



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020
MUNICÍPIO DE JUINA

PROCESSO N.º:	100633/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ALTIR ANTONIO PERUZZO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	4575/2021
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	3
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	3
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	3
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	4
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	5
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	5
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	6
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	6
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	6
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	7
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	9
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	10
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	16
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	18
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	20
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	20
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	23
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	23
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	24
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	25
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	26
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	27
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	28
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	28
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	29
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	29
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	31
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	31
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	31
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	33
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	33
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	34
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	34
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	35



6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	36
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	36
6.2. EDUCAÇÃO	37
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	38
6.3. SAÚDE	39
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	40
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	41
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	41
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	43
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	44
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	45
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	46
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	47
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	47
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	48
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	48
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	48
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	49
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	49
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	50
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	50
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	52
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	52
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	54
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	55
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	55
Anexo 1 - ORÇAMENTO	57
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	57
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	66
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	69
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	73
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	77
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	79
Anexo 2 - RECEITA	83
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	83
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	84
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	84
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	85
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	85
Anexo 3 - DESPESA	86



Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	86
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	87
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	89
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	92
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	92
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	93
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	94
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	95
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	99
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	99
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	100
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	102
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	103
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	104
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	105
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	105
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	106
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	109
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	110
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	111
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	111
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	113
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	113
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	113
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	114
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	116
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	117
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	118
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	118
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	118
Anexo 8 - SAÚDE	119
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	119
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	119
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	120
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	122
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	123
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	123
Anexo 9 - PESSOAL	124
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	124
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	124
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	125
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	126



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	130
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	130
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	130
Anexo 11 - METAS FISCAIS	132
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	132
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	133
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	133
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	138
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	139
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	144
Anexo 13 - COVID-19	145
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	145
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	145
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	147
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	147
APÊNDICE - A - Introdução	150
APÊNDICE - B - LOA 2020	155
APÊNDICE - C - LDO 2020	170
APÊNDICE - D - Alterações Orçamentárias	193
APÊNDICE - E - Educação	282
APÊNDICE - F - Saúde	315
APÊNDICE - G - Pessoal	332
APÊNDICE - H - Outros Documentos	367



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das **contas anuais do Município de JUINA - exercício financeiro de 2020** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Para o Município de JUINA, a Resolução nº 6.784, de 28/05/2020, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso - ALMT (Apêndice A), reconheceu, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do **estado de calamidade pública**, decretado pelo município por meio do Decreto Municipal nº 425/2020 de 17/04/2020.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

1.1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020, a Presidência da República solicitou o



reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À vista disso, o Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

O art. 65, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/2020, determina que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no art. 23 (apuração das despesas com pessoal) e art. 31 (apuração da dívida consolidada). Ainda, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho, previsto no art. 9º, da LRF.

Para todos os entes da federação, no caso de calamidade pública, são dispensados limites, condições e restrições para:

- contratação e aditamento de operações de crédito e concessão de garantias: determinadas regras da LRF e de Resoluções do Senado Federal norteiam o tema, e, de acordo com o art. 65, § 1º, “a” e “b” da LRF, o ente está dispensado de obedecer a tais regras no caso de calamidade pública. (art. 65, § 3º da LRF);
- contratação entre entes da federação: vedado pelo art. 35 da LRF, passa a ser permitido em caso de calamidade pública. (art. 65, § 1º, “c” da LRF)
- recebimento de transferências voluntárias: as regras previstas no art. 25 são dispensadas em situação de calamidade pública. (art. 65, § 1º, “d” da LRF).

Além disso, conforme art. 65, §1º, I e II da LRF, serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos:

- arts. 35 e 37 (operações de crédito) e
- art. 42 da LRF (vedação ao Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele);
- parágrafo único do art. 8º da LRF (recursos vinculados), desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Mais ainda, no art. 65, § 1º, III desta Lei Complementar, é disposto que serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública:

- concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita (art. 14 da LRF);
- exigências de acompanhamento, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16 da LRF);
- exigências para a criação das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17 da LRF).



As exceções previstas na LRF no estado de calamidade pública somente se aplicam onde for reconhecido o estado de calamidade e apenas enquanto perdurar o estado de calamidade e aplicam-se exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública e não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

Nos respectivos itens deste Relatório Técnico serão demonstradas as análises quanto ao cumprimento das exigências da LRF que tiveram as suas obrigações suspensas em função do reconhecimento do estado de calamidade pública.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	09/05/1982
Área Geográfica	26.189.919
Distância Rodoviária do Município à Capital	734 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	40.905

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Contrário
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos dois últimos exercícios financeiros.

O Parecer Prévio nº 48/2020, julgado em 18/12/2020, referente ao exercício de 2019, teve a sua divulgação no DOC em 07/04/2021, sendo considerado como data da publicação 12/04/2021. Logo, o Gestor não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer.



2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de JUINA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking



Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,49	0,26	0,63	0,28	0,54	1,00	0,49	114
2016	0,47	0,51	1,00	0,36	0,61	1,00	0,63	57
2017	0,68	0,10	1,00	0,26	0,56	0,84	0,55	69
2018	0,65	0,15	0,87	0,45	0,47	0,51	0,52	81
2019	0,61	0,62	1,00	0,46	0,57	0,35	0,63	55

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	PAULO SERGIO MARKOSKI	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ALTIR ANTONIO PERUZZO	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	NATANIEL TOMASINI	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	GILVANIA MOREIRA DUTRA DA SILVA	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	WEBERKREY RIBEIRO BOTELHO	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUINA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JUINA



ENTIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JUINA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA



O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de JUINA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 1.761/2017, de 11/10/2017, protocolada no TCE MT em 27/12/2017, sob o nº 377090/2017.

A lei nº 1.880/2019 altera o Anexo I da lei nº 1.761/2017.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

- Nº 1.915/2020, 1.919/2020, 1.922/2020, 1.930/2020, 1.935/2020, 1.939/2020, 1.944/2020, 1.948/2020, 1.949/2020, 1.952/2020, 1.953/2020, 1.954/2020, 1.955/2020, 1.966/2020.

Tais leis autorizam abertura de crédito especial e mencionam alteração na LDO e PPA.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de JUINA para o exercício de 2020, foi instituída pela **Lei Municipal nº 1.879/2019** de 19/09/2019, com protocolo no TCE MT em 26/12/2019, sob o nº 353531/2019 (Apêndice C).

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais*, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, *limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando



a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais (APLIC/Prestação de Contas/Documents LDO/Anexo de Metas Fiscais), conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de - R\$ 320.351,79, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de - R\$ 198.468,00;

c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em - R\$ 4.167.828,00.

Salienta-se que há divergência no valor das metas estabelecidas para o exercício de 2020.

No demonstrativo Metas Anuais consta o valor de - R\$320.351,79. Entretanto, no demonstrativo Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores a meta de resultado primário consta como - R\$ 1.738.437,55. Este mesmo valor consta na Memória de Cálculo que o gestor encaminhou no Aplic e no Relatório de Acompanhamento (Apêndice C).

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório, sendo considerado nessa análise o valor de resultado primário definido no Anexo de Metas Fiscais, acima informado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2020 do Município as seguintes providências (Apêndice C):

Riscos Fiscais	Valor – R\$	Providências	Valor – R\$
- Intempéries	100.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	250.000,00
- Frustração na arrecadação	100.000,00		
- Despesa não orçada ou orçada a menor	50.000,00		
Total			250.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Os artigos 10 e 11 da LDO estabelecem as situações para limitação de empenho e movimentação financeira.

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Como relatado no Relatório de Acompanhamento da LDO (Apêndice C), o Convite de Audiência Pública foi divulgado em meio oficial, Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC) - DOC Nº 1.666, em 09/07/2019 (art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00).



Conforme a Ata encaminhada via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 16 de julho de 2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Como relatado no Relatório de Acompanhamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Os Anexos de Metas Fiscais que compõem a Lei foram divulgados no Portal Transparência da Prefeitura.

Meio de Divulgação	Local
Imprensa Oficial	Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC) - DOC nº 1.733
Portal da Transparência	www.juina.mt.gov.br/portaltransparencia/publicacoes/ldo

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual de, no máximo, 5% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 19.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de JUINA para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1.902/2019 de 16/12/2019, protocolada no TCE MT em 26/12/2019, sob o nº 353574/2019 (APLIC/Prestação de contas/Documents da LOA / Control-P).

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 142.937.268,60, conforme seu art. 2º., sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos (Apêndice B):

- Orçamento Fiscal: R\$ 84.615.733,68 - não destacado no texto da lei;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 58.321.534,92
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca somente o orçamento da seguridade social (art. 5º) e não destaca o orçamento fiscal (art. 165, § 5º da CF).

O valor do orçamento fiscal está demonstrado apenas nos diversos Demonstrativos de despesas e demais Anexos da LOA.



Embora tenha sido apontado como irregularidade no Relatório de Acompanhamento da LOA (Apêndice B), devendo ser justificado pelo gestor, nesta análise Recomenda-se que o valor do Orçamento Fiscal, em futuras LOAs, seja destacado no texto da lei, e não apenas em seus Anexos, a fim de cumprir integralmente o artigo 165, § 5º da CF/88 e os princípios orçamentários da clareza e da discriminação.

Não há orçamento de investimentos.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B), o convite de convocação para audiência Pública foi publicado em meio oficial, Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC), em 09 de julho de 2019, DOC Nº 1.666.

Em consulta efetuada via sistema Aplic deste Tribunal, verificou-se que o jurisdicionado encaminhou a Ata Nº 001, de 16 de julho de 2019, devidamente assinada pelos participantes de Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Conforme demonstrado no Relatório de Acompanhamento, com base no sistema APLIC e Portal Transparência do município, a Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Os anexos da referida foram divulgados no site da prefeitura (www.juina.mt.gov.br/publicacoes/leis/ano), em 16 de dezembro de 2019 (acesso em 30/03/2021).

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1.902/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 8º: Fica o Poder Executivo Municipal – respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos das disposições da Lei Federal nº 4.320/64 – autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do Orçamento Total com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

I- anulação parcial ou total de dotações;

II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e,

III- excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único: Excluem-se da base de cálculo o limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações com crédito contratadas e a contratar.



Art. 9º Visando adequar as estruturas do Orçamento Programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta, nos termos dos arts. 40 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, dando ciência ao Poder Executivo no prazo de 15 dias.

Portanto, foi autorizado pela LOA o valor de R\$ 50.028.044,01 para abertura de créditos adicionais.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

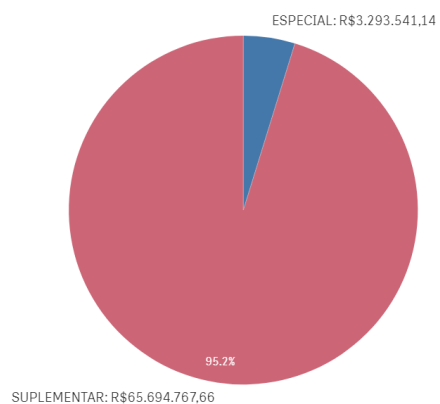
ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 142.937.268,60	R\$ 65.694.767,20	R\$ 3.293.541,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.220.459,64	R\$ 168.705.117,28	18,02%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	45,96%	2,30%	0,00%	0,00%	30,23%	18,02%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 95304/2021, pg. 8-12) (Apêndice D) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 168.705.117,28, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.



Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 142.937.268,60	R\$ 68.988.308,32	48,26%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

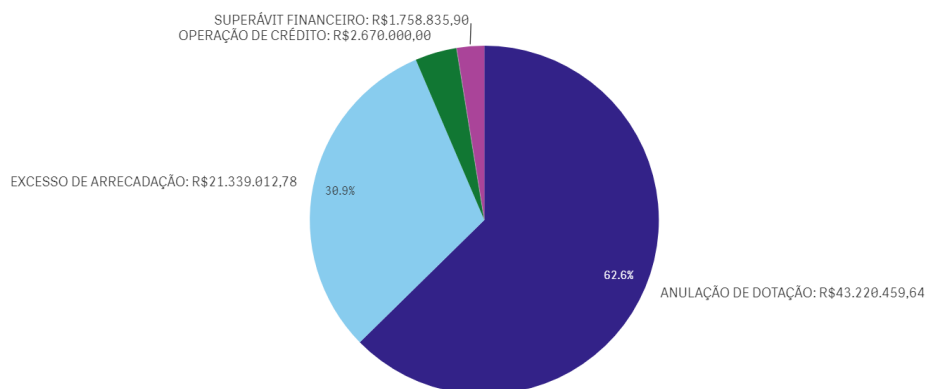
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 48,26% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 43.220.459,64
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 21.339.012,78
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 2.670.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.758.835,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 68.988.308,32

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra definida constante no Apêndice D, estando os documentos relacionados ao tema no mesmo Apêndice:



1) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, em cumprimento ao art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64, **com exceção dos seguintes**. FB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64

1.1) *Abertura de crédito adicional especial sem lei autorizativa, no valor de R\$ 35.199,57, em desacordo com o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. - FB02*

Constatou-se a abertura de créditos especiais sem o respaldo de lei autorizativa, como segue:

a) Lei nº 1.935/2020 - autoriza o valor de R\$ 2.962.172,00
Decreto nº 463/2020 - abre crédito no valor de R\$ 2.965.572,00
Valor aberto sem autorização: R\$ 3.400,00 - Fonte 26

b) Lei nº 1.949/2020 - autoriza o valor de R\$ 573.530,00
Decreto nº 510/2020 - abre crédito no valor de R\$ 605.329,57
Valor aberto sem autorização: R\$ 31.799,57 - Fonte 27.

2) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

3.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.028.729,08, nas fontes de recursos 17, 22, 23, 24, 27 e 90, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - FB03*

Da análise dos créditos adicionais por excesso de arrecadação, constatou-se a abertura de créditos sem recursos suficientes nas seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Previsão inicial	Valor arrecadado	Excesso / Déficit	Crédito adicional aberto	Dispositivo Legal	Crédito aberto sem disponibilidade de recursos
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.600.000,00	2.522.569,86	922.569,86	2.000.000,00	Lei 1.919/2020 Decreto 421/2020	1.077.430,14
22	Transferências de Convênios/Repasse de Educação	2.255.000,00	918.603,49	- 1.336.396,51	550.000,00	Lei 1.915/2020 Decreto 419/2020	550.000,00
	Transferências de					Lei 1.915/2020	



23	Convênios/Repasse – Saúde	0,00	119.405,66	119.405,66	300.000,00	Decreto 419/2020	180.594,34
24	Outras Transferências de Convênios/União (não relacionados à educação/saúde/assist social)	3.145.586,10	3.192.230,99	46.643,90	2.310.000,00	Lei 1.915/2020 Decreto 419/2020	2.263.355,11
27	Demais Recursos Vinculados destinados Assistência Social	20.000,00	157.689,92	137.689,92	146.960,89	Lei 1.902/2019 Decreto 488/2020	9.270,97
90	Operações de Crédito Internas	0,00	1.721.921,48	1.721.921,48	2.670.000,00	Lei 1.930/2020 Decreto nº 448/2020	948.078,52
Total de créditos adicionais por excesso de arrecadação abertos sem recursos disponíveis							5.028.729,08

Fonte: APLIC/Alterações Orçamentárias/Créditos adicionais por excesso de arrecadação (detalhado).

Em consulta aos créditos adicionais por excesso de arrecadação consolidados no Aplic (tabela Detalhado) e Anexo 1, quadro 3.1, observa-se que:

a- o valor da disponibilidade para a fonte 29 é de R\$ 573.530,00, detalhamento fonte 074000, dando cobertura aos créditos abertos no mesmo valor (Lei 1.949/2020; Decreto 510/2020), embora no Anexo 1, quadro 1.3 demonstre crédito sem disponibilidade;

b- o valor da disponibilidade para a fonte 46 é de R\$ 6.960.019,66, detalhamento fonte 074000, dando cobertura aos créditos abertos no valor de R\$ 6.346.654,59 (Lei 1.922/2020; Decretos 435/2020, 440/2020, 443/2020), embora no Anexo 1, quadro 1.3 demonstre crédito sem disponibilidade;

c- a análise quanto ao saldo disponível das fontes 00, 01 e 02 foi feita de forma conjunta, sendo que, ocorrendo déficit em qualquer dessas fontes, será coberto pelo superávit das demais fontes (conforme detalhamento fonte).

Cita-se os dispositivos legais:

- CF/88:

Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

- Lei 4.320/64



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

4) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

Embora o Anexo 1, quadro 1.2 demonstre a abertura de créditos sem recursos disponíveis no valor de R\$ 385.158,14, justifica-se o não apontamento de irregularidade pelas seguintes razões:

a) Fonte 00 - Recursos Ordinários - R\$ 385.000,00 - esse crédito foi aberto em favor do DAES (Departamento de Água e Esgoto) que, no exercício anterior (2019), possuía superávit financeiro no valor de R\$ 558.911,16, restando, portanto, recurso suficiente para suportar o crédito aberto.

O fato de aparecer como crédito sem recurso disponível deu-se devido à fonte 00 da Prefeitura Municipal ser deficitária em 31/12/2019 e, ao consolidar, continuou ainda deficitária. A Prefeitura Municipal não abriu créditos adicionais por essa fonte de financiamento.

b) Fonte 02 - Receitas de Impostos e Transferências/Saúde - R\$ 158,14: ainda que tenha obtido déficit financeiro em 2019, o valor aberto sem recursos não foi apontado por falta de materialidade, recomendando-se porém, maior controle a fim de se evitar déficit.

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), como demonstrado no Anexo 1, quadro 1.3 - Créditos abertos por excesso de arrecadação, fonte 90 e relatado no item 3.1.3.1.3).

Foi celebrado o contrato de financiamento nº 0531904, em 09/06/2020, com a CEF/FINISA, no valor de R\$ 4.005.000,00, porém, foi repassado ao município em 2020, o montante de R\$ 1.721.921,48.

Foi aberto crédito adicional no valor de R\$ 2.670.000,00, restando sem cobertura de recursos disponíveis, o valor de R\$ 948.078,52 (Fonte 90) - Anexo 1, quadro 1.3.

6) Créditos adicionais - Divergências

Inconsistências. MB03.

Dispositivo Normativo:

. art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT.

6.1) *Divergências entre os registros do APLIC e documentos enviados eletronicamente (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).* - **MB03**

Da análise dos créditos adicionais enviados pelo sistema APLIC, constatou-se as seguintes divergências, que maculam a prestação de contas apresentada:

a) Lei 1902/2019 (LOA) - Decreto nº 387/2020 - R\$ 95.750,40 - O decreto abre crédito adicional por anulação de



dotação, indicando somente as dotações reduzidas, porém, foi lançado no sistema Aplic, crédito adicional por superávit financeiro (fontes 24, 29, 92);

b) Lei 1902/2019 (LOA) - Decreto nº 427/2020 - O decreto abre o valor de R\$ 2.527.662,48, porém, o Aplic registra o valor de R\$ 2.569.962,48, sendo lançado a maior o valor de R\$ 42.300,00.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 166.946.281,38, sendo arrecadado o montante de R\$ 170.419.427,70, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 111.791.452,48	R\$ 116.165.619,12	R\$ 126.470.668,37	R\$ 143.841.425,38	R\$ 166.765.495,94
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 13.442.895,32	R\$ 17.469.685,57	R\$ 22.803.867,98	R\$ 24.861.475,97	R\$ 25.354.766,56
Receita de Contribuição	R\$ 3.189.193,39	R\$ 3.254.671,17	R\$ 3.713.585,42	R\$ 4.218.576,16	R\$ 6.292.917,79
Receita Patrimonial	R\$ 8.634.156,79	R\$ 6.835.640,61	R\$ 2.927.767,22	R\$ 595.377,20	R\$ 222.287,10
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 4.127.973,80	R\$ 4.335.774,96	R\$ 4.892.261,40	R\$ 5.706.361,87	R\$ 5.384.464,67
Transferências Correntes	R\$ 80.512.951,48	R\$ 80.074.798,84	R\$ 89.857.341,18	R\$ 106.850.465,13	R\$ 127.466.648,85
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.884.281,70	R\$ 4.195.047,97	R\$ 2.275.845,17	R\$ 1.609.169,05	R\$ 2.044.410,97



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.958.910,81	R\$ 6.692.525,18	R\$ 4.998.220,14	R\$ 3.649.285,69	R\$ 9.634.001,52
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 4.789.246,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.721.921,48
Alienação de bens	R\$ 324.226,13	R\$ 321.146,04	R\$ 1.841.532,81	R\$ 1.321.818,26	R\$ 4.513.850,60
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.634.684,68	R\$ 1.582.132,44	R\$ 3.156.687,33	R\$ 2.327.467,43	R\$ 3.398.229,44
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 113.750.363,29	R\$ 122.858.144,30	R\$ 131.468.888,51	R\$ 147.490.711,07	R\$ 176.399.497,46
DEDUÇÕES	-R\$ 9.804.878,17	-R\$ 10.854.954,16	-R\$ 10.729.895,50	-R\$ 12.034.254,39	-R\$ 12.300.642,37
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 103.945.485,12	R\$ 112.003.190,14	R\$ 120.738.993,01	R\$ 135.456.456,68	R\$ 164.098.855,09
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.927.011,36	R\$ 4.789.246,70	R\$ 5.147.480,07	R\$ 5.526.353,07	R\$ 6.320.572,61
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 108.872.496,48	R\$ 116.792.436,84	R\$ 125.886.473,08	R\$ 140.982.809,75	R\$ 170.419.427,70
Receita Tributária Própria	R\$ 14.148.278,88	R\$ 19.312.838,78	R\$ 21.557.137,25	R\$ 23.482.464,15	R\$ 23.964.078,00
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,65%	16,62%	17,04%	16,32%	14,37%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,40%				

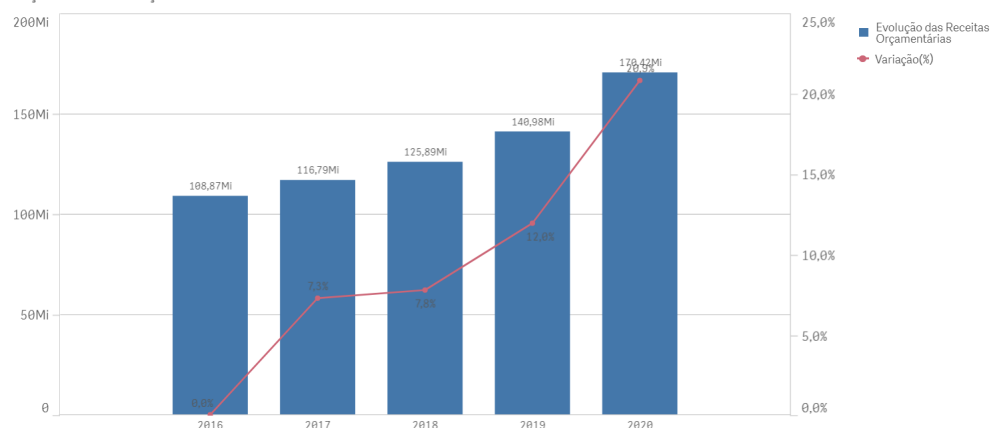
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 127.466.648,85, o que corresponde a 72,26% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 176.399.497,46.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 14,37%.

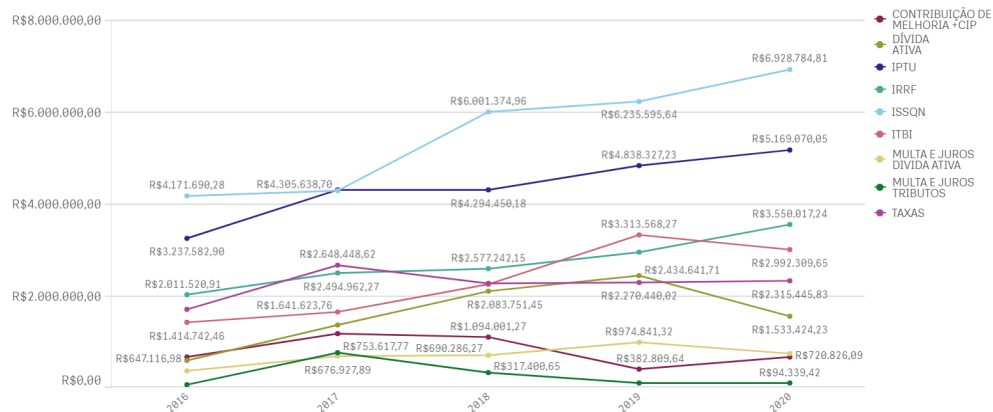
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 3.237.582,90	R\$ 4.305.638,70	R\$ 4.294.450,18	R\$ 4.838.327,23	R\$ 5.169.070,05
IRRF	R\$ 2.011.520,91	R\$ 2.494.962,27	R\$ 2.577.242,15	R\$ 2.939.537,30	R\$ 3.550.017,24
ISSQN	R\$ 4.171.690,28	R\$ 4.285.557,85	R\$ 6.001.374,96	R\$ 6.235.595,64	R\$ 6.928.784,81
ITBI	R\$ 1.414.742,46	R\$ 1.641.623,76	R\$ 2.245.704,22	R\$ 3.313.568,27	R\$ 2.992.309,65
TAXAS	R\$ 1.685.872,08	R\$ 2.648.448,62	R\$ 2.252.926,10	R\$ 2.270.440,02	R\$ 2.315.445,83
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 647.116,98	R\$ 1.157.459,74	R\$ 1.094.001,27	R\$ 382.809,64	R\$ 659.860,68
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 51.715,56	R\$ 753.617,77	R\$ 317.400,65	R\$ 92.703,02	R\$ 94.339,42
DÍVIDA ATIVA	R\$ 580.583,94	R\$ 1.348.602,18	R\$ 2.083.751,45	R\$ 2.434.641,71	R\$ 1.533.424,23
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 347.453,77	R\$ 676.927,89	R\$ 690.286,27	R\$ 974.841,32	R\$ 720.826,09
TOTAL	R\$ 14.148.278,88	R\$ 19.312.838,78	R\$ 21.557.137,25	R\$ 23.482.464,15	R\$ 23.964.078,00

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

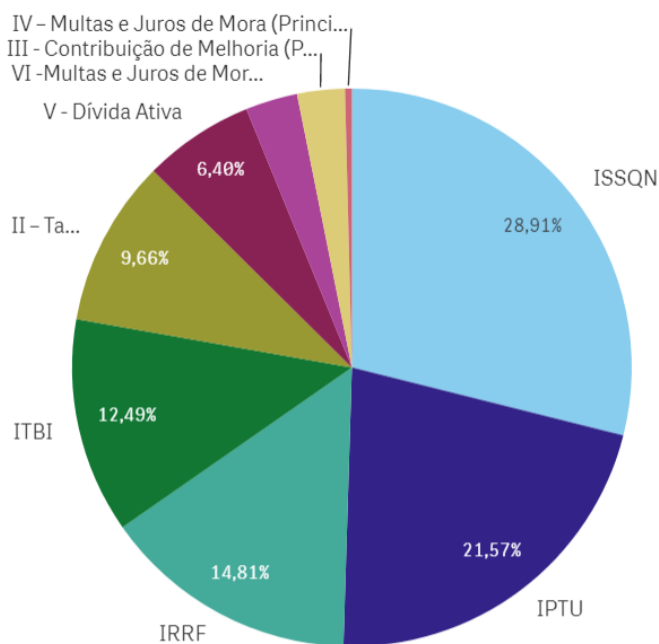


Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:

% Composição da Receita Tributária Própria 2020





4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 176.399.497,46
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 127.466.648,85
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 48.932.848,61
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	27,74%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	72,26%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 27,74% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,27 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 72,26% .

4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de



crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de JUINA recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo (Anexo 13, quadro 13.1):



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 10.699.812,77
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.686.534,66
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 7.533.549,66
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 593.039,16
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 295.290,04

APLIC

Foi repassado ao município de Juína para enfrentamento à pandemia Coronavírus-COVID 19 o total de R\$ 20.808.226,29, contabilizados como segue:

- Outras Transferências da União (1.7.1.8.99.1.1. 00.00.00) - Detalhamento Fontes 077000, 080000 e 076000: R\$ 12.979.386,59

- Transferências Recursos do SUS/Outros Programas (1.7.1.8.03.9.1.00.00.00) - Detalhamento Fonte 074000: R\$ 6.960.019,66

- Transferências de Recursos do FNAS (1.7.1.8.12.1.1.00.00.00) - Detalhamento Fonte 074000: R\$ 573.530,00

- Outras Transferências da União (1.7.1.8.99.1.1. 00.00.00) Lei Aldir Blanc - Detalhamento Fonte 078000: R\$ 295.290,04.

Demonstra-se os recursos repassados conforme informado no site do Banco do Brasil:

Bimestre	AFM (080000)	PFEC I (076000)	PFEC II (077000)	APLIC
1º	0,00	0,00	0,00	Outras Transferências da União
2º	124.776,37	0,00	0,00	
3º	618.946,90	148.445,30	2.681.209,98	
4º	387.739,05	296.890,60	5.362.419,96	
5º	555.072,34	147.703,26	2.656.182,83	
6º	0,00	0,00	0,00	
Sub-Total	1.686.534,66	593.039,16	10.699.812,77	
Total	12.979.386,59			12.979.386,59

Fonte: (Banco do Brasil - <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario.bbx>)



4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 168.705.117,28 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 157.047.321,25 , liquidado R\$ 153.312.792,71 e pago R\$ 151.578.372,41 .

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 81.100.593,71	R\$ 93.728.157,54	R\$ 107.705.950,78	R\$ 120.586.085,22	R\$ 138.159.451,90
Pessoal e encargos sociais	R\$ 47.299.180,21	R\$ 54.904.491,21	R\$ 57.676.731,24	R\$ 60.395.373,65	R\$ 63.291.424,15
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 23.127,76	R\$ 3.257,48	R\$ 1.061,43	R\$ 0,00	R\$ 27.298,71
Outras despesas correntes	R\$ 33.778.285,74	R\$ 38.820.408,85	R\$ 50.028.158,11	R\$ 60.190.711,57	R\$ 74.840.729,04
Despesas de Capital	R\$ 4.811.931,02	R\$ 4.337.053,41	R\$ 9.377.874,92	R\$ 9.509.754,05	R\$ 12.411.693,56
Investimentos	R\$ 4.052.827,06	R\$ 3.504.259,45	R\$ 8.209.513,78	R\$ 8.408.971,81	R\$ 12.077.863,26
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 759.103,96	R\$ 832.793,96	R\$ 1.168.361,14	R\$ 1.100.782,24	R\$ 333.830,30
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 4.286.093,58	R\$ 5.003.173,96	R\$ 5.327.822,54	R\$ 5.600.052,73	R\$ 6.476.175,79
Total das Despesas	R\$ 90.198.618,31	R\$ 103.068.384,91	R\$ 122.411.648,24	R\$ 135.695.892,00	R\$ 157.047.321,25
Variação - %		14,26%	18,76%	10,85%	15,73%

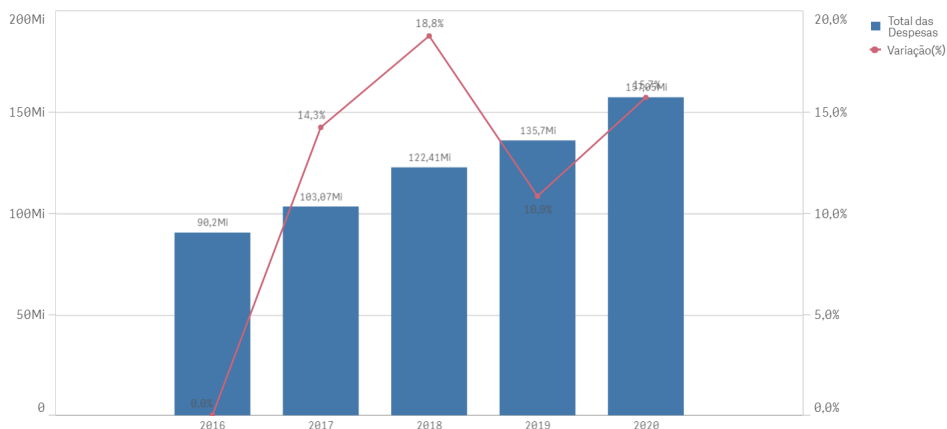
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Outras Despesas Correntes", totalizando o valor de R\$ 74.840.729,04, o que corresponde a 49,70% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 150.571.145,46.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou diversos projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 16.098.706,65	R\$ 16.041.015,85	R\$ 16.036.114,36

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento				
Fonte	Descrição da Fonte	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)



077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 8.865.201,09	R\$ 8.865.201,09	R\$ 8.865.201,09
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.666.109,70	R\$ 1.666.109,70	R\$ 1.666.109,70
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 4.841.906,15	R\$ 4.784.215,35	R\$ 4.782.890,15
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 399.457,42	R\$ 399.457,42	R\$ 395.881,13
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 295.250,00	R\$ 295.250,00	R\$ 295.250,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 16.067.924,36	R\$ 16.010.233,56	R\$ 16.005.332,07

APLIC

Salienta-se que foram recebidos recursos em 2020 para o enfrentamento ao Coronavírus-Covid 19, no total de R\$ 20.808.226,29, como detalhado no tópico 4.1.4, Anexo 13, quadro 13.1 deste relatório técnico.

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 21.700,00	R\$ 21.700,00	R\$ 21.700,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 3.682,29	R\$ 3.682,29	R\$ 3.682,29
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
		R\$ 30.782,29	R\$ 30.782,29	R\$ 30.782,29
>>>>>	TOTAL	R\$ 30.782,29	R\$ 30.782,29	R\$ 30.782,29

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.



5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de JUINA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 163.752.381,38
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 164.098.855,09
QER	B/A	1,0021

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista, obtendo um pequeno excesso de arrecadação (R\$ 346.473,71, equivalente a 0,21% acima do valor previsto).

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 161.657.376,40
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 166.765.495,94
QERC	B/A	1,0316

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 3,16% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 14.395.504,98
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 9.634.001,52
QRC	B/A	0,6692



Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 66,92% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 162.188.768,38
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 150.571.145,46
QED	B/A	0,9283

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada, obtendo economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 144.907.305,55
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 138.159.451,90
QEDC	B/A	0,9534

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 95,34% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 17.274.662,83
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 12.411.693,56
QDC	B/A	0,7184

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 28,16% abaixo do valor estimado.



5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 151.943.967,98
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 132.241.511,00
QEOC	A/B	1,1378

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, obtendo superávit corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que a receita de capital foi superior à despesas de capital. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.



1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 9.634.001,52
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 12.411.028,72
QEOC.	A/B	0,7762

Este resultado que indica que as receitas de capital foram insuficientes para cobrir as despesas de capital, sendo o excedente das despesas de capital pagas com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 12.411.693,56
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 1.721.921,48
REGRA DE OURO	A/B	0,1387

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

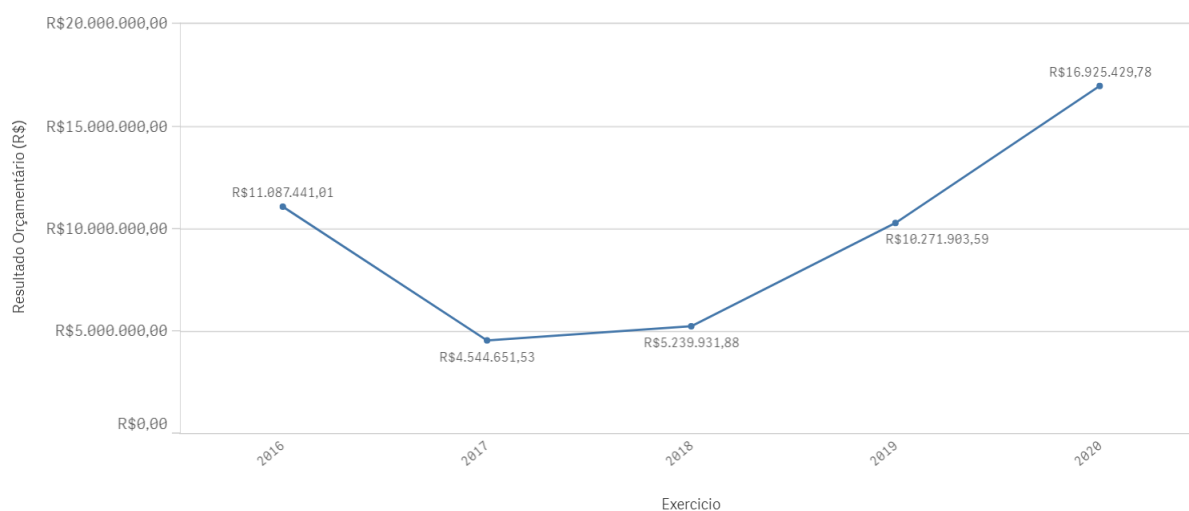


A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 94.560.050,97	R\$ 99.338.672,93	R\$ 118.179.984,55	R\$ 135.353.113,86	R\$ 161.577.969,50
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 83.472.609,96	R\$ 94.794.021,40	R\$ 112.940.052,67	R\$ 125.081.210,27	R\$ 144.652.539,72
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 11.087.441,01	R\$ 4.544.651,53	R\$ 5.239.931,88	R\$ 10.271.903,59	R\$ 16.925.429,78

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 161.577.969,50
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 144.652.539,72
QREO	A/B	1,1170

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, obtendo superávit orçamentário de execução.



Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de JUINA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

Informa-se que, em resposta ao Ofício Circular nº 03/2021-Secex Rec-Gov (Apêndice H), foram enviados pelo jurisdicionado a este Tribunal de Contas, os demonstrativos de saldos bancários por fonte e por conta bancária, os extratos bancários de 31/12/2020 com as respectivas conciliações bancárias, da Prefeitura Municipal de Juina (autos digitais, Documento Externo, Nº Doc. 85106/2021).

Não se constatou divergências entre os saldos das disponibilidades registradas (APLIC/Contabilidade/Balancete de Verificação / Disponibilidades e Planilha Conferência dos saldos bancários por município), conforme amostra analisada (80% dos saldos verificados).

E ainda, constatou-se convergência entre os saldos conciliados das disponibilidades da Prefeitura Municipal registradas no APLIC-CAIXA/EQUIVALENTES DE CAIXA, em 31/12/2020 (APLIC/Informes Mensais/Disponibilidades/Conciliação Bancária-Resumo; APLIC/Informes Mensais/Contabilidade/Balancete de Verificação) e nos Demonstrativos apresentados pelo gestor (Nº Doc. 85106/2021, pág. 1 a 11): R\$ 18.550.013,27.

Os Balanços Financeiro e Patrimonial apresentados pelo gestor em sua prestação de contas registram a título de Disponibilidades/Caixa e Equivalentes de Caixa o valor de R\$ 102.589.097,96, convergindo com o registrado no sistema APLIC, que apresenta o mesmo valor consolidado, sendo:

- Caixa e Equivalentes: R\$ 19.299.415,53
- Investimentos: R\$ 83.289.682,43.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 1.789.141,48, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 3.868.253,76, num total de R\$ 5.657.395,24.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR



O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

"como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 19.211.236,25
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.788.053,48
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 3.802.733,76
QDF	(A-B)/(C+D)	3,4362

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,4362 de disponibilidade



financeira,

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, tanto na análise por fonte de recursos como pela análise global das disponibilidades, atendendo ao art. 1º, § 1º da LRF, quanto à gestão fiscal.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 5.468.948,84
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 157.047.321,25

QIRP	B/A	0,0348

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0348 foram inscritos em restos a pagar, ou seja, somente 3,48% das despesas empenhadas não foram pagas dentro do exercício.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 19.211.236,25
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 6.711.125,33

QSF	A/B	2,8626



Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 12.500.110,92, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 36.834.549,16
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 4.263.637,48
Liquidez Corrente	A/B	8,6392

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo, indicando que há recursos suficientes para quitar as obrigações a curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem



duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 150.476.021,24
A	DCL	-R\$ 12.142.554,57
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).



6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 150.476.021,24
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 2.496.671,48
QDPC	A/B	0,0165

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 1,65% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 150.476.021,24
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 361.129,01
QDDP	A/B	0,0024

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,24% da receita corrente líquida.



Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

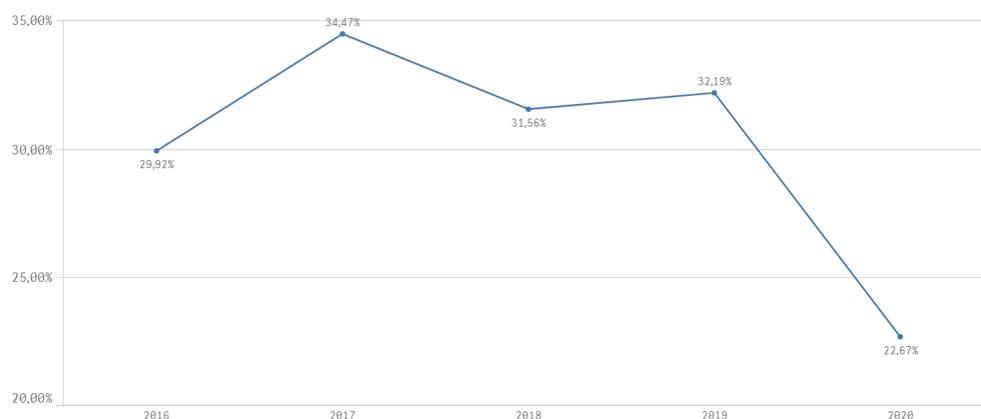
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de JUINA vem **cumprindo** a exigência constitucional, com exceção do exercício de 2020, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	29,92%	34,47%	31,56%	32,19%	22,67%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Os valores relativos ao cálculo do percentual aplicado na educação encontram-se no Anexo 7, quadros 7.1 a 7.6.



A análise das despesas que se enquadram (ou não) no ensino foi feita com base na amostra definida conforme Apêndice E, além de outras registradas no sistema Aplic.

Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o descumprimento desse dever constitucional por parte do Município em 2020, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual aplicado (22,67%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. AA01.

Dispositivo Normativo:

art. 212 da Constituição Federal.

1.1) *Não aplicação do percentual mínimo constitucional no ensino, sendo aplicado 22,67% da receita base na manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando o art. 212 da Constituição Federal. - AA01*

Como demonstrado nos quadros do Anexo 7 deste relatório, especialmente o quadro 7.3, foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **22,67%** da receita base, sendo exigido pelo artigo 212 da C.F/88, o mínimo de 25% dos recursos indicados.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

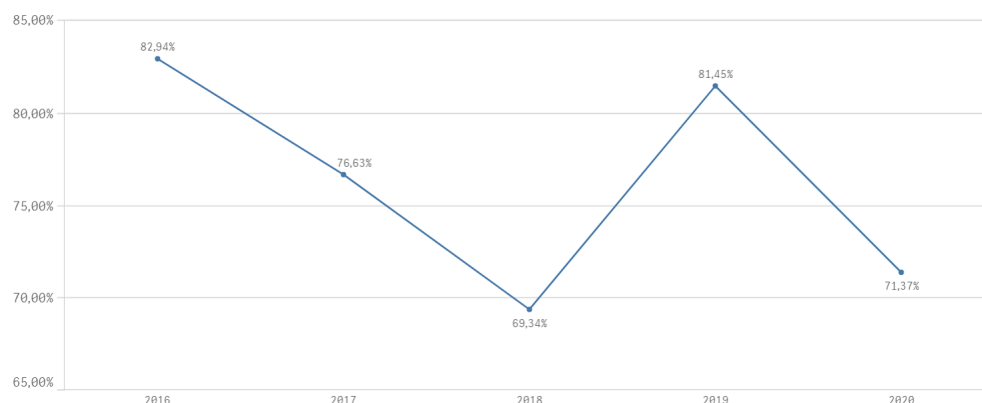
HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	2017	2018	2019	2020



Aplicado - %	82,94%	76,63%	69,34%	81,45%	71,37%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (71,37%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e



dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

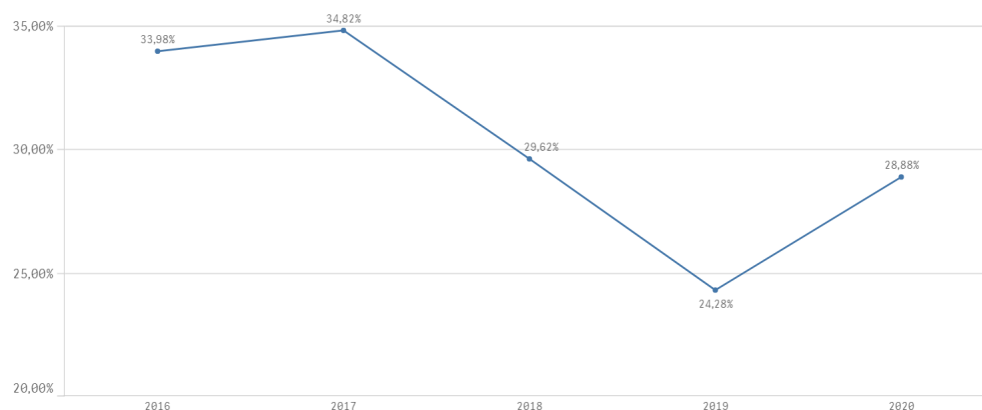
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	33,98%	34,82%	29,62%	24,28%	28,88%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que (amostra definida conforme Apêndice F):

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (28,88%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL



A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 82.320.472,62 em despesas com pessoal, o que corresponde a 54,70% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 150.476.021,24), o que **não assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

O município de Juína decretou **estado de calamidade pública** em 2020, pelo Decreto Municipal nº 425/2020 de 17/04/2020.

Para os efeitos do artigo 65 da L.C. 101/2000 (LRF), esse estado foi reconhecido pela Assembléia Legislativa de MT por meio da Resolução nº 6.784, de 28/05/2020.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social (RPPS) e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, com exceção do exercício de 2020, conforme se observa a seguir:

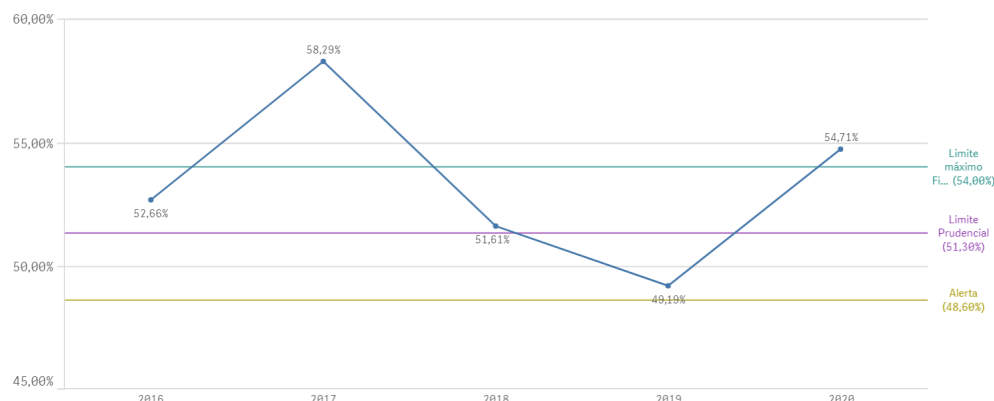
LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	52,66%	58,29%	51,61%	49,19%	54,70%



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,91%	2,06%	2,10%	1,93%	1,59%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	54,57%	60,35%	53,71%	51,12%	56,29%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX (Apêndice H), a Prefeitura Municipal de JUÍNA declarou haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se às fls. 1 a 10 do Documento Digital nº 112108/2021 deste processo de Contas de Governo.

Conforme a resposta apresentada pelo município ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX foi gasto o valor de R\$ 21.655.767,38 com a contratação de OSCIP, OS e outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra.

Contudo, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 20.429.353,07, de acordo com os registros do sistema APLIC, com a contratação de OSCIP e Cooperativa, tratando-se de serviços que não se correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e as despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e, que são inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade (salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos). (Apêndice G):

Dotação	Credor	Descrição dos Serviços	Valor - R\$
3390.39.50	AGAP - Associação de Gestão e Programas	serviços prestados em unidades de saúde municipal, recepcionista, técnico enfermagem, motorista, nutricionista, auxiliar serviços gerais, médicos clínico geral, plantões médicos, enfermagem, fisioterapia, vigia e outros	11.314.847,39
	AGAP -		



3390.39.50	Associação de Gestão e Programas	serviços médicos especializados, prestados na unidades de saúde do município	4.525.744,52
3390.39.05 / 3390.39.79	Coopervale-Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires	contratação de prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias do município (auxiliar serviços, servente limpeza, oficial serviços gerais,	4.588.761,17
TOTAL			20.429.353,07

O Lotacionograma enviado pelo jurisdicionado no sistema APLIC encontra-se desatualizado, visto que apresenta divergências em relação ao disponibilizado em resposta ao Ofício nº 2/2021, devendo essa anomalia ser corrigida pelo gestor.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ R\$ 82.320.472,62, que correspondeu a **54,70%** da Receita Corrente Líquida, **estando acima do Limite Máximo (54%)** estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em virtude do atingimento do Limite Máximo de Gastos com Pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder Executivo:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, de acordo com o art. 23 da LRF, cabe ao Poder Executivo eliminar o percentual excedente



nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Embora o município de Juína tenha descumprido o limite de gasto com pessoal do Poder Executivo, em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública (inciso I do artigo 65 da LRF) houve a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no art. 23, motivo pelo qual a irregularidade não será apontada e também não será verificado o cumprimento da Resolução de Consulta nº 19/2018 quando a modulação dos efeitos (situação explanada no Tópico 1, 1.1 deste relatório).

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de JUINA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 40.905 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,72%	6,19%	5,82%	5,45%	5,16%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os



relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Foi estabelecido no orçamento o repasse ao Legislativo de R\$ 4.056.000,00, conforme Anexo 10, quadro 10.1, sendo repassado esse valor.

Houve devolução de duodécimo recebido pela Câmara, no valor de R\$ 594.398,44, conforme registros no sistema APLIC, restando o repasse líquido no valor de R\$ 3.461.601,56 (4,40% da receita base - quadro 10.1).

2) Os repasses ao Poder Legislativo (R\$ 4.056.000,00) não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal (7% da receita base: R\$ 5.500.127,42).

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, como demonstrado no Apêndice H (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).



7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

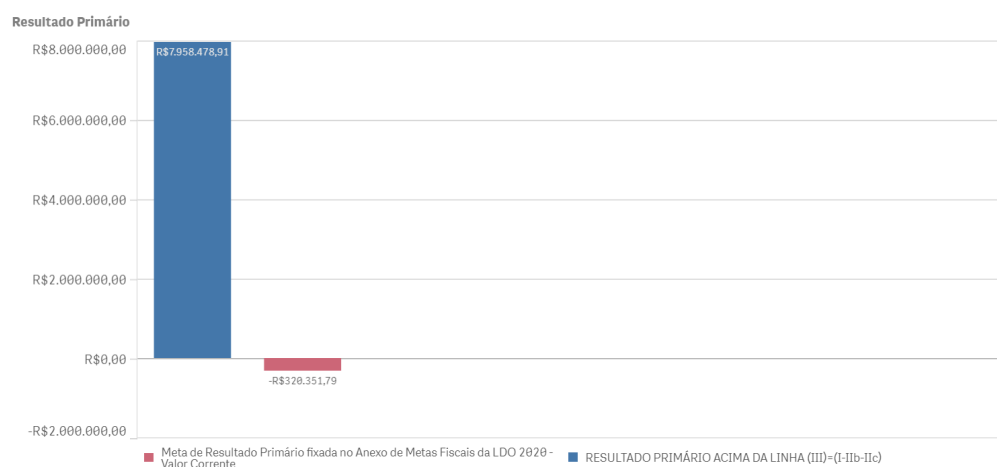
Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de -R\$ 320.351,79 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 7.958.478,91, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.





1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

Embora o município tenha alcançado resultado primário superavitário (R\$ 7.958.478,91), podendo considerar que cumpriu a meta fixada na LDO, observa-se que esta foi mal dimensionada, na medida em que foi previsto na LDO meta deficitária (- R\$ 320.351,79), apresentando resultado muito díspar do estabelecido, devendo atentar-se para um melhor dimensionamento das metas em LDOs futuras.

Assim, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:



8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, conforme documentos enviados via sistema APLIC (Prestação de Contas/Contas de Governo/Relatório Conclusivo).

A Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal de Juína foi instituída pelo Decreto Municipal nº 533/2020, de 27/11/2020 (Apêndice H).

8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 caput e parágrafo único da LRF.

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO



A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

A operação de crédito realizada junto à CEF/Finisa foi contratada em 09/06/2020, com base na Lei nº 1881/2019 e Contrato nº 0531904 de 09/06/2020.

8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle



Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...

1.2.1.21. Teto remuneratório;

...

1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo (APLIC > Prestação de Contas/Prestação de Contas):



Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	20/01/2020	13/01/2020	20/01/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	15/03/2020	03/04/2020	03/04/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	15/05/2020	12/05/2020	12/05/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Fevereiro	27/05/2020	25/05/2020	27/05/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Março	05/06/2020	05/06/2020	09/06/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Abril	19/06/2020	18/06/2020	18/06/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Maio	06/07/2020	06/07/2020	27/07/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2020	31/07/2020	06/08/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2020	31/08/2020	31/08/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2020	07/10/2020	07/10/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	02/11/2020	03/11/2020	03/11/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2020	30/11/2020	02/12/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2020	28/12/2020	28/12/2020	No Prazo
APLIC-Cidadão	Dezembro	01/03/2021	08/02/2021	08/04/2021	No Prazo
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	15/04/2021	20/04/2021	20/04/2021	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	20/01/2020	26/12/2019	26/12/2019	No Prazo
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	20/01/2020	26/12/2019	26/12/2019	No Prazo

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme Declaração emitida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal (Documento Externo Nº Doc. 91799/2021 - Apêndice H), atendendo ao art. 49 da LRF.

2) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

O Chefe do Poder Executivo em 2021, ano em que as contas foram encaminhadas (20/04/2021), é o Sr. Paulo Augusto Veronese, prefeito eleito, ao qual a responsabilidade pelo atraso no envio da prestação de contas deve ser imputada (APLIC/Prestação de Contas/Contas de Governo/Ofício de encaminhamento). MC02.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP

2.1) As Contas Anuais de Governo do exercício de 2020 foram enviadas pelo gestor a este Tribunal de Contas fora do prazo legal, em afronta ao artigo 209, § 1º da C.E/MT. - **MC02**

O prazo constitucional para que o gestor encaminhe as Contas Anuais de Governo a este Tribunal encerrou-se em 15/04/2021, porém, foram enviadas somente em 20/04/2019, com atraso (Apêndice H).

Assim dispõe a norma legal - C.E/MT:

Art. 209 As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte,



para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

§ 1º As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento que houver, para emissão do parecer prévio.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Após consulta ao sistema Control-P, constatou-se a inexistência de Processos de Fiscalização em 2020.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio 48/2020, julgado em 18/12/2020, teve a sua divulgação no DOC em 07/04/2021, sendo considerado como data da publicação 12/04/2021. Logo o Gestor, cujas contas anuais referem-se a 2019, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. Dessa forma, neste tópico será verificado somente o cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2018.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88250/2019	48/2020	18/12/2020	c) RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo que: c.1) implemente medidas para o aperfeiçoamento do setor contábil do município de modo que as informações contábeis do Município de Juína sejam fidedignas e evidenciem sua realidade financeira, nos termos previstos nos artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964.	Em 2020 não se constatou divergências nas informações contábeis e financeiras da Prefeitura.
				c.2) adote medidas nos termos disciplinados pelo artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, a fim de garantir que a inscrição em restos a pagar de despesas contraídas no exercício seja suportada pelo saldo da disponibilidade de caixa existente, por fonte de recursos, conforme assente nesta Corte de Conta.	A inscrição em restos a pagar em 2020 teve o suporte de disponibilidades financeiras, por fonte de recursos.
				c.3) observe o Resultado Primário projetado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei de Responsabilidade.	O Resultado Primário em 2020 foi superavitário, porém, foi mal dimensionado na LDO, que previu déficit, como demonstrado no item 7, 7.1.
				c.3) instrua, a partir da LDO do exercício 2021, o Anexo de Metas Fiscais com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais.	Situação não analisada em 2020.
				c.4) observe a fidedignidade e correção das informações enviadas ao Tribunal de Contas pelo Sistema Aplic.	Foi constatado diversas diferenças entre o registrado no Aplic e os decretos de créditos adicionais, como relatado no item 3.1.3.1.
2018	167223/2018	113/2019	10/12/2019	a) readeque as contas do Município e contraia despesas que estejam dentro da capacidade de execução orçamentária e financeira do Ente, para que não haja registro de restos a pagar, em qualquer exercício contemplado na gestão, sem a devida disponibilidade de recursos para saldá-los;	Verifica-se que essa recomendação não foi cumprida, pois no exercício de 2019 houve indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em duas fontes de recursos conforme demonstrado no item 6.2.1.1 deste relatório. Em 2020 essa recomendação foi cumprida, não ficando RP sem disponibilidades de recursos. Em 2020 essa recomendação foi observada pelo gestor, deixando disponibilidades de recursos suficientes para saldar os restos a pagar.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				b) apure o superávit financeiro no balanço do exercício anterior por fonte ou destinação de recursos, uma vez que este somente pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação;	Verifica-se que essa recomendação não foi cumprida, pois houve a abertura de crédito adicional por conta de recurso inexistente de superávit financeiro em três fontes de recursos conforme demonstrado no item 5.1.3.1 deste relatório. Em 2020, a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro foi coberta por recursos suficientes.
				c) garanta o controle e a legitimidade das contas públicas e programas de governo, realize processos de conferência e adote mecanismos e procedimentos de controle na Administração Municipal que possam prevenir possíveis equívocos ocorridos na execução orçamentária;	Verifica-se que essa recomendação foi cumprida, pois no exercício de 2019 não foi verificada nenhuma irregularidade referente a execução orçamentária. Em 2020 não se constatou irregularidades na execução orçamentária.
				d) cumpra os prazos de remessa das prestações de contas a este órgão de Controle Externo, nos termos do artigo 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal; e,	Verifica-se que essa recomendação não foi cumprida, pois as informações referente à carga inicial e aos meses de janeiro a maio, agosto, outubro e dezembro de 2019 foram encaminhadas intempestivamente ao Tribunal de Contas pelo sistema Aplic, conforme demonstrado no item 9.1 deste relatório. Em 2020 as cargas do Aplic da carga inicial e dos meses de agosto, setembro, além da carga de contas anuais, foram enviadas com atraso, como demonstrado no Tópico 9.
				e) adote providências de fortalecimento do Sistema de Controle Interno e para que apresente, quando solicitado, os documentos e informações a este Tribunal, sob pena da adoção de medidas necessárias ao exercício do controle externo, nos termos da lei.	Verifica-se que essa recomendação foi cumprida, visto que todas as informações solicitadas por esta Secretaria a Prefeitura Municipal de Juína foram encaminhadas ao TCE-MT. Em 2020 não houve sonegação de informações a este Tribunal.

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO



Após análise da prestação de contas apresentada pelo gestor do município de JUINA, exercício de 2020, conclui-se pelo que segue:

12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assim, sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:

- No texto da publicação da Lei Orçamentária Anual em meio oficial, Indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.
- Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.

12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito do Município de JUINA - exercício 2020, e o Senhor PAULO AUGUSTO VERONESE, devem ser citados para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

PAULO AUGUSTO VERONESE - PREFEITO / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1) *As Contas Anuais de Governo do exercício de 2020 foram enviadas pelo gestor a este Tribunal de Contas fora do prazo legal, em afronta ao artigo 209, § 1º da C.E/MT. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

ALTIR ANTONIO PERUZZO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

2) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).



2.1) *Não aplicação do percentual mínimo constitucional no ensino, sendo aplicado 22,67% da receita base na manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando o art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *Abertura de crédito adicional especial sem lei autorizativa, no valor de R\$ 35.199,57, em desacordo com o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.028.729,08, nas fontes de recursos 17, 22, 23, 24, 27 e 90, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

5.1) *Divergências entre os registros do APLIC e documentos enviados eletronicamente (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em Cuiabá-MT, 13 de Julho de 2021.

NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE JUINA - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING	R\$ 169.500,00	R\$ 55.905,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.744,36	R\$ 190.661,12	12,48%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 4.699.900,00	R\$ 387.494,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 513.891,84	R\$ 4.573.502,48	-2,68%
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -	R\$ 165.000,00	R\$ 101.745,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.376,07	R\$ 252.369,31	52,95%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	R\$ 4.200.000,00	R\$ 710.525,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 558.594,28	R\$ 4.351.930,73	3,61%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	R\$ 1.205.500,00	R\$ 43.911,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.710,29	R\$ 748.701,59	-37,89%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 2.441.550,00	R\$ 956.426,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.035.227,79	R\$ 2.362.748,53	-3,22%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO - DAES	R\$ 4.838.822,50	R\$ 1.336.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 828.000,00	R\$ 5.346.822,50	10,49%
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG	R\$ 2.955.000,00	R\$ 814.704,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 882.083,68	R\$ 2.887.621,05	-2,28%
DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	R\$ 49.900,00	R\$ 5.594,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.497,97	R\$ 51.996,40	4,20%
DEPARTAMENTO DE COMERCIO	R\$ 71.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.974,00	R\$ 26,00	-99,96%
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO	R\$ 339.100,00	R\$ 196.264,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.301,36	R\$ 425.063,59	25,35%
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 405.000,00	R\$ 197.030,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.251,05	R\$ 525.779,12	29,82%
DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL	R\$ 79.500,00	R\$ 13.631,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.623,35	R\$ 49.508,23	-37,72%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 1.429.500,00	R\$ 487.729,49	R\$ 295.290,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 793.306,47	R\$ 1.419.213,06	-0,72%
DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES	R\$ 2.049.500,00	R\$ 408.334,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.374.640,92	R\$ 1.083.193,99	-47,14%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL	R\$ 1.840.000,00	R\$ 1.325.123,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.252.779,02	R\$ 1.912.344,70	3,93%
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 4.152.500,00	R\$ 548.403,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.169.637,07	R\$ 1.531.266,33	-63,12%
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN	R\$ 1.552.600,00	R\$ 423.154,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 620.587,16	R\$ 1.355.167,17	-12,71%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA	R\$ 515.000,00	R\$ 86.569,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.430,77	R\$ 321.138,52	-37,64%
DEPARTAMENTO DE FINAN.E TESOURARIA	R\$ 483.900,00	R\$ 183.129,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.917,75	R\$ 595.111,57	22,98%
DEPARTAMENTO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	R\$ 35.070,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.061,00	R\$ 9,00	-99,97%
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	R\$ 148.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.580,00	R\$ 70,00	-99,95%
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	R\$ 395.000,00	R\$ 121.741,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 269.966,48	R\$ 246.775,41	-37,52%
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	R\$ 1.250.000,00	R\$ 631.393,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.190,00	R\$ 1.803.203,77	44,25%
DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO	R\$ 267.500,00	R\$ 51.350,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.591,57	R\$ 294.258,72	10,00%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 309.675,00	R\$ 203.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.826,38	R\$ 387.848,62	25,24%
DEPARTAMENTO DE MINERACAO	R\$ 9.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.040,00	R\$ 660,00	-93,19%
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E PATRIMONIO	R\$ 69.250,00	R\$ 25.390,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.965,30	R\$ 73.674,70	6,38%
DEPARTAMENTO DE PECUARIA	R\$ 400.882,00	R\$ 4.108,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148.370,78	R\$ 256.619,79	-35,98%
DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA	R\$ 130.000,00	R\$ 83.297,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.494,27	R\$ 209.802,89	61,38%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE TRANSITO	R\$ 244.600,00	R\$ 70.114,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.745,58	R\$ 163.968,87	-32,96%
DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 453.100,00	R\$ 1.007,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 440.665,32	R\$ 13.442,05	-97,03%
ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO	R\$ 577.350,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 406.046,00	R\$ 184.304,00	-68,07%
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$ 242.500,00	R\$ 1.081,01	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.286,52	R\$ 238.294,49	-1,73%
ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABA	R\$ 125.000,00	R\$ 1.365,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.445,37	R\$ 58.920,18	-52,86%
FMS/DEPARTAMENTO DE CONTROLE E TRATAMENTO FORA DO	R\$ 2.565.000,00	R\$ 1.295.358,48	R\$ 734.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.962.974,97	R\$ 2.632.183,51	2,61%
FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 2.040.000,00	R\$ 686.801,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.126.343,51	R\$ 1.600.457,66	-21,54%
FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA	R\$ 7.769.000,00	R\$ 3.134.164,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.505.659,43	R\$ 8.397.504,76	8,09%
FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 28.592.760,00	R\$ 15.256.861,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.352.654,62	R\$ 37.496.966,39	31,14%
FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 2.574.400,00	R\$ 7.996.956,35	R\$ 1.371.074,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 734.947,00	R\$ 11.207.483,94	335,34%
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV DA EDUCACAO BASICA -	R\$ 20.681.950,00	R\$ 2.106.121,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.765.977,21	R\$ 20.022.093,94	-3,19%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 69.700,00	R\$ 25.531,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.682,37	R\$ 33.548,63	-51,86%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 6.009.174,92	R\$ 806.250,26	R\$ 671.040,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.050.291,34	R\$ 4.436.174,46	-26,17%
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$ 980.000,00	R\$ 106.773,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 542.804,14	R\$ 543.969,24	-44,49%
INFRA	R\$ 20.580.047,87	R\$ 20.921.931,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.713.330,46	R\$ 33.788.648,88	64,18%
JUNTA DE SERVICO MILITAR	R\$ 84.000,00	R\$ 18.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.007,20	R\$ 85.942,80	2,31%
ORGÃO CENTRALIZADOR	R\$ 220.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217.000,00	R\$ 3.000,00	-98,63%
PREVI - JUINA	R\$ 5.473.500,00	R\$ 2.155.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.155.500,00	R\$ 6.473.500,00	18,27%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 1.437.986,31	R\$ 91.449,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.776,00	R\$ 1.395.659,69	-2,94%
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.384,00	R\$ 155.616,00	-25,89%
	R\$ 137.588.568,60	R\$ 64.078.176,55	R\$ 3.105.205,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.583.182,02	R\$ 162.188.768,38	-464,10%
Intraorçamentários								
ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499,00	R\$ 1,00	-99,80%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 160.100,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,00	R\$ 175.001,00	9,30%
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -	R\$ 15.000,00	R\$ 10.243,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.243,00	68,28%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	R\$ 230.000,00	R\$ 0,00	R\$ 159.754,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 309.754,67	34,67%
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	R\$ 94.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 60.500,00	-35,97%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 70.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.884,00	R\$ 58.616,00	-16,85%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO - DAES	R\$ 200.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252.000,00	26,00%
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG	R\$ 150.000,00	R\$ 78.613,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.301,72	R\$ 202.311,30	34,87%
DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 99,00	R\$ 1,00	-99,00%
DEPARTAMENTO DE COMERCIO	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.999,00	R\$ 1,00	-99,96%
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO	R\$ 10.900,00	R\$ 1.775,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 899,00	R\$ 11.776,00	8,03%
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.299,00	R\$ 31.701,00	-9,42%
DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499,00	R\$ 1,00	-99,80%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 30.000,00	R\$ 2.057,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.057,00	6,85%
DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.389,00	R\$ 61.611,00	-17,85%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN	R\$ 90.600,00	R\$ 1.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,00	R\$ 91.462,00	0,95%
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA	R\$ 5.000,00	R\$ 2.678,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.678,16	53,56%
DEPARTAMENTO DE FINAN.E TESOUREARIA	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.095,27	R\$ 4,73	-99,57%
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.999,00	R\$ 1,00	-99,96%
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.633,25	R\$ 3.366,75	-32,66%
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	R\$ 90.000,00	R\$ 38.290,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.290,00	42,54%
DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO	R\$ 12.500,00	R\$ 1.726,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.226,00	13,80%
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.257,54	R\$ 18.742,46	-6,28%
DEPARTAMENTO DE MINERACAO	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,00	R\$ 1,00	-99,66%
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E PATRIMONIO	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 610,00	R\$ 5.390,00	-10,16%
DEPARTAMENTO DE PECUARIA	R\$ 30.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,00	R\$ 30.001,00	-0,98%
DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA	R\$ 10.000,00	R\$ 1.509,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.509,00	15,09%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE TRANSITO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 399,00	R\$ 1,00	-99,75%
DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.999,00	R\$ 1,00	-99,98%
ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABA	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.999,00	R\$ 1,00	-99,98%
FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.363,00	R\$ 8.637,00	-13,63%
FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA	R\$ 316.000,00	R\$ 44.023,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.061,00	R\$ 323.962,37	2,52%
FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 791.000,00	R\$ 279.484,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.939,00	R\$ 1.045.545,34	32,18%
FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 160.600,00	R\$ 36.271,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 598,00	R\$ 211.273,00	31,55%
FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV DA EDUCACAO BASICA -	R\$ 1.920.400,00	R\$ 1.014.106,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181.500,00	R\$ 2.753.006,01	43,35%
FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,00	R\$ 1,00	-99,66%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 445.000,00	R\$ 10.299,71	R\$ 13.581,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179.134,84	R\$ 289.746,07	-34,88%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.577,00	R\$ 24.423,00	-38,94%
INFRA	R\$ 250.000,00	R\$ 26.034,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276.034,00	10,41%
JUNTA DE SERVICO MILITAR	R\$ 6.000,00	R\$ 874,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.874,04	14,56%
PREVI - JUINA	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,00%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.650,00	R\$ 15.350,00	-23,25%
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 30.000,00	R\$ 147,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.147,00	0,49%
	R\$ 5.348.700,00	R\$ 1.616.590,65	R\$ 188.335,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 637.277,62	R\$ 6.516.348,90	-889,00%
TOTAL	R\$ 142.937.268,60	R\$ 65.694.767,20	R\$ 3.293.541,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.220.459,64	R\$ 168.705.117,28	18,02%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	-R\$ 2.548.026,78	R\$ 385.000,00	R\$ 385.000,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 35.832,64	R\$ 252,70	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 1.520.893,55	R\$ 158,14	R\$ 158,14
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.079.770,09	R\$ 127.769,43	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.237,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 136.576,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 14.762,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 45.207,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.132.567,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 330.784,31	R\$ 54.811,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 695.558,75	R\$ 99.458,25	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 6.506,35	R\$ 1.161,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 355.927,54	R\$ 276.892,23	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	-R\$ 101.770,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 407.587,23	R\$ 407.587,23	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 631.249,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 929.871,68	R\$ 292.800,00	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 720.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 72.357.852,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 698.166,57	R\$ 97.735,60	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 328.228,45	R\$ 15.210,32	R\$ 0,00
		R\$ 75.738.996,07	R\$ 1.758.835,90	R\$ 385.158,14



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
		R\$ 75.738.996,07	R\$ 1.758.835,90	R\$ 385.158,14

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 52.572.482,50	R\$ 52.747.482,50	R\$ 58.367.727,06	R\$ 5.620.244,56	R\$ 175.000,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 10.067.980,00	R\$ 11.337.251,90	R\$ 13.066.962,19	R\$ 1.729.710,29	R\$ 1.269.271,90	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 15.158.860,00	R\$ 17.959.077,98	R\$ 19.573.722,03	R\$ 1.614.644,05	R\$ 2.800.217,98	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 3.592.000,00	R\$ 3.592.000,00	R\$ 1.581.920,32	-R\$ 2.010.079,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 151.000,00	R\$ 151.000,00	R\$ 67.603,53	-R\$ 83.396,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.600.000,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 2.522.569,86	-R\$ 1.077.430,14	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.077.430,14



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0)))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 12.409.000,00	R\$ 12.409.000,00	R\$ 13.232.398,32	R\$ 823.398,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 3.106.000,00	R\$ 3.106.000,00	R\$ 3.308.867,50	R\$ 202.867,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 2.255.000,00	R\$ 2.805.000,00	R\$ 918.603,49	-R\$ 1.886.396,51	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 119.405,66	-R\$ 180.594,34	R\$ 300.000,00	R\$ 180.594,34
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 3.145.586,10	R\$ 5.455.586,10	R\$ 3.192.230,99	-R\$ 2.263.355,11	R\$ 2.310.000,00	R\$ 2.263.355,11
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 332.168,50	R\$ 444.593,86	R\$ 112.425,36	R\$ 332.168,50	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0)))
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 20.000,00	R\$ 166.960,89	R\$ 157.689,92	-R\$ 9.270,97	R\$ 146.960,89	R\$ 9.270,97
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 1.020.000,00	R\$ 1.593.530,00	R\$ 1.061.859,05	-R\$ 531.670,95	R\$ 573.530,00	R\$ 531.670,95
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.558.301,55	R\$ 158.301,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 13.723.760,00	R\$ 13.723.760,00	R\$ 13.015.591,57	-R\$ 708.168,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 15.533.000,00	R\$ 21.879.654,59	R\$ 20.267.925,06	-R\$ 1.611.729,53	R\$ 6.346.654,59	R\$ 1.611.729,53
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.590,00	R\$ 38.590,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 5.473.600,00	R\$ 6.473.600,00	R\$ 10.320.776,59	R\$ 3.847.176,59	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs (g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 295.290,04	R\$ 295.290,04	R\$ 0,00	R\$ 295.290,04	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 2.670.000,00	R\$ 1.721.921,48	-R\$ 948.078,52	R\$ 2.670.000,00	R\$ 948.078,52
92	Alienação de Bens	R\$ 559.000,00	R\$ 3.798.918,88	R\$ 4.536.291,91	R\$ 737.373,03	R\$ 3.239.918,88	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 48.585,72	-R\$ 101.414,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 142.937.268,60	R\$ 166.946.281,38	R\$ 170.419.427,70	R\$ 3.473.146,32	R\$ 24.009.012,78	R\$ 7.172.129,56
		R\$ 142.937.268,60	R\$ 166.946.281,38	R\$ 170.419.427,70	R\$ 3.473.146,32	R\$ 24.009.012,78	R\$ 7.172.129,56

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 43.220.459,64
00	Recursos Ordinários	R\$ 15.985.617,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 839.857,53
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 10.564.969,19
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 722.838,99
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 38.642,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 386.785,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 482.962,99
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.130.187,50
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 212.150,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 717.138,24
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 371.839,29
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 761.655,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 2.845.209,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.607.733,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 759.712,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.155.500,00
92	Alienação de Bens	R\$ 630.651,31
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 7.011,60
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 21.339.012,78
00	Recursos Ordinários	R\$ 175.000,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.269.271,90
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.800.217,98
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.000.000,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 550.000,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 300.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.310.000,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 332.168,50
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 146.960,89
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 573.530,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.346.654,59
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.000.000,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 295.290,04
92	Alienação de Bens	R\$ 3.239.918,88



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 2.670.000,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 2.670.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 1.758.835,90
00	Recursos Ordinários	R\$ 385.000,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 252,70
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 158,14
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 127.769,43
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 54.811,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 99.458,25
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 1.161,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 276.892,23
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 407.587,23
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 292.800,00
92	Alienação de Bens	R\$ 97.735,60
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 15.210,32
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
		R\$ 68.988.308,32

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.00.000000	R\$ 250.000,00	-R\$ 4.408.331,85
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.00.077000	R\$ 3.453.288,42	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.00.080000	R\$ 484.847,78	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.01.000000	R\$ 167.600,00	-R\$ 2.879.832,30
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.01.077000	R\$ 2.482.145,15	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.01.080000	R\$ 248.249,34	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.02.000000	R\$ 1.140.241,56	-R\$ 2.234.800,43
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.02.077000	R\$ 2.709.278,90	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.02.080000	R\$ 855.207,16	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.15.000000	R\$ 52.791,00	-R\$ 753.064,52
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.17.000000	R\$ 0,00	-R\$ 285.200,56
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.18.000000	R\$ 3.719,00	-R\$ 388.201,67
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.19.000000	R\$ 1.226.594,00	-R\$ 160.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.23.000000	R\$ 0,00	-R\$ 444.813,12
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.24.000000	R\$ 361.851,90	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.26.076000	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.29.000000	R\$ 0,00	-R\$ 154.259,65
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.29.074000	R\$ 275.295,20	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.42.000000	R\$ 325.830,00	-R\$ 1.168.046,83
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.46.000000	R\$ 160.700,00	-R\$ 1.846.327,80
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.92.000000	R\$ 80.118,00	-R\$ 7.839,90



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.1.93.000000	R\$ 0,00	-R\$ 4.851,90
PREFEITURA MUNICIPAL	01922/2020	00000/2020	0.3.24.000000	R\$ 444.813,12	R\$ 0,00
				R\$ 14.735.570,53	-R\$ 14.735.570,53
				R\$ 14.735.570,53	-R\$ 14.735.570,53

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01902/2019	00373/2020	R\$ 2.411.063,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.411.063,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00374/2020	R\$ 579.002,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 579.002,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00386/2020	R\$ 883.755,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 883.755,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00387/2020	R\$ 95.750,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.750,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00397/2020	R\$ 2.139.919,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.139.919,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00398/2020	R\$ 76.659,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.659,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00413/2020	R\$ 3.817.317,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.817.317,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00414/2020	R\$ 109.907,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.907,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00427/2020	R\$ 2.569.962,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569.962,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00428/2020	R\$ 126.858,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	R\$ 73.858,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00441/2020	R\$ 3.516.391,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.516.391,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00442/2020	R\$ 119.319,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.319,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00451/2020	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00452/2020	R\$ 4.105.391,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.105.391,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00453/2020	R\$ 101.363,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 85.363,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01902/2019	00467/2020	R\$ 3.447.841,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.447.841,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00468/2020	R\$ 73.218,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 73.118,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00473/2020	R\$ 215.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00480/2020	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00485/2020	R\$ 4.421.622,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.421.622,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00486/2020	R\$ 13.083,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.083,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00488/2020	R\$ 1.119.716,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.119.716,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00497/2020	R\$ 1.120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00499/2020	R\$ 265.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00500/2020	R\$ 4.677.750,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.677.750,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00501/2020	R\$ 118.706,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.706,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00503/2020	R\$ 2.332.286,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.332.286,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00508/2020	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00516/2020	R\$ 6.267.297,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.267.297,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00517/2020	R\$ 27.969,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.969,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00521/2020	R\$ 1.098.774,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.098.774,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00522/2020	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00526/2020	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00529/2020	R\$ 82.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01902/2019	00534/2020	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00536/2020	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00537/2020	R\$ 1.202.191,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.202.191,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00538/2020	R\$ 1.097,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.097,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01902/2019	00545/2020	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01915/2020	00419/2020	R\$ 5.815.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.815.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01915/2020	00454/2020	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01919/2020	00421/2020	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01922/2020	00435/2020	R\$ 0,00	R\$ 779.274,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 779.274,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01922/2020	00440/2020	R\$ 354.352,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 354.352,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01922/2020	00443/2020	R\$ 0,00	R\$ 606.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 606.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01930/2020	00448/2020	R\$ 2.670.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.670.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01935/2020	00463/2020	R\$ 2.965.572,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.965.572,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01935/2020	00487/2020	R\$ 21.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01935/2020	00498/2020	R\$ 1.183.593,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.183.593,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01935/2020	00518/2020	R\$ 773.131,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 773.131,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01939/2020	00477/2020	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01944/2020	00495/2020	R\$ 0,00	R\$ 295.290,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 295.290,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01948/2020	00509/2020	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01948/2020	00519/2020	R\$ 0,00	R\$ 34.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01949/2020	00510/2020	R\$ 0,00	R\$ 605.329,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 605.329,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01949/2020	00520/2020	R\$ 0,00	R\$ 79.292,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.292,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01952/2020	00554/2020	R\$ 463.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 288.000,00	R\$ 175.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01954/2020	00553/2020	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01955/2020	00551/2020	R\$ 536.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 536.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01966/2020	00556/2020	R\$ 0,00	R\$ 159.754,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 159.754,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 65.694.767,20	R\$ 3.293.541,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.220.459,64	R\$ 21.339.012,78	R\$ 2.670.000,00	R\$ 1.758.835,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 65.694.767,20	R\$ 3.293.541,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.220.459,64	R\$ 21.339.012,78	R\$ 2.670.000,00	R\$ 1.758.835,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 161.657.376,40	R\$ 166.765.495,94	103,16%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 25.022.000,00	R\$ 25.354.766,56	101,33%
Receita de Contribuições	R\$ 6.768.900,00	R\$ 6.292.917,79	92,96%
Receita Patrimonial	R\$ 646.000,00	R\$ 222.287,10	34,41%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 5.220.000,00	R\$ 5.384.464,67	103,15%
Transferências Correntes	R\$ 122.352.853,90	R\$ 127.466.648,85	104,18%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.647.622,50	R\$ 2.044.410,97	124,08%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 14.395.504,98	R\$ 9.634.001,52	66,92%
Operações de Crédito	R\$ 2.670.000,00	R\$ 1.721.921,48	64,49%
Alienação de Bens	R\$ 3.789.918,88	R\$ 4.513.850,60	119,10%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 7.920.586,10	R\$ 3.398.229,44	42,90%
Outras Receitas de Capital	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 176.052.881,38	R\$ 176.399.497,46	100,19%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 12.300.500,00	-R\$ 12.300.642,37	100,00%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 10.920.000,00	-R\$ 10.909.953,81	99,90%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 1.389.444,05	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 1.380.500,00	-R\$ 1.244,51	0,09%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 163.752.381,38	R\$ 164.098.855,09	100,21%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.193.900,00	R\$ 6.320.572,61	197,89%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 166.946.281,38	R\$ 170.419.427,70	102,08%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 149.357.876,40	R\$ 154.464.853,57	103,41%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 23.642.500,00	R\$ 23.964.078,00	101,36%
Receita de Contribuições	R\$ 6.768.900,00	R\$ 6.292.917,79	92,96%
Receita Patrimonial	R\$ 646.000,00	R\$ 222.287,10	34,41%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 5.220.000,00	R\$ 5.384.464,67	103,15%
Transferências Correntes	R\$ 111.432.853,90	R\$ 116.556.695,04	104,59%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.647.622,50	R\$ 2.044.410,97	124,08%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 14.404.504,98	R\$ 9.634.001,52	66,88%
Operações de Crédito	R\$ 2.670.000,00	R\$ 1.721.921,48	64,49%
Alienação de Bens	R\$ 3.798.918,88	R\$ 4.513.850,60	118,81%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 7.920.586,10	R\$ 3.398.229,44	42,90%
Outras Receitas de Capital	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	22.654,86%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 3.193.900,00	R\$ 6.320.572,61	197,89%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 166.956.281,38	R\$ 170.419.427,70	102,07%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 166.956.281,38	R\$ 170.419.427,70	102,07%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 166.765.495,94
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 1.390.688,56
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 165.374.807,38
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 3.770.347,93
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 203.343,45
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 10.909.953,81
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 150.491.162,19
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 15.140,95
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 150.476.021,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 150.476.021,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 150.476.021,24

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.390.688,56
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.390.688,56

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 16.870.000,00	R\$ 18.640.181,75	77,78%
IPTU	R\$ 5.050.000,00	R\$ 5.169.070,05	21,57%
IRRF	R\$ 2.920.000,00	R\$ 3.550.017,24	14,81%
ISSQN	R\$ 6.400.000,00	R\$ 6.928.784,81	28,91%
ITBI	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.992.309,65	12,48%
II – Taxas (Principal)	R\$ 3.281.000,00	R\$ 2.315.445,83	9,66%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 1.100.000,00	R\$ 659.860,68	2,75%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 125.000,00	R\$ 94.339,42	0,39%
V - Dívida Ativa	R\$ 1.311.000,00	R\$ 1.533.424,23	6,39%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 580.500,00	R\$ 720.826,09	3,00%
TOTAL	R\$ 23.267.500,00	R\$ 23.964.078,00	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 144.907.305,55	R\$ 138.159.451,90	95,34%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 64.146.593,76	R\$ 63.291.424,15	98,66%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 61.000,00	R\$ 27.298,71	44,75%
Outras Despesas Correntes	R\$ 80.699.711,79	R\$ 74.840.729,04	92,74%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 17.274.662,83	R\$ 12.411.693,56	71,84%
Investimentos	R\$ 16.939.724,83	R\$ 12.077.863,26	71,29%
Inversões Financeiras	R\$ 1,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 334.937,00	R\$ 333.830,30	99,67%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 6.800,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 162.188.768,38	R\$ 150.571.145,46	92,83%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 6.516.348,90	R\$ 6.476.175,79	99,38%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 6.516.348,90	R\$ 6.476.175,79	99,38%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 168.705.117,28	R\$ 157.047.321,25	93,09%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 3.896.000,00	R\$ 3.881.000,00	R\$ 3.292.714,08	R\$ 3.292.714,08	R\$ 3.292.714,08
04	Administração	R\$ 25.020.827,48	R\$ 29.487.913,74	R\$ 28.466.648,14	R\$ 28.336.066,13	R\$ 27.967.044,97
08	Assistência Social	R\$ 7.058.874,92	R\$ 5.013.692,33	R\$ 4.298.766,80	R\$ 4.250.966,96	R\$ 4.240.574,32
09	Previdência Municipal	R\$ 4.734.200,00	R\$ 6.469.700,00	R\$ 5.918.605,74	R\$ 5.853.085,74	R\$ 5.851.997,74
10	Saúde	R\$ 43.425.060,00	R\$ 61.379.697,83	R\$ 57.166.208,68	R\$ 55.622.366,28	R\$ 55.293.640,90
11	Trabalho	R\$ 5.250,00	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Educação	R\$ 29.629.450,00	R\$ 26.353.326,02	R\$ 25.270.451,95	R\$ 25.230.618,40	R\$ 24.965.043,10
13	Cultura	R\$ 1.443.500,00	R\$ 1.419.217,06	R\$ 1.388.402,52	R\$ 1.374.073,51	R\$ 1.370.418,73
14	Direitos de Cidadania	R\$ 165.000,00	R\$ 252.369,31	R\$ 248.206,39	R\$ 248.206,39	R\$ 247.131,87
15	Urbanismo	R\$ 3.571.000,00	R\$ 6.712.848,69	R\$ 5.922.492,51	R\$ 5.775.607,50	R\$ 5.773.672,09
16	Habitação	R\$ 35.070,00	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 5.738.822,50	R\$ 5.896.835,50	R\$ 5.511.192,47	R\$ 5.066.379,35	R\$ 5.066.379,35
18	Gestão Ambiental	R\$ 269.675,00	R\$ 302.111,00	R\$ 301.999,93	R\$ 301.999,93	R\$ 301.999,93
20	Agricultura	R\$ 842.432,00	R\$ 535.620,00	R\$ 446.195,97	R\$ 301.654,42	R\$ 301.654,42
22	Indústria	R\$ 71.400,00	R\$ 53,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 256.000,00	R\$ 19,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Comunicações	R\$ 5.000,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 580.000,00	R\$ 2.429.246,49	R\$ 2.343.834,19	R\$ 2.343.834,19	R\$ 2.343.834,19
26	Transporte	R\$ 8.035.106,70	R\$ 11.415.755,27	R\$ 9.395.314,71	R\$ 8.278.800,52	R\$ 8.160.187,51
27	Desporto e Lazer	R\$ 876.600,00	R\$ 239.611,49	R\$ 238.982,37	R\$ 199.114,51	R\$ 199.114,51
28	Encargos Especiais	R\$ 970.000,00	R\$ 392.937,00	R\$ 361.129,01	R\$ 361.129,01	R\$ 361.129,01



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 959.300,00	R\$ 6.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 137.588.568,60	R\$ 162.188.768,38	R\$ 150.571.145,46	R\$ 146.836.616,92	R\$ 145.736.536,72
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 160.000,00	R\$ 175.000,00	R\$ 170.600,55	R\$ 170.600,55	R\$ 170.600,55
04	Administração	R\$ 1.005.500,00	R\$ 1.030.520,08	R\$ 1.023.611,57	R\$ 1.023.611,57	R\$ 799.807,12
08	Assistência Social	R\$ 485.300,00	R\$ 314.170,07	R\$ 307.438,39	R\$ 307.438,39	R\$ 283.611,68
09	Previdência Municipal	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 1.278.700,00	R\$ 1.589.422,44	R\$ 1.571.746,84	R\$ 1.571.746,84	R\$ 1.451.477,41
12	Educação	R\$ 2.070.400,00	R\$ 2.955.317,31	R\$ 2.953.807,86	R\$ 2.953.807,86	R\$ 2.704.551,89
13	Cultura	R\$ 30.000,00	R\$ 32.057,00	R\$ 32.056,12	R\$ 32.056,12	R\$ 29.615,79
14	Direitos de Cidadania	R\$ 15.000,00	R\$ 25.243,00	R\$ 25.242,67	R\$ 25.242,67	R\$ 22.908,51
15	Urbanismo	R\$ 90.000,00	R\$ 128.290,00	R\$ 128.289,31	R\$ 128.289,31	R\$ 117.564,29
17	Saneamento	R\$ 200.000,00	R\$ 252.000,00	R\$ 249.157,97	R\$ 249.157,97	R\$ 249.157,97
20	Agricultura	R\$ 800,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 12.900,00	R\$ 14.227,00	R\$ 14.224,51	R\$ 14.224,51	R\$ 12.540,48
		R\$ 5.348.700,00	R\$ 6.516.348,90	R\$ 6.476.175,79	R\$ 6.476.175,79	R\$ 5.841.835,69
		R\$ 142.937.268,60	R\$ 168.705.117,28	R\$ 157.047.321,25	R\$ 153.312.792,71	R\$ 151.578.372,41

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0005	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	R\$ 3.237.350,00	R\$ 2.088.437,39	R\$ 2.033.376,70	97,36%
0004	APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	R\$ 346.500,00	R\$ 337.276,34	R\$ 335.263,30	99,40%
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	R\$ 2.080.000,00	R\$ 1.610.093,67	R\$ 1.575.161,39	97,83%
0013	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 8.555.000,00	R\$ 9.297.797,13	R\$ 9.069.281,02	97,54%
0015	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 30.493.760,00	R\$ 39.977.353,22	R\$ 38.297.483,82	95,79%
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 4.056.000,00	R\$ 4.056.000,00	R\$ 3.463.314,63	85,38%
0029	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	R\$ 1.095.000,00	R\$ 163.972,87	R\$ 163.858,89	99,93%
0041	COVID - PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS	R\$ 0,00	R\$ 688.304,11	R\$ 215.284,18	31,27%
0031	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 2.350,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	0,00%
0034	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 16.340.000,00	R\$ 15.801.214,51	R\$ 14.830.015,31	93,85%
0019	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	R\$ 823.232,00	R\$ 535.621,00	R\$ 446.195,97	83,30%
0032	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 12.252.500,00	R\$ 10.417.492,47	R\$ 10.334.666,22	99,20%
0033	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	R\$ 1.473.500,00	R\$ 1.451.274,06	R\$ 1.420.458,64	97,87%
0011	DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO TURISMO MUNICIPAL E REGIONAL	R\$ 208.100,00	R\$ 5,76	R\$ 0,00	0,00%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0040	ECONOMIA SOLIDÁRIA	R\$ 15.250,00	R\$ 7,00	R\$ 0,00	0,00%
0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	R\$ 24.122.227,48	R\$ 29.325.009,64	R\$ 28.327.943,68	96,60%
0009	ESPORTE PARA TODOS	R\$ 809.400,00	R\$ 239.605,73	R\$ 238.982,37	99,74%
0003	GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO	R\$ 310.000,00	R\$ 336.533,49	R\$ 332.354,91	98,75%
0010	GERAÇÃO DE EMPREGO TRABALHO E RENDA	R\$ 86.400,00	R\$ 66,00	R\$ 0,00	0,00%
0006	GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)	R\$ 2.564.539,92	R\$ 1.637.314,10	R\$ 1.576.369,21	96,27%
0035	GESTÃO DE POLÍTICAS DE	R\$ 4.734.300,00	R\$ 6.469.800,00	R\$ 5.918.605,74	91,48%
0022	GESTÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	R\$ 5.038.822,50	R\$ 5.598.822,50	R\$ 5.315.537,32	94,94%
0021	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 289.675,00	R\$ 302.112,00	R\$ 301.999,93	99,96%
0037	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	R\$ 400.000,00	R\$ 250.142,16	R\$ 241.841,06	96,68%
0024	GESTÃO DE PESSOAS	R\$ 10.000,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	0,00%
0035	GESTÃO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0023	GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS	R\$ 425.250,00	R\$ 515.904,29	R\$ 500.248,46	96,96%
0022	GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL	R\$ 900.000,00	R\$ 7.255.936,09	R\$ 5.342.480,79	73,62%
0014	GESTÃO DO SUS	R\$ 485.000,00	R\$ 595.116,30	R\$ 555.449,71	93,33%
0036	GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR	R\$ 10.000,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	0,00%
0007	GSUAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)	R\$ 2.434.069,00	R\$ 1.443.125,85	R\$ 1.336.236,69	92,59%
0008	GSUAS (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL)	R\$ 2.545.566,00	R\$ 1.559.118,34	R\$ 1.478.315,11	94,81%
0038	HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	R\$ 35.070,00	R\$ 9,00	R\$ 0,00	0,00%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0026	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 580.000,00	R\$ 2.429.246,49	R\$ 2.343.834,19	96,48%
0028	MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	R\$ 5.899.006,70	R\$ 12.742.225,09	R\$ 11.635.986,03	91,31%
0027	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	R\$ 4.540.000,00	R\$ 5.364.918,00	R\$ 3.660.476,12	68,23%
0018	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 1.575.000,00	R\$ 1.425.607,17	R\$ 1.413.387,95	99,14%
0012	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	R\$ 40.000,00	R\$ 4,65	R\$ 0,00	0,00%
0030	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 10.000,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 959.300,00	R\$ 6.800,00	R\$ 0,00	0,00%
0039	TREINAMENTO DESPORTIVO	R\$ 65.100,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	0,00%
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 3.090.000,00	R\$ 4.782.836,86	R\$ 4.342.911,91	90,80%
		R\$ 142.937.268,60	R\$ 168.705.117,28	R\$ 157.047.321,25	
		R\$ 142.937.268,60	R\$ 168.705.117,28	R\$ 157.047.321,25	93,09%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 166.765.495,94	R\$ 9.634.001,52	R\$ 176.399.497,46
(B) AJUSTES RN 13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 1.479.318,39	R\$ 0,00	R\$ 1.479.318,39
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 12.300.642,37	R\$ 0,00	R\$ 12.300.642,37
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	R\$ 155.944.171,96	R\$ 9.634.001,52	R\$ 165.578.173,48
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 4.000.203,98	R\$ 0,00	R\$ 4.000.203,98
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	R\$ 151.943.967,98	R\$ 9.634.001,52	R\$ 161.577.969,50
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 138.159.451,90	R\$ 12.411.693,56	R\$ 150.571.145,46
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 5.917.940,90	R\$ 664,84	R\$ 5.918.605,74
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	R\$ 132.241.511,00	R\$ 12.411.028,72	R\$ 144.652.539,72



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	R\$ 19.702.456,98	-R\$ 2.777.027,20	R\$ 16.925.429,78
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			R\$ 16.925.429,78

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 10.320.776,59	R\$ 0,00	R\$ 10.320.776,59
(B) AJUSTES RN 13/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	R\$ 10.320.776,59	R\$ 0,00	R\$ 10.320.776,59
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	R\$ 10.320.776,59	R\$ 0,00	R\$ 10.320.776,59
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 5.917.940,90	R\$ 664,84	R\$ 5.918.605,74
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 5.917.940,90	R\$ 664,84	R\$ 5.918.605,74
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 4.402.835,69	-R\$ 664,84	R\$ 4.402.170,85
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 4.402.170,85

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 4.000.203,98	R\$ 0,00	R\$ 4.000.203,98
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 5.917.940,90	R\$ 664,84	R\$ 5.918.605,74

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 58.367.727,06	R\$ 0,00	R\$ 58.367.727,06	R\$ 47.847.643,80	R\$ 1.935.179,37	R\$ 49.782.823,17	R\$ 8.584.903,89	R\$ 1.442.176,30
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 13.066.962,19	R\$ 0,00	R\$ 13.066.962,19	R\$ 6.701.589,79	R\$ 2.711.164,74	R\$ 9.412.754,53	R\$ 3.654.207,66	R\$ 84.768,09
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 19.573.722,03	R\$ 0,00	R\$ 19.573.722,03	R\$ 24.099.019,10	R\$ 1.535.163,63	R\$ 25.634.182,73	-R\$ 6.060.460,70	R\$ 276.495,44
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.581.920,32	R\$ 0,00	R\$ 1.581.920,32	R\$ 1.217.384,53	R\$ 0,00	R\$ 1.217.384,53	R\$ 364.535,79	R\$ 1.474.557,88
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 67.603,53	R\$ 0,00	R\$ 67.603,53	R\$ 38.515,13	R\$ 0,00	R\$ 38.515,13	R\$ 29.088,40	R\$ 32.325,68
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.522.569,86	R\$ 0,00	R\$ 2.522.569,86	R\$ 2.955.622,65	R\$ 0,00	R\$ 2.955.622,65	-R\$ 433.052,79	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 13.232.398,32	R\$ 0,00	R\$ 13.232.398,32	R\$ 11.805.737,58	R\$ 0,00	R\$ 11.805.737,58	R\$ 1.426.660,74	R\$ 136.060,77



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 3.308.867,50	R\$ 0,00	R\$ 3.308.867,50	R\$ 4.536.288,84	R\$ 0,00	R\$ 4.536.288,84	-R\$ 1.227.421,34	R\$ 26.825,69
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 918.603,49	R\$ 0,00	R\$ 918.603,49	R\$ 689.175,96	R\$ 0,00	R\$ 689.175,96	R\$ 229.427,53	R\$ 1.361.995,12
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 119.405,66	R\$ 0,00	R\$ 119.405,66	R\$ 27.610,00	R\$ 0,00	R\$ 27.610,00	R\$ 91.795,66	R\$ 334.475,27
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 3.192.230,99	R\$ 0,00	R\$ 3.192.230,99	R\$ 3.483.380,57	R\$ 0,00	R\$ 3.483.380,57	-R\$ 291.149,58	R\$ 454.905,42
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 444.593,86	R\$ 0,00	R\$ 444.593,86	R\$ 288.365,60	R\$ 0,00	R\$ 288.365,60	R\$ 156.228,26	R\$ 141.511,42
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 157.689,92	R\$ 0,00	R\$ 157.689,92	R\$ 135.980,98	R\$ 12.140,91	R\$ 148.121,89	R\$ 9.568,03	R\$ 15.089,38
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 1.061.859,05	R\$ 0,00	R\$ 1.061.859,05	R\$ 951.155,03	R\$ 3.167,77	R\$ 954.322,80	R\$ 107.536,25	R\$ 467.443,39
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.558.301,55	R\$ 0,00	R\$ 2.558.301,55	R\$ 2.456.112,49	R\$ 0,00	R\$ 2.456.112,49	R\$ 102.189,06	R\$ 418,50



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 128.227,86	R\$ 279.359,37	R\$ 407.587,23	-R\$ 407.587,23	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	R\$ 13.015.591,57	R\$ 0,00	R\$ 13.015.591,57	R\$ 11.578.919,95	R\$ 0,00	R\$ 11.578.919,95	R\$ 1.436.671,62	R\$ 2.082.645,82
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 20.267.925,06	R\$ 0,00	R\$ 20.267.925,06	R\$ 19.024.493,07	R\$ 0,00	R\$ 19.024.493,07	R\$ 1.243.431,99	R\$ 2.391.254,44
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 38.590,00	R\$ 0,00	R\$ 38.590,00	R\$ 877.370,12	R\$ 0,00	R\$ 877.370,12	-R\$ 838.780,12	R\$ 625,54
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 4.000.203,98	R\$ 6.320.572,61	R\$ 10.320.776,59	R\$ 5.918.605,74	R\$ 0,00	R\$ 5.918.605,74	R\$ 4.402.170,85	R\$ 83.280.356,64
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 295.290,04	R\$ 0,00	R\$ 295.290,04	R\$ 295.250,00	R\$ 0,00	R\$ 295.250,00	R\$ 40,04	R\$ 40,04
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 1.721.921,48	R\$ 0,00	R\$ 1.721.921,48	R\$ 1.721.921,48	R\$ 0,00	R\$ 1.721.921,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
92	Alienação de Bens	R\$ 4.536.291,91	R\$ 0,00	R\$ 4.536.291,91	R\$ 3.767.342,47	R\$ 0,00	R\$ 3.767.342,47	R\$ 768.949,44	R\$ 1.437.795,37
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 48.585,72	R\$ 0,00	R\$ 48.585,72	R\$ 25.432,72	R\$ 0,00	R\$ 25.432,72	R\$ 23.153,00	R\$ 338.701,36
		R\$ 164.098.855,09	R\$ 6.320.572,61	R\$ 170.419.427,70	R\$ 150.571.145,46	R\$ 6.476.175,79	R\$ 157.047.321,25	R\$ 13.372.106,45	R\$ 95.780.467,56
		R\$ 164.098.855,09	R\$ 6.320.572,61	R\$ 170.419.427,70	R\$ 150.571.145,46	R\$ 6.476.175,79	R\$ 157.047.321,25	R\$ 13.372.106,45	R\$ 95.780.467,56

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2015	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00
2017	R\$ 23.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.520,00
2018	R\$ 106.611,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.310,37	R\$ 31.300,96	R\$ 0,00
2019	R\$ 2.093.071,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.926.490,36	R\$ 96.376,34	R\$ 70.205,22
2020	R\$ 0,00	R\$ 3.734.528,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.734.528,54
	R\$ 2.263.203,25	R\$ 3.734.528,54	R\$ 0,00	R\$ 2.001.800,73	R\$ 127.677,30	R\$ 3.868.253,76
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2015	R\$ 9.693,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.693,21
2016	R\$ 22.311,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.311,27
2018	R\$ 12.111,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.137,00	R\$ 0,00	R\$ 10.974,13
2019	R\$ 7.254.855,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.243.113,24	R\$ 0,00	R\$ 11.742,57
2020	R\$ 0,00	R\$ 1.734.420,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.734.420,30
	R\$ 7.298.971,42	R\$ 1.734.420,30	R\$ 0,00	R\$ 7.244.250,24	R\$ 0,00	R\$ 1.789.141,48
TOTAL	R\$ 9.562.174,67	R\$ 5.468.948,84	R\$ 0,00	R\$ 9.246.050,97	R\$ 127.677,30	R\$ 5.657.395,24

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 2.621.360,33	R\$ 0,00	R\$ 649.063,46	R\$ 63.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.908.776,87	R\$ 192.710,86	R\$ 1.716.066,01
	R\$ 2.621.360,33	R\$ 0,00	R\$ 649.063,46	R\$ 63.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.908.776,87	R\$ 192.710,86	R\$ 1.716.066,01
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 506.786,76	R\$ 11.612,30	R\$ 348.572,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.602,19	R\$ 0,00	R\$ 146.602,19
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 526.971,69	R\$ 68,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 526.902,85	R\$ 0,00	R\$ 526.902,85
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 3.063.223,84	R\$ 20.578,29	R\$ 166.259,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.876.386,55	R\$ 39.833,55	R\$ 2.836.553,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.534.914,09	R\$ 89,05	R\$ 161.949,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.372.875,50	R\$ 833.215,54	R\$ 539.659,96



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 5.760.489,29	R\$ 22.242,73	R\$ 287.045,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.451.201,29	R\$ 500.688,80	R\$ 4.950.512,49
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 489.872,40	R\$ 129,97	R\$ 3.576,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486.166,14	R\$ 0,00	R\$ 486.166,14
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 2.340.864,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.455,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.319.409,75	R\$ 727.814,38	R\$ 1.591.595,37
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 2.366.752,88	R\$ 0,00	R\$ 116.866,47	R\$ 48.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.201.136,41	R\$ 1.374.745,41	R\$ 826.391,00
	R\$ 16.589.875,92	R\$ 54.721,18	R\$ 1.084.268,84	R\$ 70.205,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.380.680,68	R\$ 3.476.297,68	R\$ 11.904.383,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 19.211.236,25	R\$ 54.721,18	R\$ 1.733.332,30	R\$ 133.725,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.289.457,55	R\$ 3.669.008,54	R\$ 13.620.449,01

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 88.179,28	R\$ 0,00	R\$ 1.088,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.091,28	R\$ 65.520,00	R\$ 21.571,28
	R\$ 88.179,28	R\$ 0,00	R\$ 1.088,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.091,28	R\$ 65.520,00	R\$ 21.571,28
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 88.179,28	R\$ 0,00	R\$ 1.088,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.091,28	R\$ 65.520,00	R\$ 21.571,28

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 19.211.236,25	R\$ 0,00	R\$ 19.211.236,25
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 54.721,18	R\$ 0,00	R\$ 54.721,18
RP Processados do Exercício	R\$ 1.733.332,30	R\$ 0,00	R\$ 1.733.332,30
Total RP Processados	R\$ 1.788.053,48	R\$ 0,00	R\$ 1.788.053,48
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 133.725,22	R\$ 0,00	R\$ 133.725,22
RP não Processados do Exercício	R\$ 3.669.008,54	R\$ 0,00	R\$ 3.669.008,54
Total RP Não Processados	R\$ 3.802.733,76	R\$ 0,00	R\$ 3.802.733,76

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 19.211.236,25	R\$ 0,00	R\$ 19.211.236,25
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 6.711.125,33	R\$ 0,00	R\$ 6.711.125,33
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 12.500.110,92	R\$ 0,00	R\$ 12.500.110,92

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 2.621.360,33	R\$ 1.179.184,03	R\$ 1.442.176,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 506.786,76	R\$ 422.018,67	R\$ 84.768,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 350.735,91	R\$ 214.675,14	R\$ 136.060,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 176.235,78	R\$ 149.410,09	R\$ 26.825,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 1.514.391,43	R\$ 39.833,55	R\$ 1.474.557,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 1.548.832,41	R\$ 186.837,29	R\$ 1.361.995,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.534.914,09	R\$ 1.258.418,65	R\$ 276.495,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 2.391.055,82	R\$ 308.410,00	R\$ 2.082.645,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPS	R\$ 2.812.214,35	R\$ 420.959,91	R\$ 2.391.254,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 58.990,00	R\$ 58.364,46	R\$ 625,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 356.717,70	R\$ 22.242,43	R\$ 334.475,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 141.511,42	R\$ 0,00	R\$ 141.511,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 467.573,36	R\$ 129,97	R\$ 467.443,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social	R\$ 22.299,04	R\$ 7.209,66	R\$ 15.089,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 2.340.864,97	R\$ 903.069,60	R\$ 1.437.795,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.995.267,30	R\$ 1.540.361,88	R\$ 454.905,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 32.325,68	R\$ 0,00	R\$ 32.325,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 418,50	R\$ 0,00	R\$ 418,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
93 - Outras Receitas Não Primárias	R\$ 338.701,36	R\$ 0,00	R\$ 338.701,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Rec. Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 40,04	R\$ 0,00	R\$ 40,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 19.211.236,25	R\$ 6.711.125,33	R\$ 12.500.110,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 19.211.236,25	R\$ 6.711.125,33	R\$ 12.500.110,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 83.377.861,71	R\$ 97.505,07	R\$ 83.280.356,64
	R\$ 83.377.861,71	R\$ 97.505,07	R\$ 83.280.356,64
TOTAL	R\$ 83.377.861,71	R\$ 97.505,07	R\$ 83.280.356,64

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 5.280.628,20
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 5.280.628,20
2.1. Empréstimos	R\$ 1.721.921,48
2.1.1. Internos	R\$ 1.721.921,48
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 3.558.706,72
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 2.796.869,22
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 761.837,50
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 17.423.182,77
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 17.423.182,77
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 19.211.236,25
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 1.788.053,48
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 12.142.554,57
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 150.476.021,24
% da DC sobre a RCL Ajustada	3,50%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 180.571.225,48
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 72.357.853,19
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 1.056.605,81
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 3.802.733,76



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 63.732,28

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 333.830,30
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 27.298,71
TOTAL	R\$ 361.129,01
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 150.476.021,24
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,24%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 1.721.921,48
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 774.750,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 2.496.671,48
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 150.476.021,24
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 2.496.671,48
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	1,65%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 24.076.163,39



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 21.668.547,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 90.285.612,74

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 20.500.178,04
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 5.169.070,05
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.992.309,65
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 6.928.784,81
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 3.550.017,24
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 75.757,19
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.218.937,38
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 565.301,72
Transferências (II)	R\$ 56.441.409,57
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 19.857.990,86
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 894.083,76
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 895.989,97
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 28.504.016,25
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 138.245,85
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.534.369,87
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 4.616.713,01
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT nº 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 76.941.587,61
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 19.235.396,90

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 2.621.360,33
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 649.063,46
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 63.520,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	R\$ 1.908.776,87
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 506.786,76
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	R\$ 506.786,76
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 348.572,27
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R\$ 348.572,27
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R\$ 0,00
SOMA (U) = (J+T)	R\$ 0,00

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 6.681.320,58
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 6.681.320,58
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 10.909.953,81
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 5.182,98
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 140.927,66
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	R\$ 17.445.163,75
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 76.941.587,61
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	22,67%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	-2,33%
Situação (R)	IRREGULAR



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Diversos cf. Aplic	Diversos cf. Apêndice E	Diversos cf. Apêndice E	Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, fonte 01 - 3390.07 - Apêndice ...	R\$ 140.927,66

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 16.538.194,22
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 3.071,60
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 11.805.737,58
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	71,37%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 10.920.000,00	R\$ 10.920.000,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 10.909.953,81	R\$ 10.909.953,81
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 16.538.194,22	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 3.071,60	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 16.541.265,82	
DESPESA LIQUIDADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 16.342.026,42	
DESP. LIQUIDADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	R\$ 0,00	

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita> Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita> Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	-R\$ 2.512.194,14
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 20.500.178,04
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 5.169.070,05
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.992.309,65
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 6.928.784,81
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 3.550.017,24
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 75.757,19
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.218.937,38
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 565.301,72
Transferências (II)	R\$ 54.651.335,84
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 19.857.990,86
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.534.369,87
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 4.616.713,01
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 28.504.016,25
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 138.245,85
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 75.151.513,88
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 11.272.727,08

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 2.621.360,33
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 649.063,46
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 63.520,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 192.710,86
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 1.716.066,01
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se $G \leq 0$, $I = H$; (Se $G > H$, $I = 0$, Se não $I = H - G$))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 1.534.914,09
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 89,05
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 161.949,54
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 1.372.875,50
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 833.215,54
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se $P \leq 0$, $R = Q$; (Se $P > Q$, $R = 0$, Se não $R = Q - P$))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 25.634.024,59
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 25.634.024,59
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 143.285,30
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 3.785.087,92
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 21.705.651,37
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 75.151.513,88
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	28,88%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	13,88%
Situação (Q)	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	-R\$ 4.068.920,33
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 55.901,56
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 90.196.953,01	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 84.718.850,64	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 5.478.102,37	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 5.470.323,17	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 5.470.323,17	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 84.726.629,84	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 84.726.629,84	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 2.406.157,22	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 2.406.157,22	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 2.406.157,22	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 2.406.157,22	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 84.726.629,84	R\$ 82.320.472,62	R\$ 2.406.157,22
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 150.476.021,24		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	56,30%	54,70%	1,59%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 90.196.953,01	R\$ 0,00	R\$ 87.790.795,79	R\$ 0,00	R\$ 2.406.157,22	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 84.718.850,64	R\$ 0,00	R\$ 82.312.693,42	R\$ 0,00	R\$ 2.406.157,22	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 55.376.396,30	R\$ 0,00	R\$ 53.356.589,25	R\$ 0,00	R\$ 2.019.807,05	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 8.913.101,27	R\$ 0,00	R\$ 8.526.751,10	R\$ 0,00	R\$ 386.350,17	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe - despesas com pessoal nas dotações 3390.39.05 / 3390.39.50 / 3390.39.79 - conforme Apêndice G	R\$ 20.429.353,07	R\$ 0,00	R\$ 20.429.353,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 5.478.102,37	R\$ 0,00	R\$ 5.478.102,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 4.506.513,57	R\$ 0,00	R\$ 4.506.513,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 539.364,07	R\$ 0,00	R\$ 539.364,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 432.224,73	R\$ 0,00	R\$ 432.224,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 5.470.323,17	R\$ 0,00	R\$ 5.470.323,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 5.470.323,17	R\$ 0,00	R\$ 5.470.323,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 84.726.629,84	R\$ 0,00	R\$ 82.320.472,62	R\$ 0,00	R\$ 2.406.157,22	R\$ 0,00
DTP	R\$ 84.726.629,84		R\$ 82.320.472,62		R\$ 2.406.157,22	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 23.482.464,15
Impostos	R\$ 20.122.577,66
IPTU	R\$ 7.182.150,59
IRRF	R\$ 2.939.537,30
ITBI	R\$ 3.313.568,83
ISSQN	R\$ 6.687.320,94
TAXAS	R\$ 2.834.642,33
Contribuição de Melhoria	R\$ 525.244,16
Transferências da União	R\$ 24.327.754,41
FPM	R\$ 22.835.981,25
Transf. ITR	R\$ 1.491.773,16
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 30.763.030,42
ICMS	R\$ 25.606.677,38
IPVA	R\$ 4.933.161,78
IPI (Exportação)	R\$ 144.258,38
CIDE	R\$ 78.932,88
TOTAL GERAL	R\$ 78.573.248,98
População do Município	40.905
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 5.500.127,42
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 4.056.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 3.463.314,63

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 4.056.000,00	R\$ 78.573.248,98	5,16%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.463.314,63	R\$ 78.573.248,98	4,40%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.406.157,22	R\$ 4.056.000,00	59,32%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.406.157,22	R\$ 150.476.021,24	1,59%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 154.354.554,46	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 7.754.084,38	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 162.108.638,84	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 135.715.027,78	R\$ 8.225.105,79
Despesas Primárias de Capital	R\$ 9.660.379,93	R\$ 549.646,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 145.375.407,71	R\$ 8.774.752,22
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 7.958.478,91	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 320.351,79	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 11.287.408,18	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 802.048,71	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 18.443.838,38	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 198.468,00	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.207.725,71	R\$ 25.231,28	R\$ 83.300,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.099.194,12	R\$ 3.334.012,29	-R\$ 2.234.818,17	R\$ 6.176.268,12	-R\$ 8.411.086,29
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 49.593,19	R\$ 11.612,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.980,89	R\$ 777.543,32	-R\$ 739.562,43	R\$ 360.573,66	-R\$ 1.100.136,09
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 219.704,37	R\$ 5.125,00	R\$ 56.049,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 158.529,74	R\$ 1.885.587,33	-R\$ 1.727.057,59	R\$ 4.779.435,75	-R\$ 6.506.493,34
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.559.583,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.559.583,45	R\$ 34.892,17	R\$ 1.524.691,28	R\$ 850.093,58	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 3.158,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.158,87	R\$ 0,00	R\$ 3.158,87	R\$ 119,28	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 150.601,27	R\$ 0,00	R\$ 9.932,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.668,77	R\$ 12.829,20	R\$ 127.839,57	R\$ 2.280.854,74	-R\$ 2.153.015,17
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 24.407,36	R\$ 68,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.338,52	R\$ 0,00	R\$ 24.338,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 113.355,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.355,59	R\$ 625,00	R\$ 112.730,59	R\$ 479.606,46	-R\$ 366.875,87
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.195.039,32	R\$ 20.578,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.174.461,03	R\$ 64.890,39	R\$ 1.109.570,64	R\$ 1.118.183,24	-R\$ 8.612,60
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 443.003,70	R\$ 22.242,43	R\$ 31.300,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 389.460,31	R\$ 6.000,00	R\$ 383.460,31	R\$ 5.492,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.170.179,51	R\$ 0,00	R\$ 75.768,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.094.410,85	R\$ 172.404,84	R\$ 1.922.006,01	R\$ 2.279.684,20	-R\$ 357.678,19
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 5.345,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.345,35	R\$ 0,00	R\$ 5.345,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 398.856,08	R\$ 129,97	R\$ 9,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 398.716,51	R\$ 68.452,70	R\$ 330.263,81	R\$ 207.500,61	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 9.084,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.084,71	R\$ 53.033,40	-R\$ 43.948,69	R\$ 513.894,70	-R\$ 557.843,39
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 922.453,79	R\$ 258,66	R\$ 4.860,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 917.334,49	R\$ 224.526,79	R\$ 692.807,70	R\$ 4.609.119,24	-R\$ 3.916.311,54



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.936.731,55	R\$ 0,30	R\$ 6.352,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.930.378,59	R\$ 279.644,23	R\$ 2.650.734,36	R\$ 4.096.018,63	-R\$ 1.445.284,27
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 720.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 720.000,00	R\$ 0,00	R\$ 720.000,00	R\$ 259.711,47	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 1.694.140,50	R\$ 0,00	R\$ 44.766,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.649.374,10	R\$ 1.224,00	R\$ 1.648.150,10	R\$ 1.601.454,54	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 344.314,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 344.314,88	R\$ 0,00	R\$ 344.314,88	R\$ 1.057,50	R\$ 0,00
		R\$ 14.167.279,20	R\$ 85.247,07	R\$ 312.341,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.769.690,77	R\$ 6.915.665,66	R\$ 6.854.025,11	R\$ 29.619.067,72	-R\$ 24.823.336,75
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 93.654,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.654,61	R\$ 2.176,00	R\$ 91.478,61	R\$ 126.430,02	-R\$ 34.951,41



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
		R\$ 93.654,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.654,61	R\$ 2.176,00	R\$ 91.478,61	R\$ 126.430,02	-R\$ 34.951,41
>>>>>	TOTAL	R\$ 14.260.933,81	R\$ 85.247,07	R\$ 312.341,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.863.345,38	R\$ 6.917.841,66	R\$ 6.945.503,72	R\$ 29.745.497,74	-R\$ 24.858.288,16

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 359.038,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.038,20	R\$ 2.647,15	R\$ 356.391,05	R\$ 498.004,30	-R\$ 141.613,25
		R\$ 359.038,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.038,20	R\$ 2.647,15	R\$ 356.391,05	R\$ 498.004,30	-R\$ 141.613,25
>>>>>	TOTAL	R\$ 359.038,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359.038,20	R\$ 2.647,15	R\$ 356.391,05	R\$ 498.004,30	-R\$ 141.613,25

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 2.621.360,33	R\$ 0,00	R\$ 63.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.557.840,33	R\$ 649.063,46	R\$ 1.908.776,87	R\$ 192.710,86	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 506.786,76	R\$ 11.612,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 495.174,46	R\$ 348.572,27	R\$ 146.602,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.534.914,09	R\$ 89,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.534.825,04	R\$ 161.949,54	R\$ 1.372.875,50	R\$ 833.215,54	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.514.391,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.514.391,43	R\$ 0,00	R\$ 1.514.391,43	R\$ 39.833,55	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 32.325,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.325,68	R\$ 0,00	R\$ 32.325,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 350.735,91	R\$ 68,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.667,07	R\$ 0,00	R\$ 350.667,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 176.235,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176.235,78	R\$ 0,00	R\$ 176.235,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.548.832,41	R\$ 20.578,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.528.254,12	R\$ 166.259,00	R\$ 1.361.995,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 356.717,70	R\$ 22.242,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 334.475,27	R\$ 0,00	R\$ 334.475,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.995.267,30	R\$ 0,00	R\$ 48.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.946.517,30	R\$ 116.866,47	R\$ 1.829.650,83	R\$ 1.374.745,41	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 141.511,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.511,42	R\$ 0,00	R\$ 141.511,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 22.299,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.299,04	R\$ 3.576,29	R\$ 18.722,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 467.573,36	R\$ 129,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467.443,39	R\$ 0,00	R\$ 467.443,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 418,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 418,50	R\$ 0,00	R\$ 418,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 2.391.055,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.391.055,82	R\$ 200.318,00	R\$ 2.190.737,82	R\$ 108.092,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.812.214,35	R\$ 0,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.812.214,05	R\$ 28.362,81	R\$ 2.783.851,24	R\$ 392.596,80	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 58.990,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.990,00	R\$ 58.364,46	R\$ 625,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 40,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40,04	R\$ 0,00	R\$ 40,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 2.340.864,97	R\$ 0,00	R\$ 21.455,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.319.409,75	R\$ 0,00	R\$ 2.319.409,75	R\$ 727.814,38	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 338.701,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 338.701,36	R\$ 0,00	R\$ 338.701,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 19.211.236,25	R\$ 54.721,18	R\$ 133.725,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.022.789,85	R\$ 1.733.332,30	R\$ 17.289.457,55	R\$ 3.669.008,54	R\$ 0,00
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 88.179,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.179,28	R\$ 1.088,00	R\$ 87.091,28	R\$ 65.520,00	R\$ 0,00
		R\$ 88.179,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.179,28	R\$ 1.088,00	R\$ 87.091,28	R\$ 65.520,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
>>>>>	TOTAL	R\$ 19.299.415,53	R\$ 54.721,18	R\$ 133.725,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.110.969,13	R\$ 1.734.420,30	R\$ 17.376.548,83	R\$ 3.734.528,54	R\$ 0,00

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J =$ zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 10.699.812,77
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.686.534,66
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 7.533.549,66
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 593.039,16
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 295.290,04

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 8.865.201,09	R\$ 8.865.201,09	R\$ 8.865.201,09
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.666.109,70	R\$ 1.666.109,70	R\$ 1.666.109,70
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 4.841.906,15	R\$ 4.784.215,35	R\$ 4.782.890,15
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 399.457,42	R\$ 399.457,42	R\$ 395.881,13
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 295.250,00	R\$ 295.250,00	R\$ 295.250,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 16.067.924,36	R\$ 16.010.233,56	R\$ 16.005.332,07

APLIC



Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 21.700,00	R\$ 21.700,00	R\$ 21.700,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 3.682,29	R\$ 3.682,29	R\$ 3.682,29
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
		R\$ 30.782,29	R\$ 30.782,29	R\$ 30.782,29
>>>>>	TOTAL	R\$ 30.782,29	R\$ 30.782,29	R\$ 30.782,29

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20080	MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO C	R\$ 3.693,69	R\$ 3.693,69	R\$ 3.693,69
20100	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 14.112,14	R\$ 14.112,14	R\$ 14.112,14
22030	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 446.451,16	R\$ 446.451,16	R\$ 446.451,16
22270	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	R\$ 749.686,80	R\$ 749.686,80	R\$ 749.686,80
23160	SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA	R\$ 186.798,87	R\$ 186.798,87	R\$ 186.798,87
24100	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 643.544,75	R\$ 643.544,75	R\$ 643.544,75
28290	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	R\$ 4.546,54	R\$ 4.546,54	R\$ 4.546,54
23420	COVID - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19	R\$ 4.897.667,67	R\$ 4.839.976,87	R\$ 4.838.651,67
18040	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	R\$ 129.480,00	R\$ 129.480,00	R\$ 129.480,00
23190	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	R\$ 82.913,93	R\$ 82.913,93	R\$ 82.913,93
23370	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACOES DA SA	R\$ 416.633,94	R\$ 416.633,94	R\$ 416.633,94
25070	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA	R\$ 8.368,83	R\$ 8.368,83	R\$ 8.368,83
26050	CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL	R\$ 17.923,09	R\$ 17.923,09	R\$ 17.923,09
27130	MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 8.085,98	R\$ 8.085,98	R\$ 8.085,98
22280	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60	R\$ 379.835,10	R\$ 379.835,10	R\$ 379.835,10
23080	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 123.526,13	R\$ 123.526,13	R\$ 123.526,13
23150	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	R\$ 389.746,47	R\$ 389.746,47	R\$ 389.746,47
23180	HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 1.696.942,46	R\$ 1.696.942,46	R\$ 1.696.942,46
26140	SERVIÇO ALTA COMPLEX.ACOLHIM.INSTIT.CRIANÇA ADOLES	R\$ 19.904,96	R\$ 19.904,96	R\$ 19.904,96



Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
20090	MANUTENA?O DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 37.991,60	R\$ 37.991,60	R\$ 37.991,60
20110	MANUTENA?O ASSESSORIA DE COMUNICAA?O E MARKETING	R\$ 10.015,12	R\$ 10.015,12	R\$ 10.015,12
20160	MANUTENA?O DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	R\$ 3.704,87	R\$ 3.704,87	R\$ 3.704,87
22220	MANUTENA?O DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 29.644,13	R\$ 29.644,13	R\$ 29.644,13
22290	MANUTENA?O DA EDUCAA?O INFANTIL - FUNDEB 40	R\$ 628.831,26	R\$ 628.831,26	R\$ 628.831,26
23020	PACS - PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE	R\$ 102.464,89	R\$ 102.464,89	R\$ 102.464,89
24040	MANUTENA?O DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 56.930,77	R\$ 56.930,77	R\$ 56.930,77
26010	DIRETORIA GESTAO SISTEMA UNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS	R\$ 144.964,61	R\$ 144.964,61	R\$ 144.964,61
26060	SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS	R\$ 73.453,10	R\$ 73.453,10	R\$ 73.453,10
26110	SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI MSE E AB.	R\$ 41.547,01	R\$ 41.547,01	R\$ 41.547,01
27190	MANUTENA?O DO DEPART. DA PECU?RIA	R\$ 15.259,18	R\$ 15.259,18	R\$ 15.259,18
28220	MANUTENA?O DA INFRAESTRUTURA	R\$ 1.963.487,43	R\$ 1.963.487,43	R\$ 1.963.487,43
28300	MANUTENA?O DEPARTAMENTO OFICINAS E ALMOX	R\$ 14.055,96	R\$ 14.055,96	R\$ 14.055,96
18060	AQUISIA?O MAQ. VE?CULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
20070	MANUTENA?O DA JUNTA DE SERVIAO MILITAR	R\$ 3.287,26	R\$ 3.287,26	R\$ 3.287,26
23010	GESTAO DA SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 10.812,00	R\$ 10.812,00	R\$ 10.812,00
23040	ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA	R\$ 133.660,00	R\$ 133.660,00	R\$ 133.660,00
23120	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 5.601,24	R\$ 5.601,24	R\$ 5.601,24
23270	UCT - UNIDADE COLETA E TRANSFUSAO DE SANGUE	R\$ 199.704,59	R\$ 199.704,59	R\$ 199.704,59
24150	MANUTENA?O DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	R\$ 3.357,90	R\$ 3.357,90	R\$ 3.357,90
24160	MANUTENA?O DO DEPARTAMENTO DE LICITAA?O	R\$ 17.936,88	R\$ 17.936,88	R\$ 17.936,88
24200	PROMOA?O DAS AA?ES DO PROCON	R\$ 14.522,71	R\$ 14.522,71	R\$ 14.522,71
28330	MANUTENA?O LIMPEZA PUBLICA	R\$ 368.303,51	R\$ 368.303,51	R\$ 368.303,51
26390	COVID PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19	R\$ 215.284,18	R\$ 215.284,18	R\$ 211.707,89
24030	MANUTENA?O DEPARTAMENTO DE FINANAAS E TESOUREARIA	R\$ 8.406,43	R\$ 8.406,43	R\$ 8.406,43
25040	MANUTENA?O DEPARTAMENTO DE PROMOA?O DO DESENV URBA	R\$ 40.284,95	R\$ 40.284,95	R\$ 40.284,95
26130	SERVICOS ALTA COMPLEX. INST.LONGA PERM.IDOSOS	R\$ 19.921,70	R\$ 19.921,70	R\$ 19.921,70
28230	MANUTUTENCAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 21.986,00	R\$ 21.986,00	R\$ 21.986,00
28350	MANUT.VEICULOS MAQUINAS E EQUIP.SERVICOS URBANOS	R\$ 2.748,00	R\$ 2.748,00	R\$ 2.748,00
29020	MANUTENA?O DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	R\$ 40.838,62	R\$ 40.838,62	R\$ 40.838,62
15010	ELABORAA?O DE PROJETOS DE ENGENHARIA E AMBIENTAIS	R\$ 107.200,00	R\$ 107.200,00	R\$ 107.200,00
23110	CTA/SAE	R\$ 20.646,02	R\$ 20.646,02	R\$ 20.646,02
24170	MANUTENA?O DO DEPARTAMENTO DE PATRIM?NIO	R\$ 2.190,37	R\$ 2.190,37	R\$ 2.190,37
20050	MANUTENA?O DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 46.707,00	R\$ 46.707,00	R\$ 46.707,00
22300	MANUTENA?O DA EDUCAA?O INFANTIL - FUNDEB 60	R\$ 526.376,93	R\$ 526.376,93	R\$ 526.376,93



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
23030	SAUDE BUCAL	R\$ 4.547,26	R\$ 4.547,26	R\$ 4.547,26
23260	CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA	R\$ 374.602,88	R\$ 374.602,88	R\$ 374.602,88
23290	LABORATORIO MUNICIPAL	R\$ 27.686,75	R\$ 27.686,75	R\$ 27.686,75
23380	REGULACAO TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO	R\$ 8.800,49	R\$ 8.800,49	R\$ 8.800,49
24050	MANUTENA?O DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAA?O TRIBUT	R\$ 63.260,76	R\$ 63.260,76	R\$ 63.260,76
24190	MANUTENA?O DO DEPARTAMENTO DE INFORM?TICA	R\$ 1.278,82	R\$ 1.278,82	R\$ 1.278,82
27020	MANUTENA?O DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 41.290,96	R\$ 41.290,96	R\$ 41.290,96
22410	AUXILIO EMERGENCIAL A CULTURA	R\$ 295.250,00	R\$ 295.250,00	R\$ 295.250,00
		R\$ 16.098.706,65	R\$ 16.041.015,85	R\$ 16.036.114,36
>>>>>	TOTAL	R\$ 16.098.706,65	R\$ 16.041.015,85	R\$ 16.036.114,36

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Introdução

APÊNDICE - A

Introdução



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 425, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA Estado de Calamidade Pública, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juína-MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros, decorrentes da Pandemia causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 420, de 23 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual n.º 424, de 25 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1.º Fica DECRETADO Estado De Calamidade Pública, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juína-MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros, decorrentes da Pandemia causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19, inclusive, para os fins prescritos no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Parágrafo Único. O Estado de Calamidade de que trata o *caput*, do presente artigo, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada, por Decreto do Executivo.

Art. 2.º As Autoridades Competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate ao Estado de Calamidade de que trata o art. 1.º, do presente Decreto.

Parágrafo Único. Deverão ser editados pelas Autoridades Competentes tantos atos normativos forem necessários, inclusive, Instruções Normativas - IN, visando à regulamentação e execução dos atos administrativos, em razão do enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decretado, pelo presente Decreto.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Projeto de Lei, a ser encaminhado por Mensagem à Câmara Municipal de Vereadores de Juína-MT, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, decretado pelo presente Decreto, consoante previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 17 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 6.784, DE 2020 - DOEAL/MT DE 28.05.20.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Juína.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual e no art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Juína, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 425/2020.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias devem observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens ou serviços com dispensa de licitação deve observar os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de maio de 2020.

Presidente - as) Dep. Eduardo Botelho
1º Secretário - as) Dep. Max Russi
2º Secretário - as) Dep. Valdir Barranco

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - LOA 2020

APÊNDICE - B

LOA 2020



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

PROCESSO N.º:	353574/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	Lei Municipal Nº 1902, de 16 de Dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual/2020
ORDENADOR DE DESPESAS	ALTIR ANTONIO PERUZZO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	1933/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	5
3. CONCLUSÃO	6
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1902 de 16 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de JUINA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital Nº 003, de 05 de julho de 2019, de divulgação da audiência pública;
- Ata nº 001/2019 de realização de audiência pública da LOA realizada em 16 de julho de 2019, para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA/2020, que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 1.902 de 16 de dezembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1.902/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de JUINA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 142.937.268,60 (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) para o exercício de 2020. O resumo das despesas está demonstrado na forma estabelecidos nos ANEXOS 6 e 9 CONSOLIDADOS, da presente Lei , assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 4.056.000,00
Câmara Municipal	R\$ 4.056.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 128.368.846,10
Prefeitura Municipal	R\$ 128.368.846,10



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 5.473.600,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 5.473.600,00
OUTROS	R\$ 5.038.822,50

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) O convite de convocação para audiência Pública foi publicado em meio oficial, Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC), em 09 de julho de 2019, DOC Nº 1.666.

Em consulta efetuada via sistema Aplic, deste Tribunal, verificou-se que o jurisdicionado encaminhou a Ata Nº 001, de 16 de julho de 2019, devidamente assinada pelos participantes de Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC) - DOC nº 1.801	18/12/2019
Portal da Transparência	www.juina.mt.gov.br/publicacoes/leis/ano/pesquisar	acesso em 30/03/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Os anexos da referida foram divulgados no site da prefeitura (www.juina.mt.gov.br/publicacoes/leis/ano), em 16 de dezembro de 2019. Acesso em 30/03/2021.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 353574, em 26 de dezembro de 2019, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Da análise da LOA/2020, verifica-se que o texto da lei, no artigo 5º, não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, em descumprimento ao art. 165, § 5º, da CF.



1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal (art. 165, § 5º da CF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal) - FB13*

Foi constatado que a LOA referente ao exercício de 2020 não destaca o Orçamento Fiscal, mas apenas o Orçamento da Seguridade Social, em desconformidade ao art. 165, § 5º, da CF, bem como aos princípios orçamentários da clareza e da discriminação.

Salienta-se que a LOA do município de Juína indica o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 5º, conforme transcrito abaixo:

Art. 5.º O Orçamento da Seguridade Social do município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 58.321.534,92 (cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme discriminado no Quadro abaixo:

Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 7.544.174,92
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 45.303.760,00
Fundo Municipal de Previdência Social	R\$ 5.473.600,00
TOTAL	R\$ 58.321.534,92

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 8º, incisos e parágrafo único e artigos 9º e 10. da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de JUINA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), assim transcritos:

Art. 8.º Fica o Poder Executivo Municipal - respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos das disposições da Lei Federal nº 4.320/64 - autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do Orçamento Total com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:



- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e,
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo o limite a que se refere o caput, deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações com crédito contratadas e a contratar.

Art. 9.º Visando adequar as estruturas do Orçamento Programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta, nos termos dos arts. 40 e 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Fica o Poder Legislativo, autorizado a proceder ajustes no seu orçamento dando ciência ao Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. CONCLUSÃO

Esta análise verificou a inconformidade da Lei Nº 1.902 de 16 de dezembro de 2019– Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964. Não foi observado o preceito legal de elaboração quanto a:

- o Destaque do orçamento fiscal.

ALTIR ANTONIO PERUZZO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal) - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de JUINA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de JUINA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) ALTIR ANTONIO PERUZZO:

- PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF).

b.2) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. atual Prefeito (a) senhor (a) Paulo Veronese, Gestao (2021 a 2024):

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 5 de Abril de 2021.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.902/2019.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – o Orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta; e,

II – o Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º A Receita compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 142.937.268,60 (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), sendo o valor de R\$ 137.898.446,10 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos) para a Administração Direta e R\$ 5.038.822,50 (cinco milhões, trinta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para a Administração Indireta.

§ 1.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	25.022.000,00
(-) Deduções da Receita Tributária.....	1.379.500,00
Receita de Contribuições.....	6.962.800,00
Receita Patrimonial.....	626.000,00
Receita de Serviços.....	50.000,00
Transferências Correntes.....	110.588.760,00
(-) Dedução do FUNDEB.....	10.920.000,00
Outras Receitas Correntes.....	1.628.800,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes.....	0,00
SOMA.....	132.578.860,00

1.2. RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	560.000,00
(-)Deduções Alienação de Bens.....	1.000,00
Transferências de Capital	4.760.586,10
SOMA	5.319.586,10

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... 137.898.446,10

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1. RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	20.000,00
Receita de Serviços	4.995.000,00
Outras Receitas Correntes	8.822,50
SOMA.....	5.023.822,50

2.2. RECEITAS DE CAPITAL

Outras Receitas de Capital	15.000,00
SOMA	15.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... 5.038.822,50

TOTAL GERAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.. 142.937.268,60

§ 2.º Os resumos das receitas estão demonstrados na forma estabelecidos no ANEXO I, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3.º As despesas do Município são fixadas na forma dos ANEXOS da presente Lei, em R\$ 142.937.268,60 (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), sendo o valor de R\$ 137.898.446,10 (cento e trinta e sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos) para a Administração Direta e R\$ 5.038.822,50 (cinco milhões, trinta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para a Administração Indireta.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º O resumo geral da despesa, despesa por função e programas, despesa por Órgão e Orçamento da Seguridade Social será demonstrado na forma dos seguintes ANEXOS, da presente Lei, que dessa passam a ser parte integrante.

I - ANEXO XIII: LEGISLAÇÃO – ANEXO I - DAS PORTARIAS N.ºs 163 E 180 STN;

II - ANEXO XIV: RESUMO GERAL DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020;

III - ANEXO XV: DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020;

IV - ANEXO XVI: DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMAS POR ÓRGÃO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020;

V - ANEXO XVII: DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO 2020; e,

VI - ANEXO XVIII: ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2020.

Parágrafo Único. Integram também a presente Lei, os seguintes ANEXOS, do Orçamento Programa do Município:

I - ANEXO I: DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS;

II - ANEXO II: DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO;

III - ANEXO III: DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA – CONSOLIDAÇÃO GERAL;

IV - ANEXO IV: DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA;

V - ANEXO V: DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO;

VI - ANEXO VI: DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES;

VII - ANEXO VII: DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS E FONTES DE RECURSOS;

VIII - ANEXO VIII: DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

IX - ANEXO IX: QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO;

X - ANEXO X: QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES;

XI - ANEXO XI: SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO; e,

XII - ANEXO XII: QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS – QDD.

Art. 5.º O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 58.321.534,92 (cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), conforme discriminado no Quadro abaixo:

Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 7.544.174,92
Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 45.303.760,00
Fundo Municipal de Previdência Social.....	R\$ 5.473.600,00
TOTAL.....	R\$ 58.321.534,92

CAPÍTULO IV DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 6.º As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1.º de julho de 2019 (base de correção relativa a 30 de junho de 2019).

§ 1.º Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 2.º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

CAPÍTULO V DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.99.99.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

4



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8.º Fica o Poder Executivo Municipal - respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos das disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 - autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do Orçamento Total com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e,

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo o limite a que se refere o *caput*, deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações com crédito contratadas e a contratar.

Art. 9.º Visando adequar as estruturas do Orçamento Programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta, nos termos dos arts. 40 e 46, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10. Fica o Poder Legislativo, autorizado a proceder ajustes no seu orçamento dando ciência ao Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Art. 11. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo para tanto, realizar operações de créditos por antecipação da receita, observadas as normas legais vigentes do art. 3.º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001, não ultrapassando o limite de 1,2 (um vírgula dois) da receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, anexo ao Projeto de Lei Orçamentária, encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos dos orçamentos Fiscal e próprios do Fundo.

5



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor, na data de 1.º (primeiro) de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de dezembro de 2019.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - LDO 2020

APÊNDICE - C

LDO 2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.879/2019.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

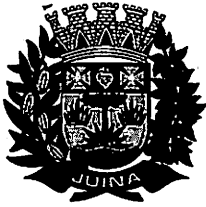
Art. 1.º Nos termos do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2019 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, dispondo sobre as alterações na Legislação Tributária, observando as determinações constantes e impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão especificadas no ANEXO I-1 – METAS FISCAIS – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – EXERCÍCIO DE 2020, da presente Lei, desta passando a fazer parte integrante, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

§ 1.º Atendendo o disposto no art. 4.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as Metas Fiscais, a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, os Riscos Fiscais e as Obras em andamento para o Exercício Financeiro de 2020, estão especificadas ou relacionadas nos ANEXO I-2, ANEXO I-3, ANEXO I-4, ANEXO I-5, ANEXO I-6, ANEXO I-7, ANEXO I-8, ANEXO I-9, ANEXO I-10, ANEXO II-1, ANEXO II-2, ANEXO II-3, ANEXO II-4, ANEXO II-5, ANEXO III e ANEXO IV, da presente Lei, desta passando a ser partes integrantes.

§ 2.º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo de Metas Fiscais, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3.º Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual, correspondente ao período de 2018 a 2021.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º A regra constante do *caput*, deste artigo, aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2.º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja em conformidade com o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5.º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1.º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes; e,
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2.º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas, desta lei.

§ 4.º A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6.º O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

- I - o pagamento do serviço da dívida;
- II - o pagamento de pessoal e seus encargos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- III - os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- IV - o cumprimento de precatórios judiciais;
- V - a manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI - a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- VII - a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde; e,
- VIII - o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8.º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8.º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente, as constantes dos §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, do art. 165, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º, da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas, desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários, cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a 2% (dois pontos percentuais) do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores, conforme determinação prevista no art. 17, inciso VIII, § 3.º, da Portaria MPAS n.º 4.992/99;

II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários, conforme determinado pelo art. 2.º, inciso III, da Portaria MPAS n.º 4.992/99; e,

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9.º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1.º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2.º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1.º Ao ser determinada a limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, em especial, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 2.º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3.º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 4.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais, observado o previsto no art. 31, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita reverta-se no bimestre seguinte.

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais, a cargo do Município, e que não afetará as ações de caráter social, em especial, das áreas de educação, saúde e assistência social.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 13. Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 20.789,60 (vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 38.980,50 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1.º Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2.º Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 15. Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização em Lei Municipal ou previsão no Orçamento do Município e seja firmado convênio, termo, ajuste ou outro instrumento congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1.º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2.º A regra de que trata o *caput*, deste artigo, aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

§ 3.º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. No exercício financeiro de 2020, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17, do citado Diploma Legal.

§ 1.º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2.º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar Concurso Público de provas ou, de provas e títulos, e Processos Seletivos Simplificados ou Seletivos Públicos, visando ao preenchimento dos cargos e funções, nos termos da lei.

§ 3.º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do executivo.

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo, 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1.º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2.º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput*, deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 20. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Poder Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme previsto no art. 12, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 21. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1.º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2.º Os casos de renúncia de receita, a qualquer título, dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária, a receita e a despesa, decorrente de convênios a serem celebrados pelo Município com a União Federal ou com o Estado de Mato Grosso, desde que protocolados os referidos convênios até a data de 15 de agosto de 2018.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos em dotações orçamentárias já existentes até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário.

Art. 24. Em atendimento ao disposto no art. 4.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, integram a presente Lei, os seguintes anexos:

I – ANEXOS DE METAS FISCAIS, com as seguintes denominações:

a) ANEXO I-1 - METAS FISCAIS - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2020;

b) ANEXO I-2 - METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

c) ANEXO I-3 - METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

d) ANEXO I-4 - METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

e) ANEXO I-5 - METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

d) ANEXO I-6 - METAS FISCAIS - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

f) ANEXO I-7 - METAS FISCAIS - ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

g) ANEXO I-8 - METAS FISCAIS - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS;

h) ANEXO I-9 - METAS FISCAIS - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS; e,

i) ANEXO I-10 - METAS FISCAIS - METAS ANUAIS;

II – ANEXOS DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS, com as seguintes denominações:

a) ANEXO II-1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA;

b) ANEXO II-2 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – DESPESAS;

c) ANEXO II-3 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – RECEITAS;

d) ANEXO II-4 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO NOMINAL; e,

e) ANEXO II-5 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO;

III – ANEXO DE RISCOS FISCAIS, denominado ANEXO III - RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS; e,

IV – ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, denominado ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2019, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaborada, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida; e,

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de setembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

PROCESSO N.º:	353531/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CNPJ:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	Lei Municipal Nº 1.879 de 19 de setembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
ORDENADOR DE DESPESAS	ALTIR ANTONIO PERUZZO
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUINA
NÚMERO OS:	8578/2020
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Anexo de Metas Fiscais	4
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	5
2.4. Limitação de empenho	7
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	8
3. CONCLUSÃO	9
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1.879 de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de JUINA para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital Nº 003/2019 de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 16/09/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias, devidamente assinada pelos participantes;
- Lei Municipal Nº 1.879 de 19 de setembro de 2019 – LDO 2020;
- Comprovação de publicação da Lei e dos Anexos no Portal Transparência do Município;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO na Imprensa Oficial (DOC).

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O Convite de Audiência Pública foi divulgado em meio oficial, Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC) - DOC Nº 1.666, em 09/07/2019 (art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00).

Conforme a Ata encaminhada via Sistema Aplic, deste Tribunal, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 16 de julho de 2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC) - DOC nº 1.733	24/09/2019
Portal da Transparência	www.juina.mt.gov.br/portaltransparencia/publicacoes/ldo	Acesso em 03/09/2020

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Os Anexos de Metas Fiscais que compõem a Lei foram divulgados no Portal Transparência da Prefeitura.



1) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:



- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 1.738.437,55 em valores correntes e -R\$ 1.671.574,56 em valores constantes. Há previsão de redução no resultado primário (Valores correntes) para os exercícios de 2021 e 2022. Para os valores constantes há previsão de redução para o exercício de 2021 e aumento para o exercício de 2022. Importante ressaltar que foram considerados os valores previstos para as metas fiscais constantes no Anexo Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, pois estes valores também constam na Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	-R\$ 1.738.437,55	-R\$ 1.807.975,06	-R\$ 1.830.382,22

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	-R\$ 1.671.574,56	-R\$ 1.671.574,57	-R\$ 1.627.151,05

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de -R\$ 198.468,00 e o valor constante de -R\$



190.834,61. Há previsão de redução no resultado nominal para os exercícios de 2021 e 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 198.468,00	-R\$ 208.391,40	-R\$ 218.810,97

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 190.834,61	-R\$ 192.669,56	-R\$ 194.515,93

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2020 foram estabelecidas em R\$ -1.738.437,55 e R\$ -198.468,00, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é superior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 1.539.969,55. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO. Entretanto, houve divergência nos valores demonstrados no Anexo de Metas Anuais e no Anexo Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, em relação ao Resultado Primário (valores correntes e constantes) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, em desacordo com o art. 4º, §1º da LRF. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) Divergência dos valores demonstrados no Anexo de Metas Fiscais - Anexo de Metas Anuais e - Anexo Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, do Resultado Primário (valores correntes e constantes) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, em desacordo com o art. 4º, §1º da LRF/00. - FB13

Em consulta ao Demonstrativo de Metas Anuais constante da LDO-2020 foi verificado que os valores correntes e constantes do Resultado Primário para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são divergentes com os valores demonstrados no Anexo Das Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, em desacordo com o art. 4º, § 1º da LRF/00. Para melhor demonstrar segue a tabela do exercício 2020:

Metas Anuais Exercício 2020		Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores Exercício 2020	
Resultado Primário - correntes	-R\$ 320.351,79	Resultado Primário - correntes	-R\$ 1.738.437,55
Resultado Primário - constantes	-R\$ 308.030,56	Resultado Primário - constantes	-R\$ 1.671.574,56



2) O demonstrativo das metas anuais está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF.

2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A Lei nº 1.879 de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2020, em seu art. 10 e parágrafos apresenta os seguintes critérios de limitação de empenho:

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).



2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado:

1. Passivos Contingentes no valor de R\$ 250.000,00

- Interfúries no valor de R\$ 100.000,00;
- Frustração na Arrecadação no valor de R\$ 100.000,00;
- Despesa não orçada ou orçada a menor no valor de R\$ 50.000,00.

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- Utilização da Reserva de Contingência no valor de R\$ 250.000,00

2.6 Reserva de Contingência (art.5º, III, LRF/00).

A LDO prevê, no artigo 19, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput, deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) A LDO/2020 estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.



3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da Lei Nº 1.879 de 19 de setembro de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foi observado o preceito legal de elaboração quanto a:

- Divergência do Anexo de Metas Anuais e Anexo Das Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores quanto aos valores correntes e constantes do Resultado Primário para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

ALTIR ANTONIO PERUZZO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) *Divergência dos valores demonstrados no Anexo de Metas Fiscais - Anexo de Metas Anuais e - Anexo Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, do Resultado Primário (valores correntes e constantes) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, em desacordo com o art. 4º, §1º da LRF/00. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de JUINA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de JUINA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) ALTIR ANTONIO PERUZZO

- Divergência dos valores demonstrados no Anexo de Metas Fiscais - Anexo de Metas Anuais e - Anexo Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, do Resultado Primário (valores correntes e constantes) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, em desacordo com o art. 4º, §1º da LRF/00. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 4 de Setembro de 2020.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

Lei Municipal n.º 1.879/2019

RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE JUINA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
INTERFERIES	100.000,00	Utilizacao da Reseva de Contingencia	250.000,00
FRUSTRACAO NA ARRECADACAO	100.000,00		
DESPESA NAO ORCADA OU ORCADA A MENOR	50.000,00		
TOTAL	250.000,00	TOTAL	250.000,00

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

Notas:

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NATANIEL TOMASINI
Contador CRC MT - 011911/O-4



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Alterações Orçamentárias

APÊNDICE - D

Alterações Orçamentárias



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA

MUNICÍPIO DE JUINA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2020 - CONSOLIDADO

Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	137.602.682,50	151.541.776,40	160.762.984,87	9.221.208,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.642.500,00	23.642.500,00	23.964.078,00	321.578,00
Receita de Contribuições	6.962.800,00	8.962.800,00	12.613.490,40	3.650.690,40
Receita Patrimonial	646.000,00	646.000,00	222.287,10	-423.712,90
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	5.045.000,00	5.220.000,00	5.384.464,67	164.464,67
Transferências Correntes	99.668.760,00	111.432.853,90	116.556.695,04	5.123.841,14
Outras Receitas Correntes	1.637.622,50	1.637.622,50	2.021.969,66	384.347,16
Receitas de Capital (II)	5.334.586,10	14.404.504,98	9.656.442,83	-4.748.062,15
Operações de Crédito		2.670.000,00	1.721.921,48	-948.078,52
Alienação de Bens	559.000,00	3.798.918,88	4.536.291,91	737.373,03
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	4.760.586,10	7.920.586,10	3.398.229,44	-4.522.356,66
Outras Receitas de Capital	15.000,00	15.000,00		-15.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	142.937.268,60	165.946.281,38	170.419.427,70	4.473.146,32
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	142.937.268,60	165.946.281,38	170.419.427,70	4.473.146,32



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA
MUNICIPIO DE JUINA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO

Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)						
TOTAL (VII) = (V + VI)			142.937.268,60	165.946.281,38	170.419.427,70	4.473.146,32
Saldos de Exercícios Anteriores					1.758.835,90	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores						
Superávit Financeiro					1.758.835,90	
Reabertura de Créditos Adicionais						



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA
MUNICIPIO DE JUINA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO

Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	142.937.268,60	168.705.117,28	157.047.321,25	153.312.792,71	151.578.372,41	11.657.796,03
Superávit (XIII)			13.372.106,45			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	142.937.268,60	168.705.117,28	170.419.427,70	153.312.792,71	151.578.372,41	11.657.796,03
Reserva do RPPS						



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA
MUNICIPIO DE JUINA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO

Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	63.520,00	1.856.563,99	1.760.187,65	1.760.187,65	96.376,34	63.520,00
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	63.520,00	1.856.563,99	1.760.187,65	1.760.187,65	96.376,34	63.520,00
Despesas de Capital	106.611,33	236.507,93	241.613,08	241.613,08	31.300,96	70.205,22
Investimentos	106.611,33	236.507,93	241.613,08	241.613,08	31.300,96	70.205,22
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	170.131,33	2.093.071,92	2.001.800,73	2.001.800,73	127.677,30	133.725,22



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA
MUNICIPIO DE JUINA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO

Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	1.294,92	6.946.822,46	6.900.727,22		47.390,16
Pessoal e Encargos Sociais	68,84	719.808,34	708.196,04		11.681,14
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	1.226,08	6.227.014,12	6.192.531,18		35.709,02
Despesas de Capital	42.820,69	308.033,35	308.033,35		42.820,69
Investimentos	42.820,69	308.033,35	308.033,35		42.820,69
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	44.115,61	7.254.855,81	7.208.760,57		90.210,85

CONSULTA SISTEMA APLIC - PREFEITURA DE JUINA - 2020
AMOSTRA - CRÉDITOS ADICIONAIS

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Especial	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Operacao_credito	Val_Superavit
01902/2019	00373/2020	2.411.063,00	-	2.411.063,00	-	-	-
01902/2019	00374/2020	579.002,51	-	-	-	-	579.002,51
01902/2019	00387/2020	95.750,40	-	-	-	-	95.750,40
01902/2019	00397/2020	2.139.919,98	-	2.139.919,98	-	-	-
01902/2019	00398/2020	76.659,42	-	-	-	-	76.659,42
01902/2019	00413/2020	3.817.317,97	-	3.817.317,97	-	-	-
01902/2019	00414/2020	109.907,30	-	-	-	-	109.907,30
01902/2019	00427/2020	2.569.962,48	-	2.569.962,48	-	-	-
01902/2019	00428/2020	126.858,89	-	-	53.000,00	-	73.858,89
01902/2019	00441/2020	3.516.391,14	-	3.516.391,14	-	-	-
01902/2019	00442/2020	119.319,57	-	-	-	-	119.319,57
01902/2019	00452/2020	4.105.391,03	-	4.105.391,03	-	-	-
01902/2019	00453/2020	101.363,22	-	-	16.000,00	-	85.363,22
01902/2019	00467/2020	3.447.841,40	-	3.447.841,40	-	-	-
01902/2019	00468/2020	73.218,37	-	-	100,00	-	73.118,37
01902/2019	00485/2020	4.421.622,99	-	4.421.622,99	-	-	-
01902/2019	00486/2020	13.083,01	-	-	-	-	13.083,01
01902/2019	00500/2020	4.677.750,98	-	4.677.750,98	-	-	-
01902/2019	00501/2020	118.706,88	-	-	-	-	118.706,88
01902/2019	00503/2020	2.332.286,86	-	-	2.332.286,86	-	-
01902/2019	00508/2020	350.000,00	-	-	-	-	350.000,00
01902/2019	00516/2020	6.267.297,24	-	6.267.297,24	-	-	-
01902/2019	00517/2020	27.969,09	-	-	-	-	27.969,09
01902/2019	00521/2020	1.098.774,91	-	-	1.098.774,91	-	-
01902/2019	00534/2020	35.000,00	-	-	-	-	35.000,00
01902/2019	00536/2020	500.000,00	-	-	500.000,00	-	-
01902/2019	00537/2020	1.202.191,76	-	1.202.191,76	-	-	-
01902/2019	00538/2020	1.097,24	-	-	-	-	1.097,24

01915/2020	00419/2020	5.815.000,00	-	-	5.815.000,00	-	-
01915/2020	00454/2020	30.000,00	-	-	30.000,00	-	-
01919/2020	00421/2020	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00	-	-
01922/2020	00435/2020	-	779.274,59	-	779.274,59	-	-
01922/2020	00440/2020	354.352,00	-	-	354.352,00	-	-
01922/2020	00443/2020	-	606.800,00	-	606.800,00	-	-
01930/2020	00448/2020	2.670.000,00	-	-	-	2.670.000,00	-
01935/2020	00463/2020	2.965.572,00	-	-	2.965.572,00	-	-
01935/2020	00487/2020	21.700,00	-	-	21.700,00	-	-
01935/2020	00498/2020	1.183.593,50	-	-	1.183.593,50	-	-
01935/2020	00518/2020	773.131,00	-	-	773.131,00	-	-
01944/2020	00495/2020	-	295.290,04	-	295.290,04	-	-
01948/2020	00509/2020	-	700.000,00	700.000,00	-	-	-
01948/2020	00519/2020	-	34.800,00	-	34.800,00	-	-
01949/2020	00510/2020	-	605.329,57	-	605.329,57	-	-
01949/2020	00520/2020	-	79.292,25	-	79.292,25	-	-
01952/2020	00554/2020	463.000,00	-	288.000,00	175.000,00	-	-
01955/2020	00551/2020	536.600,00	-	536.600,00	-	-	-
	TOTAL	61.148.696,14	3.100.786,45	40.101.349,97	19.719.296,72	2.670.000,00	1.758.835,90

TOTAL :
64.249.482,59

OBS: Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários, nem Transposição/Remanejamento de dotações.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.930/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, até o valor de R\$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais), por excesso de arrecadação conforme menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária:	190	Departamento de Infra Estrutura
Função:	15	Urbanismo
Sub Função:	451	Infra Estrutura Urbana
Programa:	0028	Manutenção da Infra Estrutura Municipal
Projeto/Atividade	1814	Const. Manut. Recup. Bueiros, B. Lobo PVS Guias Meio
Elemento Despesa:	449051000000	Obras e Instalações.....R\$ 655.000,00
Fonte:	190	Operações de Crédito Internas
TOTAL		R\$ 655.000,00
Órgão:	08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária:	190	Departamento de Infra Estrutura
Função:	26	Transporte
Sub Função:	451	Infra Estrutura Urbana
Programa:	0027	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade	1804	Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento Despesa:	449051000000	Obras e Instalações.....R\$ 625.000,00
Fonte:	190	Operações de Crédito Internas
TOTAL		R\$ 625.000,00
Órgão:	08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária:	190	Departamento de Infra Estrutura
Função:	26	Transporte
Sub Função:	451	Infra Estrutura Urbana
Programa:	0027	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade	1806	Aquisição de Maq. Veículos e Equipamentos
Elemento Despesa:	449052000000	Equipamento e Material Permanente.....R\$ 975.000,00
Fonte:	190	Operações de Crédito Internas
TOTAL		R\$ 975.000,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Órgão:	08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária:	220	Departamento de Limpeza Pública
Função:	15	Urbanismo
Sub Função:	425	Serviços Urbanos
Programa:	0028	Manutenção da Infra Estrutura Municipal
Projeto/Atividade	1807	Aquisição de Maq. Veiculos e Equipamentos
Elemento Despesa:	449052000000	Equipamento e Material Permanente.....R\$ 415.000,00
Fonte:	190	Operações de Crédito Internas
TOTAL.....		R\$ 415.000,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 2.670.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade do inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, referente ao Contrato de Financiamento n.º 0531904 - FINISA, celebrado com a Caixa Econômica Federal – CEF, cuja cópia segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2018 a 2021.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de junho de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.930/2020

**CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º
0531904 - FINISA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**

Contrato nº 0531904 - DVº: 78

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JUINA - MT
DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O
FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE
CAPITAL, CONFORME PLANO DE
INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO
FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À
INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial da Gerencia Executiva de Governo de Mato Grosso, Sr(a). Ubiratan Alves de Freitas, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4692D CREA/MT de 01/02/1982, CPF nº 168.562.361-15, residente e domiciliado à rua Sacramento 171 - Jardim Califórnia – Cuiabá – Mato Grosso CEP 78070-440, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - _MUNICÍPIO DE JUINA - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.359.201/0001-57, representado pelo prefeito ALTIR ANTONIO PERUZZO, CPF nº. 549.491.659-68, RG nº 14R/1.146.550/SSI/SC, brasileiro, casado, agente público, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I - manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do ofício nº 0343/2020/CEGOV de 14/05/2020;

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 1.881, de 01 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

V - Os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolsos.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: Lei 1.761 de 11/10/2017 publicada no Diário Oficial dia 17/10/2017;
- LDO: Lei 1.879, de 19/09/2019, publicada no Diário Oficial dia 24/09/2019; e,

- LOA: Lei 1.902, de 16/12/2019, publicada no Diário Oficial dia 18/12/2019.

PROJETOS/AÇÕES – são os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e cinco mil reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2017 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº1.881 de 01 de outubro de 2019, a saber: Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital Pavimentação de Vias Urbanas; Construção, Manutenção, recuperação, bueiros, bocas de lobo, PVs, guias, meio fio; Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos.
- 1.2** É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 21** É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.
- 2.2** É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de até 90 dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

3.2.1 O prazo para o 1º desembolso é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 60 meses, compostos por um período de carência de 12 meses, e um período de amortização de 48 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

3.4.1 O período de carência será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em 60 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS**4.1 NA CARÊNCIA**

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.

4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 05 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI, acrescidas de 4,50 % a.a. (quatro vírgula cinquenta por cento).

5.1.1 O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1, observará a equação presente no subitem **1.2 do ANEXO IV**.

5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas

autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

6.1 PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO**, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.

6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

6.1.3 Vencimento em dias feriados - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, aos seguintes encargos:

- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
- II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e

III. juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito;

7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais

7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.

8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

- 9.2** Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.
- 9.3** O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS});$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,

SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;

- 9.4** O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS})$$

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária

VAE = Valor da Amortização Extraordinária

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1** Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.

10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

11.1 O desembolso dos recursos é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **TOMADOR** e o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.

11.1.1 Os meses para o desembolso dos recursos serão definidos após o evento do primeiro desembolso, observado o prazo constante no item 3.2 e a periodicidade contratada, indicada no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.

11.1.2 O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.

11.2 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** - Agência Juína 3435-5, sob o nº 006.71023-0, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no Anexo I deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.

11.4 O **TOMADOR** concorda com o disposto no item 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.

11.5 A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.

11.6 O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos liberados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no subitem 11.6.2:

PERIODICIDADE DOS DESEMBOLSOS	PRAZO PARA COMPROVAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR NÃO COMPROVADO
Trimestral	60 dias	Glosar do valor a ser desembolsado na parcela subsequente OU Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, devolver (ressarcir) à CAIXA até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso.
Quadrimestral	90 dias	
Quimestral	120 dias	
Semestral	150 dias	
Parcela única	60 dias	Devolver (ressarcir) à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação

11.6.1 Os percentuais não comprovados nos prazos estipulados na tabela acima, referente à parcela única ou último desembolso, são ressarcidos à **CAIXA** em até 30 dias, contados do fim do prazo de comprovação.

11.6.2 A comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática, salvo nas situações descritas no item 11.6.4:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.
2ª (segunda)	Mínimo de 80% do 1º desembolso.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% do 2º desembolso e 100% do 1º desembolso.
Intermediárias	Mínimo de 80% do desembolso anterior e 100% dos demais.
Última	100% de comprovação de TODOS os desembolsos anteriores.

11.6.3 O último desembolso deve ser de, no mínimo, 5% do valor total do financiamento constante do item 1.1, s. sendo condicionada à visita de constatação final.

11.6.3.1 Nas situações em que a última parcela prevista no cronograma de desembolso for superior a 5% do valor do financiamento, o percentual (5%) será retido para desembolso após a visita de constatação final.

11.6.4 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos desembolsados sob a forma de adiantamento ao **TOMADOR**, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até 30 de Junho, e ter seu aceite pela **CAIXA** em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu o desembolso dos recursos na **CONTA VINCULADA**.

11.6.4.1 A partir de 30 de junho, os novos desembolsos deverão ser realizadas, *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO**.

11.7 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamenta e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1** O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2** O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1** Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2** As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3** O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4** O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de 2% (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, previamente à liberação do primeiro desembolso.

13.4.1 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.

13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 1.881, de 01 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 04/10/2019, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter

irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;
- II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;

- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
- XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;

- XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**;
- XIX. adotar modelo de placa de inauguração definido pela **CAIXA**, caso o **TOMADOR** optar pela sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

17.1.3 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

- I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

k) apresentar à **CAIXA** documento oficial de comunicação ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, com o “**RECEBIDO**” daquele banco, pelo qual o **TOMADOR** solicita acatar o bloqueio e resgate de cotas do **ICMS** para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas.

l) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela a **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**.

m) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**.

n) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**

II. Para utilização das demais parcelas:

a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos.

b) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;

f) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;

g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

i) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o FGTS, INSS e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituídas para este **CONTRATO**.
- VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.
- IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
- X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
- XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria

Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;

XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
- II. inexistência ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
- III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
- V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresse consentimento da **CAIXA**;
- VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
- IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.

- 19.2** Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3** Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 19.4** O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1** O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
 - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;
 - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
 - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
 - V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
 - VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2** O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.

- 20.3** Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.
- 20.4** O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 21.1** O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

- 22.1** O **TOMADOR** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

- 22.2** As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.
- 22.3** O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1** O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2** O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3** O **TOMADOR** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1** O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- 24.2** O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

- 24.3** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.
- 24.5** As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1** O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2** Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3** O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1** Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2** Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3** As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1** Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1** Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1** Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

- 29.1** As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

- 30.1** A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**;

- 30.2** As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;
 - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após o respectivo desembolso;
 - b) nas notas de empenho, devem contar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
- VI. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar visitas de constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como, o roteiro de acesso com croqui de

localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;

a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.

VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

VIII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação

da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 32.1** O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.
- 32.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 32.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 32.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 33.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 33.3** O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1** As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 34.2** Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 34.3** Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 34.4** O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.

34.5 Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA- MT**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.

34.5 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio o portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.300, Jardim Aclimação,
Cuiabá – MT CEP 78050-000

Telefone: (65) 3363-7363

MUNICÍPIO DE JUÍNA :

Endereço: Av Hitler Sansão - 240 - Centro, cep 78320-000, Juína-MT

Telefone: (66)3566-8300

34.6 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

35.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.

35.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE

36.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17 e suas alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

37.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

38.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- I. ANEXO I - Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORO

39.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (vias) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Cuiabá, _____, 09 de JUNHO de 2020

Local/Data

UBIRATAN ALVES DE
FREITAS:16856236115

Assinado de forma digital por
UBIRATAN ALVES DE
FREITAS:16856236115
Dados: 2020.06.09 17:19:05 -04'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE FINANCEIRO

Nome: Ubiratan Alves de Freitas

CPF: 168.562.361-15

ALTIR ANTONIO
PERUZZO:5494
9165968

Assinado de forma digital
por ALTIR ANTONIO
PERUZZO:54949165968
Dados: 2020.06.09
17:44:58 -04'00'

MUNICÍPIO DE JUÍNA

TOMADOR

Nome: Altir Antônio Peruzzo

CPF: .549.491.659-68

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
08.190.15.451.0028.1814	4.4.90.51	<u>Construção, manutenção, recuperação de bueiros m bocas de lobo, PVs, guias, meio fio.</u>
08.190.26.451.0027.1804	4.4.90.51	Pavimentação de vias urbanas
08.220.15.452.0028.1807	4.4.90.52	Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos
08.190.26.451.0027.1806	4.4.90.52	Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0531904-78	MUNICIPIO DE JUÍNA	MT

Programa FINISA	TOMADOR MUNICIPIO DE JUÍNA

Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento
<u>05 / 07 / 2021</u>	R\$ 4.005.000,00

Periodicidade dos desembolsos
TRIMESTRAL

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2020	2.670.000,00
2021	1.335.000,00

ANEXO III**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS**

_____, ____ de _____ de _____

À

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[Indicar a GIGOV]

[Indicar o Endereço]

[Indicar o CEP, Município/UF]

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA –
Despesas de Capital nº (CONTRATO).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos,
em favor do Informar o nome do TOMADOR, no valor de R\$ ().

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia,
concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido as todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do
presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes
documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social
– INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive,
sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o
compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos
PROJETOS/AÇÕES relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

28.087 v013micro



Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV**FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS**

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.1.1 Quando for utilizado um percentual do **CDI** (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros por dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

1.2 CDI + TAXA DE JUROS

- 1.2.1 Quando for utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (CDI + TAXA DE JUROS), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{tx}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] + \left[\left[\left(1 + \frac{CDI}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{p}{100} \right] \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Tx = taxa de juros do contrato.

- 1.3** Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.4** As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.5** Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.6** Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro - rata” dia útil.
- 1.6.1** Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.7** O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.8** O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.9** Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

845.	Lote 02 Quadra 51 - Loteamento Pantanal	18.491
846.	Lote 03 Quadra 51 - Loteamento Pantanal	18.491
847.	Lote 04 Quadra 51 - Loteamento Pantanal	18.491
848.	Lote 05 Quadra 51 - Loteamento Pantanal	18.491
849.	Lote 06 Quadra 51 - Loteamento Pantanal	18.491
850.	Lote 07 Quadra 51 - Loteamento Pantanal	18.491
851.	Lote 08 Quadra 51 - Loteamento Pantanal	18.491
852.	Lote 09 Quadra 51 - Loteamento Pantanal	18.491
853.	Lote 10 Quadra 51 - Loteamento Pantanal	18.491
854.	Lote 11 Quadra 51 - Loteamento Pantanal	18.491
855.	Lote 12 Quadra 51 - Loteamento Pantanal	18.491
856.	Lote 13 Quadra 51 - Loteamento Pantanal	18.491
857.	Lote 01 Quadra 52 - Loteamento Pantanal	18.491
858.	Lote 02 Quadra 52 - Loteamento Pantanal	18.491
859.	Lote 03 Quadra 52 - Loteamento Pantanal	18.491
860.	Lote 04 Quadra 52 - Loteamento Pantanal	18.491
861.	Lote 05 Quadra 52 - Loteamento Pantanal	18.491
862.	Lote 06 Quadra 52 - Loteamento Pantanal	18.491
863.	Lote 07 Quadra 52 - Loteamento Pantanal	18.491
864.	Lote 08 Quadra 52 - Loteamento Pantanal	18.491
865.	Lote 09 Quadra 52 - Loteamento Pantanal	18.491
866.	Lote 10 Quadra 52 - Loteamento Pantanal	18.491
867.	Lote 11 Quadra 52 - Loteamento Pantanal	18.491
868.	Lote 12 Quadra 52 - Loteamento Pantanal	18.491
869.	Lote 13 Quadra 52 - Loteamento Pantanal	18.491
870.	Lote 14 Quadra 52 - Loteamento Pantanal	18.491
871.	Lote 15 Quadra 52 - Loteamento Pantanal	18.491
872.	Lote 01 Quadra 53 - Loteamento Pantanal	18.491
873.	Lote 02 Quadra 53 - Loteamento Pantanal	18.491
874.	Lote 03 Quadra 53 - Loteamento Pantanal	18.491
875.	Lote 04 Quadra 53 - Loteamento Pantanal	18.491
876.	Lote 05 Quadra 53 - Loteamento Pantanal	18.491
877.	Lote 06 Quadra 53 - Loteamento Pantanal	18.491
878.	Lote 07 Quadra 53 - Loteamento Pantanal	18.491
879.	Lote 08 Quadra 53 - Loteamento Pantanal	18.491
880.	Lote 09 Quadra 53 - Loteamento Pantanal	18.491
881.	Lote 01 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
882.	Lote 02 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
883.	Lote 03 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
884.	Lote 04 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
885.	Lote 05 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
886.	Lote 06 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
887.	Lote 07 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
888.	Lote 08 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
889.	Lote 09 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
890.	Lote 10 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
891.	Lote 11 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
892.	Lote 12 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
893.	Lote 13 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
894.	Lote 14 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
895.	Lote 15 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
896.	Lote 16 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
897.	Lote 17 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
898.	Lote 18 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
899.	Lote 19 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
900.	Lote 20 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
901.	Lote 21 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
902.	Lote 22 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
903.	Lote 23 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
904.	Lote 24 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
905.	Lote 25 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
906.	Lote 26 Quadra 54 - Loteamento Pantanal	18.491
907.	Lote 01 Quadra 55 - Loteamento Pantanal	18.491
908.	Lote 02 Quadra 55 - Loteamento Pantanal	18.491
909.	Lote 03 Quadra 55 - Loteamento Pantanal	18.491

LEI N.º 1.929/2020.

Cria a Biblioteca Pública Municipal Infantil "Chalezinho da Leitura", e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Biblioteca Pública Municipal Infantil "Chalezinho da Leitura", que ficará vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. A Biblioteca Pública Municipal Infantil "Chalezinho da Leitura" integrará o Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína.

Art. 2.º A Biblioteca Pública Municipal Infantil "Chalezinho da Leitura" tem como missão promover a leitura nos primeiros anos de vida da criança, oportunizando o acesso aos livros através da ludicidade integrando conhecimento, recreação, informação e interação necessária ao ato de ler, podendo assim influenciar de maneira positiva no desenvolvimento social, emocional e cognitivo da criança.

Art. 3.º A Biblioteca Pública Municipal Infantil "Chalezinho da Leitura" atuará de forma integrada com a rede municipal de educação, por meio dos Centros de Educação Infantil na realização de projetos e atividades de fomento à alfabetização na idade certa, promoção da literatura infantil e democratização do acesso ao livro para o público infantil de todo território municipal incluindo áreas rurais, indígenas e urbanas de difícil acesso.

Art. 4.º A Biblioteca Pública Municipal Infantil "Chalezinho da Leitura" terá suas ações norteadas pelas metas do PMLB - Plano Municipal do Livro, Literatura e Bibliotecas e do Plano Municipal de Educação, sob a coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas e ao Conselho Municipal de Educação a fiscalização e monitoramento do cumprimento das metas previstas nos planos acima mencionados.

Art. 5.º A Biblioteca Pública Municipal Infantil "Chalezinho da Leitura" localizar-se-á obrigatoriamente na Praça da Bíblia, neste município, em Chalezinho já construído.

Parágrafo Único. O regimento interno será elaborado no prazo de até noventa dias após a publicação desta lei.

Art. 6.º O Município incluirá em seu orçamento anual previsão de recursos para o custeio, manutenção e ampliação do acervo bibliográfico e pedagógico.

Art. 7.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 8.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, o Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de junho de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.930/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, até o valor de R\$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais), por excesso de arrecadação conforme mencionada, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	06	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária:	190	Departamento de Infra-Estrutura
Função:	15	Urbanismo
Sub-Função:	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa:	0028	Manutenção da Infra-Estrutura Municipal

Projeto/Atividade	1814	Consol. Manut. Recup. Bueiros, B. Lobo PVS Guila Melo
Elemento Despesa:	449051000000	Obras e Instalações R\$ 655.000,00
Fonte:	190	Operações de Crédito Internas
TOTAL		R\$ 655.000,00

Órgão:	08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária:	190	Departamento de Infra Estrutura
Função:	26	Transporte
Sub Função:	451	Infra Estrutura Urbana
Programa:	0027	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade	1804	Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento Despesa:	449051000000	Obras e Instalações R\$ 625.000,00
Fonte:	190	Operações de Crédito Internas
TOTAL		R\$ 625.000,00

Órgão:	08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária:	190	Departamento de Infra Estrutura
Função:	26	Transporte
Sub Função:	451	Infra Estrutura Urbana
Programa:	0027	Pavimentação de Vias Urbanas
Projeto/Atividade	1806	Aquisição de Mag. Veículos e Equipamentos
Elemento Despesa:	449052000000	Equipamento e Material Permanente R\$ 975.000,00
Fonte:	190	Operações de Crédito Internas
TOTAL		R\$ 975.000,00

Órgão:	08	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária:	220	Departamento de Limpeza Pública
Função:	15	Urbanismo
Sub Função:	425	Serviços Urbanos
Programa:	0026	Manutenção da Infra Estrutura Municipal
Projeto/Atividade	1807	Aquisição de Mag. Veículos e Equipamentos
Elemento Despesa:	449052000000	Equipamento e Material Permanente R\$ 415.000,00
Fonte:	190	Operações de Crédito Internas
TOTAL		R\$ 415.000,00

TOTAL GERAL R\$ 2.670.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade do inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, referente ao Contrato de Financiamento nº 0531904 - FINISA, celebrado com a Caixa Econômica Federal - CEF, cuja cópia segue na ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre elas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para os exercícios de 2018 a 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de junho de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei nº 1.939/2020

CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0531904 - FINISA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 013026 TIPO MENOR PREÇO - EMPREITADA GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia 03/07/2020, às 08:00 horas, (HORARIO LOCAL) licitação tipo TOMADA DE PREÇOS OBJETOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO PALMEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Maiores informações e cópia completa do Edital, poderão ser adquiridas das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Juína, junto a Comissão de Licitação em sua sede Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro, em Juína-MT, Fone (66) 3566-6302, solicitado por e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou baseado do site www.juina.mt.gov.br agenda de licitações, Juína-MT, 16 de junho de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Poder Executivo - JUÍNA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 5.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINKS DE ACESSO A INTERNET COM INSTALAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia 01 DE JULHO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal de transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-6302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br, Juína-MT, 16 de junho de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

PORTARIA Nº 11.260/2020.

Designa os integrantes para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, para fins do Lançamento e respectiva Cobrança da Contribuição de Melhoria de Obras Públicas, para o Exercício Financeiro de 2020, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, em conformidade com os arts. 250, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 1.905/2019 (Código Tributário Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os integrantes abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, para fins do Lançamento e respectiva Cobrança da Contribuição de Melhoria de Obras Públicas, para o Exercício Financeiro de 2020, sob a presidência do 1º (primeiro) relacionado no quadro abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO
MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MICHELLE BLATT	CHEFE DE GABINETE
PAULO ALVES FERREIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
ANTÔNIO MUNHOZ SANCHES	VEREADOR
PETERSON FELBER	ENGENHEIRO CIVIL (CREAMT - 14058)
BRUNO DALTOE JUNIOR	CORRETOR DE IMÓVEIS E AVALIADOR (CRECI - 9180-S)
DENISE TANABROCCO	ASSESSORA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO
DEUSDETE PEREIRA NOGUEIRA	ASSESSOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 2º O Secretário da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, para apurar a respectiva valorização dos mesmos, em função da execução de Obras Públicas, fato gerador da Contribuição de Melhoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.905/2019 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo Único. Compete também a Comissão Permanente de Avaliação o cumprimento do art. 255, da Lei Complementar Municipal nº 1.905/2019 (Código



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00428/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito(a) Municipal de JUINA, estado do Mato Grosso, no uso de sua atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01902/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

SUPLEMENTACAO

07.100-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Excesso de Arrecadação

07.100.20.605.0019.1710.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
0192000000-Alienacao de Bens 53.000,00

Sub-Total: 53.000,00

02.120-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Superávit Financeiro

02.120.12.365.0034.2218.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
0315000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN 12.416,82

Sub-Total: 12.416,82

03.150-FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS

03.150.10.302.0015.1319.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
0323000000-Transferencias de Convenios - Saude 17.000,00

Sub-Total: 17.000,00

04.100-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA

04.100.04.123.0005.2403.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA
0393000000-Outras Receitas Nao-Primarias 581,23

04.100.04.123.0005.2403.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA
0302000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude 158,14

04.100.04.123.0005.2403.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao 252,70

Sub-Total: 992,07

06.180-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.180.08.243.0008.2614.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 7.200,00

06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 4.000,00

06.180.08.244.0007.2608.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 1.000,00

06.180.08.244.0007.2608.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 7.250,00

06.180.08.244.0008.2611.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS 4.000,00

Sub-Total: 23.450,00

07.100-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

07.100.20.601.0019.2705.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS S TERC P JURIDICA
0324000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste 20.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00428/2020

Sub-Total:	20.000,00
Total Parcial Suplementado:	126.858,89

REDUCAO

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. JUINA, 04, Maio de 2020

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00463/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito(a) Municipal de JUINA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01935/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

SUPLEMENTACAO

03.110-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAU

03.110.10.122.0022.2342.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.300.000,00
03.110.10.122.0022.2342.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		3.400,00
03.110.10.122.0022.2342.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.392.172,00
03.110.10.122.0022.2342.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		270.000,00
Sub-Total:		2.965.572,00
Total Parcial Suplementado:		2.965.572,00

REDUCAO

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. JUINA, 23, Julho de 2020

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 534, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2020 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES
Unidade Orçamentária: 001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função: 17	Saneamento
Sub Função: 512	Saneamento Básico Urbano
Programa: 0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade: 2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto-DAES
Elemento Despesa: 3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 3000000000.....	R\$ 35.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 35.000,00	

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados, a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de recursos oriundos de *Superávit* Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de novembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO /OUTUBRO

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP		REGISTROS EFETUADOS EM 2020									
		SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		No Bimestre		Até o Bimestre					
TOTAL DE ATIVOS		0,00		0,00		0,00					
Ativos Constituídos pela SPE		0,00		0,00		0,00					
TOTAL DE PASSIVOS		0,00		0,00		0,00					
Obrigações decorrentes do Ativos Constituídos pela SPE		0,00		0,00		0,00					
Provisões do PPP		0,00		0,00		0,00					
Outros Passivos		0,00		0,00		0,00					
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00		0,00		0,00					
Obrigações Contratuais		0,00		0,00		0,00					
Riscos Não Provisonados		0,00		0,00		0,00					
Garantias Concedidas		0,00		0,00		0,00					
Outros Passivos Contingentes		0,00		0,00		0,00					

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Erário Federado, exceto estaduais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Entidades Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	98.042.266,13	115.294.512,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/LÍQUIDE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito(a)

MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA
Contador(a)

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Secretário (a)

Emissão: 30/10/2020 08:29
Portaria Nº 266, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DECRETO 534-2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - DAES - JUÍNA2020

DECRETO N.º 534, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2020 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES
Unidade Orçamentária: 001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função: 17	Saneamento
Sub Função: 512	Saneamento Básico Urbano
Programa: 0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade: 2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto-DAES
Elemento Despesa: 3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 3000000000	R\$ 35.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 35.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados, a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de recur-

sos oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de novembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO 533-2020 - CONSTITUI COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO - JUÍNA2020

DECRETO N.º 533, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Transição de Governo para apresentação dos documentos e informações aos representantes da nova administração do Poder Executivo Municipal de Juína-MT, para os exercícios financeiros de 2021/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato do atual Chefe do Poder Executivo do Município de Juína-MT;

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento de informações a fim de transmitir os dados da administração pública municipal para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do Prefeito eleito;

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 10/12/2020 HORARIO 08h00m

Local: Paço Municipal "José Peres" Prefeitura Municipal de Jauru –
Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT, CEP 78.255-000.

Pregoeiro – Anderson Pavini
Telefone: (65) 3244-1849 (setor de Licitação)
www.jauru.mt.gov.br
E-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

DECRETO N.º 533, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo Municipal de Juína-MT, para os exercícios financeiros de 2021/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato do atual Chefe do Poder Executivo do Município de Juína-MT;

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento de informações a fim de transmitir os dados da administração pública municipal para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do Prefeito eleito;

CONSIDERANDO o dever dos gestores de evitar a descontinuidade administrativa do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços destinados em benefícios da comunidade juíniense, sendo esta ação efetivada mediante o repasse de informações e identificação dos documentos públicos; e,

CONSIDERANDO o dever e responsabilidade do atual Prefeito Municipal em adotar tais providências,

DECRETA:

Art. 1.º Fica constituída a Comissão de Transmissão de Governo Final da Gestão 2017/2020, composta pelos seguintes membros:

I - Membros indicados pelo Prefeito atual:

a) MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA - Secretário Municipal de Finanças e Administração;

b) NADILEY SOARES TEIXEIRA - Chefe de Gabinete;

c) CRISTIANO ZANDONÁ - Procurador do Município, representante da Chefia da Procuradoria Geral do Município - PGM;

d) NATANIEL TOMASINI - Contador Público do Poder Executivo; e,

e) PAULO SÉRGIO MARKOSKI - Auditor de Controle Interno, Responsável pela Unidade de Controle Interno - UCI;

II - Membros indicados pelo Prefeito eleito, pelo Ofício de Indicação, datado de 23 de novembro de 2020, são:

a) ANDRÉ FELIPE DE ARRUDA SALES;

b) ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA;

c) ELZANE DE SOUZA DIAS;

d) JOCEMIR CORREA; e,

e) ROBSON AMORIM MACHADO.

§ 1.º Fica designado como coordenador dos membros indicados pelo prefeito atual o Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA, e como coordenador dos membros indicados pelo prefeito eleito o senhor, ROBSON AMORIM MACHADO.

§ 2.º Na primeira reunião a equipe definirá a organização de seus trabalhos.

§ 3.º As reuniões da Comissão de Transição do Governo serão realizadas sempre nos dias úteis, em horário de expediente, mediante agendamento prévio, com registro sucinto, em atas, dos assuntos tratados, participantes, informações solicitadas e cronograma de atendimento.

§ 4.º O prazo para o atendimento das solicitações pelos órgãos municipais será fixado pela Comissão de Transição do Governo, consoante a natureza das informações e documentos requisitados.

§ 5.º Os documentos e informações necessárias ao prefeito eleito durante os trabalhos da equipe serão requisitados por meio de seu coordenador indicado na Equipe de Transição.

§ 6.º Os documentos e relatórios entregues pela equipe do Prefeito atual serão assinados pelo coordenador indicado da Equipe de Transição.

Art. 2.º Compete à Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a apresentação dos documentos especificados na Resolução Normativa n.º 19/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, cuja cópia segue em anexo, passando a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 3.º A Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo Municipal deverá elaborar Relatório Conclusivo sobre as informações constantes dos documentos elencados no art. 2.º, do presente Decreto, dele dando ciência com cópias ao atual Prefeito e ao Prefeito eleito, devidamente assinadas pelos integrantes da referida Comissão.

Art. 4.º Todos os documentos mencionados no art. 2.º, do presente Decreto, deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, na Sede do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), pelo atual Prefeito e pelos Secretários Municipais, das áreas respectivas, ao passo que, os documentos referentes à Procuradoria Geral do Município – PGM, deverá ser assinada pelo Procurador do Município integrante da Comissão de Transição de Governo.

§ 1.º Após as providências referidas no caput, do presente artigo, os documentos mencionados e o Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo Municipal deverão ser encaminhados ao Prefeito eleito, até o 5.º (quinto) dia útil seguinte ao da posse.

§ 2.º Uma vez recebidos os documentos e relatório mencionados no parágrafo anterior, o novo Prefeito deverá emitir recibo ao ex Prefeito e providenciar a alteração imediata dos cartões de assinatura nos estabelecimentos bancários em que a administração mantém conta corrente, além de outras providências mencionadas na Resolução Normativa n.º 19/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Art. 5.º O Prefeito empossado deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, juntamente com as contas anuais referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2020, cópia do Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de novembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO N.º 534, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2020 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 11 Unidade Orçamentária: 001 Função: 17 Sub Função: 512 Programa: 0022 Projeto/Atividade: 2981	Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES Departamento de Água e Esgoto Sanitário Saneamento Saneamento Básico Urbano Gestão do Saneamento Ambiental Manutenção do Departamento de Água e Esgoto-DAES
Elemento Despesa 3390390000 Fonte: 3000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 35.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 35.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados, a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial do



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00419/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito(a) Municipal de JUINA, estado do Mato Grosso, no uso de sua atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01915/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

SUPLEMENTACAO

02.120-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

02.120.12.365.0034.1216.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0192000000-Alienacao de Bens		65.000,00
02.120.12.365.0034.1216.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		550.000,00
Sub-Total:		615.000,00

03.150-FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS

03.150.10.301.0013.1302.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0192000000-Alienacao de Bens		500.000,00
03.150.10.305.0016.1321.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0192000000-Alienacao de Bens		85.000,00
03.150.10.305.0016.1321.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0123000000-Transferencias de Convenios - Saude		300.000,00
Sub-Total:		885.000,00

07.100-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

07.100.20.605.0019.1711.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0192000000-Alienacao de Bens		40.000,00
07.100.20.605.0019.1711.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		210.000,00
Sub-Total:		250.000,00

08.190-DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

08.190.15.451.0028.2824.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0192000000-Alienacao de Bens		925.000,00
08.190.15.452.0028.1810.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0192000000-Alienacao de Bens		500.000,00
08.190.26.451.0027.1804.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0192000000-Alienacao de Bens		360.000,00
08.190.26.451.0027.1804.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		1.000.000,00
08.190.26.782.0028.1820.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0192000000-Alienacao de Bens		180.000,00
08.190.26.782.0028.1820.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		1.100.000,00
Sub-Total:		4.065.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157
Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro
Telefone 06635668300
www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00419/2020

Total Parcial Suplementado: 5.815.000,00

REDUCAO

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. JUINA, 06, Abril de 2020

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.949/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, até o valor que menciona, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 573.530,00 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.180	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL	
0041	PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS	
2639	Programa de Enfrentamento ao COVID-19	
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 50.000,00
319013000000	Obrigações Patronais.....	R\$ 5.000,00
319094000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$ 5.000,00
319113000000	Obrigações Patronais – RPPS.....	R\$ 5.000,00
339030000000	Material de Consumo.....	R\$ 273.530,00
339036000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 5.000,00
339039000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 50.000,00
449052000000	Equipamentos e Material Permanentes.....	R\$ 180.000,00
Fonte 1290740	Ações para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.....	R\$ 573.530,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 573.530,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Especial que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação destinados ao Município através de repasses vinculados à Assistência Social para atender ações no enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, em conformidade do inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Nos casos de novos repasses do FNAS para a mesma finalidade, fica o Município autorizado a proceder por Decreto suplementações até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ficando também autorizado a inserir novas Fontes de Recursos nas dotações orçamentárias descritas no art. 1.º, da presente lei, até o limite descrito acima.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 5. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Marcio Antonio da Silva –
Progestor Designado -
Poder Executivo.

DECRETO N.º 508, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2020 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 11 Unidade Orçamentária: 001 Função: 17 Sub Função: 512 Programa: 0022 Projeto/Atividade: 2981 Elemento Despesa: 3190110000 Fonte: 3000000000	Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES Departamento de Água e Esgoto Sanitário Saneamento Saneamento Básico Urbano Gestão do Saneamento Ambiental Manutenção do Departamento de Água e Esgoto-DAES Vencimentos e Vantagens Fixas – Processo Civil R\$ 200.000,00
Elemento Despesa: 3390390000 Fonte: 3000000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 350.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados, a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) de recursos oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.948/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, até o valor que menciona, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.150	FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS
10	SAÚDE
244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL
0041	PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
2639	Programa de Enfrentamento ao COVID-19
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1324	Aquisição e Instalação de Equip. para Hemodíalise
339030000000	Material de Consumo.....R\$ 34.000,00
339039000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 16.000,00
449052000000	Equipamentos e Material Permanentes.....R\$ 1.200.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.250.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Especial que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação destinados ao Município através da Emenda Parlamentar, em conformidade do inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Fica autorizada a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei n.º 101/00 (PPALDOLDA).

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como bairará os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.949/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, até o valor que menciona, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 573.530,00 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.180	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL
0041	PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
2639	Programa de Enfrentamento ao COVID-19
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 60.000,00
319013000000	Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00
319043000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 5.000,00
319113000000	Obrigações Patronais – RPPS.....R\$ 5.000,00
339030000000	Material de Consumo.....R\$ 273.530,00
339036000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.000,00
339039000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00
449052000000	Equipamentos e Material Permanentes.....R\$ 160.000,00
Fonte 1290740	Ações para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.....R\$ 573.530,00

TOTAL GERAL	R\$ 573.530,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação destinados ao Município através de repasses vinculados à Assistência Social para atender ações no enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, em conformidade do inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Nos casos de novos repasses do FNAS para a mesma finalidade, fica o Município autorizado a proceder por Decreto suplementações até o limite de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões de reais), ficando também autorizado a inserir novas Fontes de Recursos nas dotações orçamentárias descritas no art. 1º, da presente lei, até o limite descrito acima.

Art. 4º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPALDOLOA).

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como balcará os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.950/2020.

Dispõe sobre a criação do "Beco das Artes de Juína", no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Beco das Artes de Juína", no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para exposição e comercialização de artesanatos locais, como parte integrante das políticas públicas de fomento às Economias Criativa e Solidária no Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.853/2019, que aprovou o Plano Municipal de Cultura, bem como na Lei Municipal nº 1.862/2019 que criou o Conselho Municipal das economias Criativa e Solidária.

§ 1º O "Beco das Artes de Juína" funcionará na Passarela que dá acesso entre a Rua Clara Nunes e Avenida 09 de Maio, Bairro Módulo 2, entre os Lotes de nº 549N e 563N, em ponto estratégico e de grande visibilidade de frente à Praça da Bíblia, conforme Mapa de Situação da Passarela, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

§ 2º A trafegabilidade de pedestres no local que trata o parágrafo anterior deverá ser mantida, devendo os expositores utilizar as laterais mantendo o centro da passarela livre.

Art. 2º O "Beco das Artes de Juína", tem por objetivos:

I - fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;

II - valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;

III - promover e divulgar o artesanato urbano, rural e indígena;

IV - oportunizar a geração de renda;

V - proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;

VI - promover parcerias com entidades e outros entes públicos (associações, fundações); e

VII - exposição e comercialização dos produtos.

Art. 3º O "Beco das Artes de Juína", será subordinado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 4º O funcionamento do "Beco das Artes de Juína" será regulamentado e disciplinado por Regulamento Interno, a ser elaborado pelo Departamento Municipal de Cultura, validado pelo Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária e aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 5º Podem participar do "Beco das Artes de Juína", os artesãos radicados no Município de Juína-MT, devidamente, cadastrados no Departamento Municipal de Cultura e avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal das Economias Criativa e Solidária, e que preencham os requisitos a ser previsto no Regulamento Interno.

Art. 6º Para efeitos da presente Lei, entende-se como atividade artesanal a atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou

contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

Art. 7º Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no Município de Juína-MT, ser cadastrado no Departamento Municipal de Cultura e obedecer às normas pertinentes à matéria e ao Regulamento Interno do "Beco das Artes de Juína".

Art. 8º Os produtos comercializados pelos artesãos no "Beco das Artes de Juína" serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no município.

Art. 9º A responsabilidade pela criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado é exclusiva dos artesãos, não respondendo a Municipalidade por tais atos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com instituições socioculturais para gestão e funcionamento do "Beco das Artes de Juína", bem como destinar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal da Cultura que serão utilizados para custeio e manutenção do espaço, conforme estabelecido em Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Poder Executivo, com base nas diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 11. As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como balcará os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei nº 1.950/2020

MAPA DE SITUAÇÃO DA PASSARELA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
AMSO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - VENDA DE IMÓVEIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2020

O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Poder Executivo do Município de Juína-MT, designado pela Portaria Municipal nº 9.110/2020, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que SUSPENDE, "sine die" a Licitação Concorrência Pública para alienação de imóveis localizado na - LOTEAMENTO PANTANAL, BAIRRO MÓDULO 06, do Patrimônio Público Municipal, relacionados e discriminados no ANEXO I, do Edital da Concorrência nº 011/2020.

Mardo Antonio da Silva
Presidente CPL

Vistos etc...

Cuida-se do procedimento licitatório da Concorrência nº 011/2020, cujo objeto é alienação de bens imóveis do patrimônio público municipal, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.528/2020.

Segundo informações encaminhadas pela Procuradoria Geral do Município - PGM, o referido procedimento licitatório foi suspenso por ordem judicial, nos autos do Processo nº 4031-83.2015.011.0025, Código 112733 (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE).

ANTE O EXPOSTO, com vista ao cumprimento da ordem judicial, DETERMINO ao Administrador de Compras, Materiais e Licitações e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que providenciem na publicação do Aviso, bem como do presente Despacho, da suspensão judicial do certame da Concorrência nº 011/2020, no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado - TCE-MT, e em jornal de grande circulação local.

Juína-MT, 06 de outubro de 2020.

Publique-se.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00448/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito(a) Municipal de JUINA, estado do Mato Grosso, no uso de sua atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01930/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

SUPLEMENTACAO

08.190-DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Operações de Crédito

08.190.15.451.0028.1814.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0190000000-Operacoes de Credito Internas		655.000,00
08.190.26.451.0027.1804.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0190000000-Operacoes de Credito Internas		625.000,00
08.190.26.451.0027.1806.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0190000000-Operacoes de Credito Internas		975.000,00
Sub-Total:		2.255.000,00

08.220-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

08.220.15.452.0028.1807.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0190000000-Operacoes de Credito Internas		415.000,00
Sub-Total:		415.000,00
Total Parcial Suplementado:		2.670.000,00

REDUCAO

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. JUINA, 17, Junho de 2020

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00488/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito(a) Municipal de JUINA, estado do Mato Grosso, no uso de sua atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01902/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

SUPLEMENTACAO

02.100-DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC

Excesso de Arrecadação

02.100.12.361.0002.2203.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		22.709,99
Sub-Total:		22.709,99

02.140-FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA -

02.140.12.361.0032.2228.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		40.000,00
Sub-Total:		40.000,00

03.001-GESTAO DO SUS

03.001.10.122.0014.2301.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
03.001.10.122.0014.2314.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
03.001.10.122.0014.2339.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
Sub-Total:		22.000,00

03.100-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ATENCAO BASICA

03.100.10.301.0013.2304.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		218.500,00
Sub-Total:		218.500,00

03.110-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MGILANCIA EM SAU

03.110.10.304.0016.2308.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		75.965,00
03.110.10.304.0016.2308.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.307,00
03.110.10.304.0016.2308.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		27.208,00
03.110.10.304.0016.2329.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		35.000,00
03.110.10.304.0016.2329.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
Sub-Total:		150.480,00

03.120-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/ASSISTENCIA FARMA

03.120.10.303.0017.2312.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		58.876,00



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00488/2020

03.120.10.303.0017.2312.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
Sub-Total:		88.876,00

03.130-FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMP

03.130.10.302.0015.2315.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		200,00
03.130.10.302.0015.2315.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.500,00
03.130.10.302.0015.2315.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		35.000,00
03.130.10.302.0015.2316.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		52.620,00
03.130.10.302.0015.2316.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		52.349,00
03.130.10.302.0015.2318.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		70.000,00
03.130.10.302.0015.2318.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		180.500,00
03.130.10.302.0015.2319.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		18.000,00
03.130.10.302.0015.2326.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		92.500,00
03.130.10.302.0015.2333.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
03.130.10.302.0015.2337.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
03.130.10.302.0015.2338.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.612,00
Sub-Total:		541.281,00

06.180-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0127000000-Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		19.890,98
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0127000000-Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		671,58
06.180.08.244.0006.2601.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0127000000-Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		2.344,46
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0127000000-Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		11.075,22
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0127000000-Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		671,58
06.180.08.244.0007.2606.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0127000000-Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		1.215,25
Sub-Total:		35.869,07
Total Parcial Suplementado:		1.119.716,06

REDUCAO



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00488/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. JUINA, 01, Setembro de 2020

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

www.juina.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00520/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito(a) Municipal de JUINA, estado do Mato Grosso, no uso de sua atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01949/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

SUPLEMENTACAO

06.180-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de Arrecadação

06.180.08.244.0041.2639.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		52.649,60
06.180.08.244.0041.2639.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		2.686,33
06.180.08.244.0041.2639.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		18.308,70
06.180.08.244.0041.2639.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		5.647,62
Sub-Total:		79.292,25
Total Parcial Suplementado:		79.292,25

REDUCAO

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. JUINA, 03, Novembro de 2020

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

**MUNICIPIO DE JUINA**

Travessa Emmanuel, 33, Centro, 78.320-000

Telefone: (066) 3566.8300, Fax: (066) 3566.1669

CNPJ: 01.535.920/1000-15

e-mail: www.juina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 387/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1902/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

REDUCAO

03.150-FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS

03.150.10.302.0015.1322.4.4.9.0.51.00.00.00|392000000 OBRAS E INSTALACOES R\$ 51.718,48

Sub-Total:R\$ 51.718,48**06.180-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

06.180.08.244.0008.2611.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.060,68

06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.39.00.00.00|329000000 OUTROS S TERC P JURIDICA R\$ 2.222,98

06.180.08.243.0008.2614.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 7.890,46

06.180.08.244.0007.2606.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 18.164,73

06.180.08.244.0006.2601.3.3.9.0.14.00.00.00|329000000 DIARIAS CIVIL R\$ 1.869,00

06.180.08.244.0007.2608.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 593,98

06.180.08.244.0007.2608.3.3.9.0.39.00.00.00|329000000 OUTROS S TERC P JURIDICA R\$ 637,00

06.180.08.244.0006.2601.3.3.9.0.30.00.00.00|329000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 6.471,18

06.180.08.244.0006.2601.3.3.9.0.39.00.00.00|329000000 OUTROS S TERC P JURIDICA R\$ 1.258,66

Sub-Total:R\$ 41.168,67**07.100-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

07.100.04.122.0002.2702.3.3.9.0.93.00.00.00|324000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$ 2.863,25

Sub-Total:R\$ 2.863,25**Total Parcial Reduzido: R\$ 95.750,40**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina, 03 de Fevereiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.880/2019.

Altera o ANEXO I, da Lei Municipal n.º 1.761/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio 2018/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o ANEXO I – “CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO”, da Lei Municipal n.º 1.761/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio 2018/2021, que passa a vigorar da forma como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de setembro de 2019.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.935/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, nas dotações orçamentárias que menciona, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 2.962,172,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil e cento e setenta e dois reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	03	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	110	FMS/Departamento de Saúde/Vigilância em Saúde
Função:	10	Saúde
Sub Função:	122	Administração Geral
Programa:	0022	Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade:	2342	Programa de Enfrentamento ao COVID-19
Elemento de Despesa:	339030000000	Material de Consumo.....R\$ 1.300.000,00
Elemento de Despesa:	339039000000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 1.392.172,00
Elemento de Despesa:	449052000000	Equipamento e Material Permanente.....R\$ 270.000,00
TOTAL GERAL.....		R\$ 2.962,172,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação destinados ao Município através da Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.666, de 01 de julho de 2020, para atender às ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, em conformidade do inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, cujo excesso de arrecadação está demonstrado pela cópia da referida Portaria que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3.º Nos casos de novos repasses do SUS para a mesma finalidade e/ou remanejamento, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, com inclusões ou reforços orçamentários por Excesso de Arrecadação ou Redução de dotações existentes, nas fontes e respectivas sub-fontes 0.1.46., 0.1.42. e 0.1.26. ou Remanejamento/Inclusão na fonte 0.1.02., dentro da mesma ação descrita no art. 1.º, da presente Lei.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1.º Os recursos destinados a atender as alterações orçamentárias que se refere o *caput*, do presente artigo, serão oriundos de recursos próprios destinados a saúde, bem como, outros repasses Estaduais e Federais exclusivamente para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§ 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos nas dotações orçamentárias descritas no art. 1.º, da presente lei, até o limite estabelecido no parágrafo anterior, procedendo a sua abertura mediante Decreto do Executivo.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2018 a 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de julho de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.935/2020

PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N.º
1.666, DE 01 DE JULHO DE 2020 – EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020;

IV - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 959, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal			
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELÂNDIA	1024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJÓ	1.279.777,00
AC	120032	JORDÃO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.548,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.038.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACÁ	1.655.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	1.557.812,00

MT	510335	CONFRESA	3.031.141,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	411.258,00
MT	510337	COTRIGUACU	1.225.638,00
MT	510340	CUIABA	32.042.415,00
MT	510343	CURVELANDIA	316.626,00
MT	510345	DENISE	647.767,00
MT	510350	DIAMANTINO	2.851.854,00
MT	510360	DOM AQUINO	885.491,00
MT	510370	FELIZ NATAL	779.487,00
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	289.158,00

MT	510385	GAUCHA DO NORTE	510.287,00
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	431.517,00
MT	510395	GLORIA D'OESTE	324.915,00
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	3.012.225,00
MT	510420	GUIRATINGA	1.059.911,00
MT	510450	INDIAVAI	189.695,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	534.761,00
MT	510454	ITANHANGA	542.635,00
MT	510455	ITAUBA	580.046,00
MT	510460	ITIQUEIRA	1.481.029,00
MT	510480	JACIARA	2.841.435,00
MT	510490	JANGADA	829.406,00
MT	510500	JAURU	732.893,00
MT	510510	JUARA	2.498.074,00
MT	510515	JUINA	2.962.172,00
MT	510517	JURUENA	883.158,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	1.298.545,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	438.137,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	4.001.508,00
MT	510530	LUCIARA	239.568,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	1.506.434,00
MT	510558	MARCELANDIA	1.070.944,00
MT	510560	MATUPA	1.873.310,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	1.515.349,00
MT	510590	NOBRES	1.171.347,00
MT	510600	NORTELANDIA	697.657,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.031.154,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	1.081.696,00
MT	510617	NOVA NAZARE	307.492,00
MT	510618	NOVA LACERDA	797.785,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	458.718,00
MT	510620	NOVA BRASILANDIA	633.871,00
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	755.603,00
MT	510622	NOVA MUTUM	3.640.260,00
MT	510623	NOVA OLIMPIA	1.114.799,00
MT	510624	NOVA UBIRATA	1.140.549,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	1.837.486,00
MT	510626	NOVO MUNDO	861.133,00
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	528.796,00
MT	510628	NOVO SAO JOAQUIM	740.484,00
MT	510629	PARANAITA	1.715.883,00

LEI N.º 1.935/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, nas dotações orçamentárias que menciona, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 2.962.172,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil e setenta e dois reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	03	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	110	FMS/Departamento de Saúde/Vigilância em Saúde
Função:	10	Saúde
Sub Função:	122	Administração Geral
Programa:	0022	Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade:	2342	Programa de Enfrentamento ao COVID-19
Elemento de Despesa:	de 339030001000	Material de Consumo.....R\$ 1.390.000,00
Elemento de Despesa:	de 339039001000	Outros Serv. Terc. Pessoas Jurídicas.....R\$ 1.392.172,00
Elemento de Despesa:	de 449052001000	Equipamento e Material Permanente.....R\$ 270.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 2.962.172,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação destinados ao Município através da Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.666, de 01 de julho de 2020, para atender às ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, em conformidade do inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, cujo excesso de arrecadação está demonstrado pela cópia da referida Portaria que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 3.º Nos casos de novas repasses do SUS para a mesma finalidade e/ou remanejamento, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, com inclusão ou reforço orçamentários por Excesso de Arrecadação ou Redução de dotações existentes, nas fontes e respectivas sub-fontes 0.1.46, 0.1.42, e 0.1.26, ou Remanejamento/Inclusão na fonte 0.1.02, dentro da mesma ação descrita no art. 1.º, da presente Lei.

§ 1.º Os recursos destinados a atender as alterações orçamentárias que se refere o caput, do presente artigo, serão oriundos dos recursos próprios destinados a saúde, bem como, outros repasses Estaduais e Federais exclusivamente para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§ 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos nas dotações orçamentárias descritas no art. 1.º, da presente Lei, até o limite estabelecido no parágrafo anterior, procedendo a sua abertura mediante Decreto do Executivo.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento editados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2010 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre elas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para os exercícios de 2018 a 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de julho de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERLUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.935/2020

PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N.º 1.666, DE 01 DE JULHO DE 2020 – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 1.666, DE 1.º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1.º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 959, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 975, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.810.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2.º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:
a) taxa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registradas nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB).

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU2019;

b) número de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência de COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3.º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a edição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.579, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4.º e art. 4.º-A ao art. 4.º-I.

Art. 4.º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1.º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5.º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020;

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 959, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 975, de 04 de junho de 2020.

Art. 6.º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal			
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.108,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	861.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.800.266,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJÓ	1.279.777,00

AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.575,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.185,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.788,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	AGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	795.728,00
AL	270070	BATALHA	2.336.438,00
AL	270080	BELEM	495.703,00
AL	270090	BELO MONTE	462.041,00
AL	270100	BOCA DA MATA	2.976.353,00
AL	270110	BRANQUINHA	1.205.180,00
AL	270120	CACIMBINHAS	1.845.987,00
AL	270130	CAJUEIRO	1.577.477,00
AL	270135	CAMPESTRE	602.680,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	3.609.004,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	861.842,00
AL	270160	CANAPI	1.422.964,00
AL	270170	CAPELA	2.698.591,00
AL	270180	CARNEIROS	752.600,00
AL	270190	CHA PRETA	645.905,00
AL	270200	COITE DO NOIA	1.132.689,00
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	1.916.299,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	737.074,00
AL	270230	CORURIBE	2.915.539,00
AL	270235	CRAIBAS	2.681.773,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	2.252.217,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	1.158.447,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	1.599.455,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	2.076.599,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	428.070,00
AL	270280	FLEXEIRAS	1.547.462,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	2.354.178,00
AL	270300	IBATEGUARA	1.694.890,00
AL	270310	IGACI	3.254.563,00
AL	270320	IGREJA NOVA	2.368.149,00
AL	270330	INHAPI	1.461.312,00
AL	270340	JACARE DOS HOMENS	819.471,00

AL	270350	JACUIPE	475.002,00
AL	270360	JAPARATINGA	674.819,00
AL	270370	JARAMATAIA	718.775,00
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	1.839.552,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	2.863.192,00
AL	270390	JUNDIA	405.893,00
AL	270400	JUNQUEIRO	3.338.841,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	2.945.725,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	2.847.744,00
AL	270430	MACEIO	37.062.999,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	1.747.844,00
AL	270450	MARAGOGI	2.834.905,00
AL	270460	MARAVILHA	966.375,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	2.892.180,00
AL	270480	MARBONDO	1.769.394,00
AL	270490	MAR VERMELHO	400.240,00
AL	270500	MATA GRANDE	1.899.775,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2.539.375,00
AL	270520	MESSIAS	1.752.583,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRAO	632.008,00
AL	270540	MONTEIROPOLIS	760.203,00
AL	270550	MURICI	3.367.269,00
AL	270560	NOVO LINO	953.890,00
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	2.953.412,00
AL	270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	717.980,00
AL	270590	OLHO D'AGUA GRANDE	507.886,00
AL	270600	OLIVENCA	952.890,00
AL	270610	OURO BRANCO	739.629,00
AL	270620	PALESTINA	458.843,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	6.672.617,00
AL	270640	PAO DE ACUCAR	2.514.649,00
AL	270642	PARICONHA	1.307.252,00
AL	270644	PARIPUEIRA	1.169.391,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	1.404.233,00
AL	270660	PAULO JACINTO	1.055.884,00
AL	270670	PENEDO	5.018.184,00
AL	270680	PIACABUCU	1.679.560,00
AL	270690	PILAR	3.823.415,00
AL	270700	PINDOBA	379.216,00
AL	270710	PIRANHAS	2.004.341,00
AL	270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	1.203.997,00
AL	270730	PORTO CALVO	3.374.752,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	971.592,00
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	1.714.345,00
AL	270760	QUEBRANCOLO	1.645.554,00
AL	270770	RIO LARGO	2.757.045,00
AL	270780	ROTEIRO	735.513,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	678.106,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	7.468.713,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	1.280.672,00
AL	270820	SAO BRAS	776.732,00

AL	270839	SAO JOSE DA LAJE	3.736.934,00
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	2.936.624,00
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	2.707.534,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	7.169.312,00
AL	270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	969.294,00
AL	270880	SAO SEBASTIAO	2.353.346,00
AL	270890	SATUBA	1.182.697,00
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	1.471.287,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	668.515,00
AL	270910	TAQUARANA	1.819.965,00
AL	270915	TEOTONIO VILELA	4.780.835,00
AL	270920	TRAPU	2.240.372,00
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	4.266.217,00
AL	270940	YICOSA	2.549.993,00
AM	130002	ALVARAES	1.378.048,00
AM	130005	AMATURA	572.722,00
AM	130008	ANAMA	779.160,00
AM	130010	ANORI	1.569.426,00
AM	130014	APUI	2.042.238,00
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	1.222.752,00
AM	130030	AUTAZES	3.968.187,00
AM	130040	BARCELOS	1.741.336,00
AM	130050	BARREIRINHA	2.842.321,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	2.465.641,00
AM	130063	BERURI	912.424,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	1.907.025,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	1.712.635,00
AM	130080	BORBA	3.302.115,00
AM	130083	CAAPIRANGA	1.134.911,00
AM	130090	CANUTAMA	919.326,00
AM	130100	CARAUARI	2.139.487,00
AM	130110	CAREIRO	3.667.636,00
AM	130115	CAREIRO DA VARZEA	3.043.408,00
AM	130120	COARI	5.867.616,00
AM	130130	CODAJAS	1.743.634,00
AM	130140	EURINEPE	1.971.220,00
AM	130150	ENVIARA	1.379.303,00
AM	130160	FORTE BOA	1.927.123,00
AM	130165	GUAJARA	1.163.779,00
AM	130170	HUMAITA	3.462.822,00
AM	130180	IPIXUNA	1.530.366,00
AM	130185	IRANDUBA	5.251.739,00
AM	130190	ITACOAIA	7.611.305,00
AM	130195	ITAMARATI	493.829,00
AM	130200	ITAPIRANGA	952.888,00
AM	130210	JAPURA	862.929,00
AM	130220	JURUA	939.892,00
AM	130230	JUTAI	1.653.644,00
AM	130240	LABREA	2.830.036,00
AM	130250	MANACAPURU	6.997.358,00
AM	130255	MANAQUIRI	1.249.389,00

AM	130260	MANAUS	21.433.731,00
AM	130270	MANICORE	2.512.795,00
AM	130280	MARAA	1.272.296,00
AM	130290	MAUES	3.542.878,00
AM	130300	NHAMUNDA	2.395.650,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	2.844.971,00
AM	130320	NOVO ARAO	1.368.850,00
AM	130330	NOVO ARIQUANA	1.518.859,00
AM	130340	PARINTINS	6.439.717,00
AM	130350	PAUINI	1.105.506,00
AM	130363	PRESIDENTE FIGUEIREDO	2.655.213,00
AM	130366	RIO PRETO DA EVA	2.858.521,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	958.886,00
AM	130370	SANTO ANTONIO DO ICA	2.384.859,00
AM	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	1.667.570,00
AM	130390	SAO PAULO DE OLIVENCA	2.193.800,00
AM	130395	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	1.002.145,00
AM	130400	SILVES	964.409,00
AM	130406	TABATINGA	2.809.320,00
AM	130410	TAPUA	1.493.942,00
AM	130420	TEFE	6.112.314,00
AM	130423	TONANTINS	2.273.796,00
AM	130426	UARINI	1.072.735,00
AM	130430	URUCARA	1.620.711,00
AM	130440	URUCURITUBA	2.630.985,00
AP	160005	SERRA DO NAUO	371.239,00
AP	160010	AMAPA	568.847,00
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	892.994,00
AP	160020	CALCOENE	709.853,00
AP	160021	CUTIAS	235.893,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	644.272,00
AP	160025	ITAUBAL	415.802,00
AP	160027	LARANJAL DO JARI	2.456.266,00
AP	160030	MACAPA	4.940.219,00
AP	160040	MAZAGAO	956.678,00
AP	160050	OWOQUE	1.188.265,00
AP	160053	PORTO GRANDE	1.116.748,00
AP	160055	PRACUUBA	343.225,00
AP	160060	SANTANA	3.931.408,00
AP	160070	TARTARUGALZINHO	613.421,00
AP	160080	VITORIA DO JARI	1.224.238,00
BA	290010	ABAIRA	911.692,00
BA	290020	ABARE	1.964.082,00
BA	290030	ACAJUTIBA	1.220.775,00
BA	290036	ADUSTINA	858.482,00
BA	290040	AGUA FRIA	1.412.511,00
BA	290050	ERICO CARDOSO	1.015.520,00
BA	290060	AIQUARA	384.467,00
BA	290070	ALAGOINHAS	5.329.142,00

BA	290080	ALCOBACA	1.940.996,00
BA	290090	ALMADINA	611.387,00
BA	290100	AMARGOSA	2.898.572,00
BA	290110	AMELIA RODRIGUES	1.723.020,00
BA	290115	AMERICA DOURADA	1.357.169,00
BA	290120	ANAGE	1.972.809,00
BA	290130	ANDARAÍ	1.308.303,00
BA	290135	ANDORINHA	1.236.896,00
BA	290140	ANGICAL	962.202,00
BA	290150	ANGUERA	922.906,00
BA	290160	ANTAS	1.133.171,00
BA	290170	ANTONIO CARDOSO	1.142.457,00
BA	290180	ANTONIO GONCALVES	827.572,00
BA	290190	APORA	1.433.384,00
BA	290195	APUARENA	483.062,00
BA	290200	ARACATU	1.269.582,00
BA	290205	ARACAS	864.588,00
BA	290210	ARACI	2.068.590,00
BA	290220	ARAMARI	802.186,00
BA	290225	ARATACA	1.056.367,00
BA	290230	ARATUIPE	872.057,00
BA	290240	AURELINO LEAL	1.382.379,00
BA	290250	BAIANOPOLIS	1.307.752,00
BA	290260	BADIA GRANDE	1.383.985,00
BA	290265	BANZAE	1.059.109,00
BA	290270	BARRA	1.492.071,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	1.806.425,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	2.801.273,00
BA	290300	BARRA DO MENDES	1.245.417,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	560.583,00
BA	290320	BARREIRAS	8.492.743,00
BA	290323	BARRO ALTO	1.361.475,00
BA	290327	BARROCAS	1.408.237,00
BA	290330	BARRO PRETO	506.933,00
BA	290340	BELMONTE	1.611.383,00
BA	290350	BELO CAMPO	2.803.794,00
BA	290360	BIRITINGA	1.486.729,00
BA	290370	BOA NOVA	1.299.329,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	1.530.755,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	6.729.981,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	1.106.874,00
BA	290400	BONINAL	1.033.830,00
BA	290405	BONITO	1.581.766,00
BA	290410	BOQUIRA	1.828.053,00
BA	290420	BOTUPORA	961.137,00
BA	290430	BREJOES	1.169.474,00
BA	290440	BREJOLANDIA	975.716,00
BA	290450	BROTAS DE MACAUBAS	1.085.692,00
BA	290460	BRUNADO	4.908.662,00
BA	290470	BUERAREMA	1.573.383,00
BA	290475	BURITIRAMA	1.149.634,00
BA	290480	CAATIBA	722.964,00

BA	290485	CABACEIRAS PARAGUACU	DO	1.522.461,00
BA	290490	CACHOEIRA		1.990.025,00
BA	290500	CACULE		2.499.644,00
BA	290510	CAEM		993.945,00
BA	290515	CAETANOS		1.156.193,00
BA	290520	CAETITE		3.657.524,00
BA	290530	CAFARNAUM		1.386.427,00
BA	290540	CAJURU		1.289.733,00
BA	290550	CALDEIRAO GRANDE		857.264,00
BA	290560	CAMACAN		2.202.951,00
BA	290570	CAMACARI		4.803.796,00
BA	290580	CAMAMU		1.561.937,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	DE	1.559.337,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO		3.167.081,00
BA	290610	CANAPOLIS		996.734,00
BA	290620	CANARANA		1.915.893,00
BA	290630	CANAVEIRAS		2.153.177,00
BA	290640	CANDEAL		856.773,00
BA	290650	CANDEIAS		2.985.501,00
BA	290660	CANDIBA		725.558,00
BA	290670	CANDIDO SALES		1.977.682,00
BA	290680	CANSANCAO		2.431.707,00
BA	290682	CANUDOS		1.177.944,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	DO	1.038.925,00
BA	290687	CAPIM GROSSO		2.902.654,00
BA	290689	CARABAS		993.368,00
BA	290690	CARAVELAS		2.280.494,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA		716.781,00
BA	290710	CARINHANHA		1.874.151,00
BA	290720	CASA NOVA		2.156.665,00
BA	290730	CASTRO ALVES		2.376.420,00
BA	290740	CATOLANDIA		285.651,00
BA	290750	CATU		3.016.707,00
BA	290755	CATURAMA		769.404,00
BA	290760	CENTRAL		855.211,00
BA	290770	CHORROCHO		886.911,00
BA	290780	CICERO DANTAS		1.984.875,00
BA	290790	CIPO		1.235.577,00

MT	510305	GAUCHA DO NORTE		510.287,00
MT	510390	GENERAL CARNEIRO		431.517,00
MT	510395	GLORIA D'OESTE		324.515,00
MT	510410	GUARANTA DO NORTE		3.012.225,00
MT	510420	GUIRATINGA		1.059.911,00
MT	510450	INDIAIAI		189.695,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE		534.761,00
MT	510454	ITANHANGA		542.635,00
MT	510455	ITAUBA		688.046,00
MT	510460	ITUIQUARA		1.481.029,00
MT	510480	JACIARA		2.841.435,00

MT	510490	JANGADA	629.406,00
MT	510500	JAURI	732.893,00
MT	510510	JUARA	2.498.074,00
MT	510515	JUINA	2.962.172,00
MT	510517	JURUENA	683.158,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	1.298.545,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	438.137,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	4.601.500,00
MT	510530	LUCIARA	239.568,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1.506.434,00
MT	510558	MARCELÂNDIA	1.070.944,00
MT	510600	NATUPÁ	1.873.310,00
MT	510602	MIRASSOL D'OESTE	1.515.349,00
MT	510606	NOBRES	1.171.347,00
MT	510608	NORTELÂNDIA	697.657,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.031.154,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	1.081.696,00
MT	510617	NOVA NAZARE	307.492,00
MT	510618	NOVA LACERDA	797.765,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	458.718,00
MT	510620	NOVA BRASÍLIA	633.871,00
MT	510621	NOVA CANA DO NORTE	756.693,00
MT	510622	NOVA MUTUM	3.640.250,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	1.114.799,00
MT	510624	NOVA UBATUBA	1.140.543,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	1.637.486,00
MT	510626	NOVO MUNDO	661.133,00
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	528.796,00
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	740.484,00
MT	510629	PARANAÍTA	1.715.683,00

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
ANÚNCIO DE PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO
PRESENCIAL – SRP - Nº 058/2020

O Município de Juina-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, que não compareceu nenhuma empresa interessada na data inicial designada para a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NA FROTA MUNICIPAL EM TRÂNSITO EM CUIABÁ, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS, MUNICÍPIO DE JUINA – ESTADO DE MATO GROSSO, devido a importância do objeto para a administração, PRORROGA-SE a data de abertura estando a sessão pública para o dia **07 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juina, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal de transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (65) 3566-8302 ou e-mail: licitacoes@juina.mt.gov.br

Juina-MT, 21 de Julho de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

PORTARIA Nº 11.698/2020

Dispõe sobre exoneração de FRANCIELE DE OLIVEIRA NUNES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 63, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a pedido, a servidora Sra. FRANCIELE DE OLIVEIRA NUNES, mat. nº 8637, ocupante do cargo efetivo de Professora Classe B – 30 Horas, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/CEL – Merino Jesus, a partir do dia 16 de julho de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando seus efeitos a contar de: 16/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina-MT, 17 de julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afiação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Poder Executivo.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 42, de 20 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde), para adequar a legislação municipal ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

Art. 1.º Esta Lei Complementar adequa o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde (Lei Complementar nº 42, de 20 de junho de 2006), ao disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e estabelece que os benefícios por incapacidade temporária e o salário-maternidade serão pagos pela Entidade Federativa, nos termos do § 3º do art. 9º da mencionada Emenda Constitucional.

Art. 2º Fica acrescentado o Capítulo V-A na Lei Complementar nº 42, de 20 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde), que passa a vigorar acrescido dos artigos 94-A, 94-B, 94-C, 94-D, 94-E, 94-F, 94-G, 94-H, 94-I, 94-J, 94-K, 94-L, 94-M, 94-N, 94-O, 94-P, com a seguinte redação:

Capítulo V-A
DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS PAGOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E DEPENDENTES

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94-A. Ficam instituídos os seguintes benefícios temporários pagos aos servidores públicos efetivos do Município:

- I – auxílio-doença;
- II – salário-maternidade;
- III – salário-família, de natureza assistencial;
- IV – auxílio-reclusão, de natureza assistencial.

§ 1º O processo administrativo de análise dos benefícios acima será regulamentado por Decreto.

§ 2º Fica o Município de Lucas do Rio Verde autorizado a celebrar convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres com o PREVLUCAS para a análise do processo mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º Os servidores públicos que estejam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e que tenham eventual direito aos benefícios mencionados acima e previstos na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, serão encaminhados ao Instituto Nacional do Seguro Social para análise.

§ 4º O regime salarial concedido aos servidores integrará seus proventos se estiver em gozo de benefício temporário, tais como, auxílio-doença e salário-maternidade, salvo em caso de ausência funcional.

Seção II
DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 94-B. O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade da remuneração de contribuição, acrescida do 13º salário proporcional, referente ao período em que durar o benefício.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 508, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2020 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES
Unidade Orçamentária: 001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função: 17	Saneamento
Sub Função: 512	Saneamento Básico Urbano
Programa: 0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade: 2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto-DAES
Elemento Despesa: 3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Processo Civil
Fonte: 3000000000.....	R\$ 200.000,00
Elemento Despesa: 3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 3000000000.....	R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 350.000,00	

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados, a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) de recursos oriundos de *Superávit* Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

Marcio Antonio da Silva –
Pregoeiro Designado -
Poder Executivo.

DECRETO N.º 508, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2020 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES
Unidade Orçamentária: 001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função: 17	Saneamento
Sub Função: 512	Saneamento Básico Urbano
Programa: 0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade: 2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto-DAES
Elemento Despesa: 3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Processo Civil
Fonte: 3000000000	R\$ 200.000,00
Elemento Despesa: 3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 3000000000	R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 350.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados, a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) de recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

costume.

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.948/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, até o valor que menciona, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.150	FMS/BLOCO DE INVESTIMENTOS
10	SAÚDE
244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL
0041	PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
2639	Programa de Enfrentamento ao COVID-19
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1324	Aquisição e Instalação de Equip. para Hemodiálise
339030000000	Material de Consumo.....R\$ 34.000,00
339039000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 16.000,00
449052000000	Equipamentos e Material Permanentes.....R\$ 1.200.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 1.250.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Especial que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação destinados ao Município através de Emenda Parlamentar, em conformidade do inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º Fica autorizada a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei n.º 101/00 (PPALDO/LOA).

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto bem como baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.949/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, até o valor que menciona, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 573.530,00 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta reais), nas seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.180	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL
0041	PROGRAMA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS
2639	Programa de Enfrentamento ao COVID-19
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00
319013000000	Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00
319094000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 5.000,00
319113000000	Obrigações Patronais – RPPS.....R\$ 5.000,00
339030000000	Material de Consumo.....R\$ 273.530,00
339036000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 5.000,00
339039000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00
449052000000	Equipamentos e Material Permanentes.....R\$ 180.000,00
Fonte 1290740	Ações para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.....R\$ 573.530,00



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15359201000157

Travessa Emmanuel, 0000033 - Centro

Telefone 06635668300

www.juina.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00510/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito(a) Municipal de JUINA, estado do Mato Grosso, no uso de sua atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01949/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

SUPLEMENTACAO

06.180-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.180.08.244.0041.2639.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		50.000,00
06.180.08.244.0041.2639.3.1.9.0.11.00.00.00	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		27.522,83
06.180.08.244.0041.2639.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		5.000,00
06.180.08.244.0041.2639.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		1.343,16
06.180.08.244.0041.2639.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E REST TRABALHIS	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		5.000,00
06.180.08.244.0041.2639.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		5.000,00
06.180.08.244.0041.2639.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, institui		2.933,58
06.180.08.244.0041.2639.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		273.530,00
06.180.08.244.0041.2639.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS S TERC P FISICA	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		5.000,00
06.180.08.244.0041.2639.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS S TERC P JURIDICA	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		50.000,00
06.180.08.244.0041.2639.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		180.000,00

Sub-Total: 605.329,57

Total Parcial Suplementado: 605.329,57

REDUCAO

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. JUINA, 08, Outubro de 2020

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Educação

APÊNDICE - E

Educação

CONSULTA DE EMPENHOS**UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/2020****GERADO EM: 17/04/2021 07:44:10**

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Função	Dest. Rec.
02/01/2020	001839/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	3.914,18	12	1
02/01/2020	001834/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	2.397,07	12	1
02/01/2020	001838/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	2.344,60	12	1
02/01/2020	001849/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	2.079,54	12	1
02/01/2020	001657/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	2.048,70	12	1
10/02/2020	003457/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	2.023,20	12	1
21/02/2020	003727/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	1.855,00	12	1
21/02/2020	004130/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	1.855,00	12	1
10/02/2020	003455/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	1.705,74	12	1
21/02/2020	003733/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	1.685,30	12	1
21/02/2020	004137/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	1.685,30	12	1
28/02/2020	004799/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	1.682,05	12	1
02/01/2020	001723/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	1.659,48	12	1
21/02/2020	003708/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	1.448,82	12	1
02/01/2020	001664/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	1.348,54	12	1
21/02/2020	003707/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	1.344,75	12	1
10/02/2020	003458/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	1.305,35	12	1
02/01/2020	001670/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	1.279,89	12	1
02/01/2020	001649/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	1.274,68	12	1
02/01/2020	001716/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	1.219,25	12	1
02/01/2020	001833/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	1.152,64	12	1
10/02/2020	003456/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	1.125,90	12	1
02/01/2020	001641/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	1.115,37	12	1
21/02/2020	003728/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	1.106,05	12	1
21/02/2020	003730/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	1.098,45	12	1
02/01/2020	001707/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	1.090,67	12	1
28/02/2020	004742/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	1.032,46	12	1
10/02/2020	003437/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	1.015,70	12	1
21/02/2020	004131/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	1.011,30	12	1

02/01/2020	001671/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	1.007,80	12	1
21/02/2020	003731/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	971,35	12	1
28/02/2020	004803/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	954,70	12	1
21/02/2020	003734/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	945,86	12	1
28/02/2020	004787/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	903,50	12	1
10/02/2020	003423/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	897,20	12	1
10/02/2020	003379/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	890,40	12	1
10/02/2020	003453/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	873,18	12	1
21/02/2020	004138/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	870,06	12	1
02/01/2020	001835/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	845,50	12	1
02/01/2020	001708/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	838,50	12	1
02/01/2020	001722/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	805,45	12	1
03/02/2020	002922/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	805,45	12	1
10/02/2020	003424/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	780,90	12	1
02/01/2020	001656/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	771,93	12	1
10/02/2020	003427/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	762,80	12	1
10/02/2020	003459/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	756,90	12	1
10/02/2020	003436/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	743,05	12	1
02/01/2020	001848/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	731,90	12	1
03/02/2020	002915/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	731,90	12	1
02/01/2020	001808/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	712,82	12	1
10/02/2020	003420/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	705,95	12	1
21/02/2020	003753/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	687,20	12	1
21/02/2020	004134/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	671,60	12	1
10/02/2020	003419/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	670,60	12	1
10/02/2020	003384/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	668,45	12	1
02/01/2020	001636/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	664,74	12	1
03/02/2020	002916/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	662,25	12	1
28/02/2020	004806/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	660,00	12	1
21/02/2020	004158/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	657,80	12	1
21/02/2020	004133/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	642,70	12	1
28/02/2020	004778/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	608,50	12	1
21/02/2020	003752/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	605,85	12	1
21/02/2020	004146/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	601,60	12	1

28/02/2020	004782/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	574,50	12	1
21/02/2020	004159/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	573,50	12	1
10/02/2020	003385/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	569,75	12	1
28/02/2020	004332/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	553,60	12	1
02/01/2020	001635/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	539,21	12	1
02/01/2020	001689/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	539,20	12	1
03/02/2020	002923/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	538,15	12	1
28/02/2020	004800/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	526,31	12	1
21/02/2020	003723/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	523,73	12	1
21/02/2020	003758/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	516,69	12	1
10/02/2020	003380/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	511,00	12	1
02/01/2020	001715/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	508,65	12	1
03/02/2020	002918/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	508,65	12	1
10/02/2020	003460/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	504,87	12	1
02/01/2020	001686/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	503,07	12	1
10/02/2020	003454/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	492,95	12	1
21/02/2020	003923/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	492,67	12	1
21/02/2020	003757/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	491,35	12	1
21/02/2020	004161/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	491,35	12	1
10/02/2020	003426/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	488,95	12	1
28/02/2020	004735/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	485,25	12	1
02/01/2020	001694/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	480,41	12	1
02/01/2020	001680/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	477,30	12	1
02/01/2020	001661/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	470,56	12	1
02/01/2020	001721/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	469,72	12	1
21/02/2020	004153/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	463,66	12	1
02/01/2020	001675/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	462,92	12	1
21/02/2020	003750/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	458,80	12	1
10/02/2020	003373/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	457,68	12	1
02/01/2020	001820/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	454,63	12	1
28/02/2020	004781/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	454,25	12	1
28/02/2020	004805/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	447,20	12	1
21/02/2020	004152/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	446,00	12	1
21/02/2020	003717/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	443,92	12	1

21/02/2020	003872/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	443,46	12	1
10/02/2020	003434/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	438,50	12	1
21/02/2020	004162/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	421,94	12	1
28/02/2020	004779/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	421,94	12	1
10/02/2020	003425/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	415,00	12	1
21/02/2020	003746/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	413,50	12	1
10/02/2020	003461/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	413,15	12	1
02/01/2020	001674/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	412,72	12	1
28/02/2020	004788/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	409,29	12	1
03/02/2020	002884/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	408,70	12	1
21/02/2020	004123/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	408,61	12	1
02/01/2020	001706/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	406,09	12	1
10/02/2020	003407/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	405,70	12	1
21/02/2020	003722/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	400,50	12	1
02/01/2020	001727/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	399,80	12	1
03/02/2020	002925/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	399,80	12	1
02/01/2020	001681/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	395,40	12	1
21/02/2020	004156/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	394,30	12	1
02/01/2020	001640/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	391,24	12	1
28/02/2020	004808/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	391,12	12	1
28/02/2020	004791/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	387,84	12	1
21/02/2020	003760/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	385,55	12	1
21/02/2020	004147/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	380,22	12	1
10/02/2020	003447/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	374,91	12	1
21/02/2020	003720/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	372,45	12	1
21/02/2020	003747/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	371,52	12	1
28/02/2020	004790/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	368,75	12	1
10/02/2020	003433/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	366,50	12	1
03/02/2020	002919/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	366,15	12	1
02/01/2020	001653/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	362,92	12	1
02/01/2020	001663/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	362,45	12	1
28/02/2020	004333/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	349,22	12	1
10/02/2020	003448/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	348,05	12	1
02/01/2020	001851/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	347,76	12	1

10/02/2020	003386/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	347,76	12	1
28/02/2020	004797/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	347,51	12	1
21/02/2020	003743/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	340,70	12	1
10/02/2020	003446/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	327,75	12	1
21/02/2020	003761/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	324,62	12	1
21/02/2020	003737/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	321,26	12	1
02/01/2020	001648/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	315,34	12	1
21/02/2020	004256/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	315,20	12	1
10/02/2020	003441/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	314,70	12	1
28/02/2020	004785/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	307,61	12	1
02/01/2020	001854/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	307,50	12	1
03/02/2020	002878/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	304,75	12	1
10/02/2020	003374/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	304,25	12	1
21/02/2020	003871/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	303,15	12	1
21/02/2020	004149/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	301,75	12	1
02/01/2020	001846/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	299,85	12	1
03/02/2020	002914/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	299,85	12	1
10/02/2020	003383/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	299,85	12	1
02/01/2020	001825/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	295,79	12	1
02/01/2020	001823/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	295,26	12	1
21/02/2020	003744/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	289,34	12	1
10/02/2020	003438/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	285,25	12	1
10/02/2020	003439/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	284,25	12	1
03/02/2020	002908/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	281,71	12	1
10/02/2020	003442/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	278,60	12	1
21/02/2020	004127/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	278,52	12	1
21/02/2020	003736/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	275,00	12	1
10/02/2020	003432/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	274,05	12	1
02/01/2020	001654/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	273,00	12	1
03/02/2020	002869/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	269,44	12	1
21/02/2020	004141/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	265,86	12	1
02/01/2020	001843/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	261,80	12	1
21/02/2020	003710/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	259,75	12	1
28/02/2020	004757/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	257,34	12	1

02/01/2020	001688/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	251,35	12	1
28/02/2020	004776/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	248,82	12	1
02/01/2020	001725/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	248,40	12	1
03/02/2020	002917/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	248,40	12	1
03/02/2020	002924/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	248,40	12	1
10/02/2020	003381/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	248,40	12	1
02/01/2020	001669/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	241,32	12	1
02/01/2020	001633/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	240,65	12	1
28/02/2020	004745/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	237,10	12	1
10/02/2020	003371/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	237,00	12	1
21/02/2020	003711/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	236,93	12	1
28/02/2020	004556/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	236,93	12	1
10/02/2020	003375/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	235,98	12	1
19/02/2020	003686/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	235,85	12	1
30/01/2020	002618/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	235,30	12	1
21/02/2020	004165/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	235,26	12	1
28/02/2020	004789/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	234,35	12	1
28/02/2020	004335/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	234,15	12	1
21/02/2020	004255/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	231,90	12	1
21/02/2020	003756/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	230,50	12	1
10/02/2020	003422/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	229,40	12	1
10/02/2020	003413/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	228,84	12	1
02/01/2020	001718/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	223,56	12	1
03/02/2020	002920/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	223,56	12	1
03/02/2020	002873/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	218,48	12	1
28/02/2020	004784/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	217,00	12	1
02/01/2020	001794/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	216,62	12	1
02/01/2020	001858/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	214,00	12	1
02/01/2020	001685/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	213,18	12	1
21/02/2020	004124/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	209,92	12	1
10/02/2020	003464/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	209,60	12	1
21/02/2020	003755/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	204,70	12	1
10/02/2020	003412/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	204,00	12	1
28/02/2020	004796/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	202,75	12	1

21/02/2020	004164/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	202,10	12	1
28/02/2020	004775/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	202,10	12	1
10/02/2020	003418/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	201,70	12	1
02/01/2020	001691/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	200,05	12	1
21/02/2020	004258/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	199,85	12	1
21/02/2020	004128/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	199,72	12	1
21/02/2020	003714/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	197,50	12	1
28/02/2020	004783/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	197,20	12	1
03/02/2020	002872/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	194,70	12	1
10/02/2020	003463/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	194,70	12	1
03/02/2020	002926/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	192,50	12	1
21/02/2020	004157/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	191,75	12	1
03/02/2020	002886/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	190,35	12	1
10/02/2020	003404/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	190,35	12	1
02/01/2020	001703/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	190,10	12	1
03/02/2020	002912/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	190,10	12	1
28/02/2020	004739/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	188,42	12	1
21/02/2020	003754/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	186,30	12	1
21/02/2020	004160/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	186,30	12	1
21/02/2020	003751/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	182,85	12	1
21/02/2020	003719/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	181,20	12	1
03/02/2020	002887/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	179,75	12	1
10/02/2020	003429/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	179,40	12	1
21/02/2020	004155/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	178,80	12	1
10/02/2020	003443/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	172,80	12	1
10/02/2020	003430/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	171,60	12	1
02/01/2020	001814/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	170,58	12	1
02/01/2020	001712/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	170,00	12	1
02/01/2020	001720/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	170,00	12	1
02/01/2020	001847/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	170,00	12	1
03/02/2020	002875/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	170,00	12	1
03/02/2020	002913/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	170,00	12	1
03/02/2020	002921/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	170,00	12	1
10/02/2020	003372/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	170,00	12	1

10/02/2020	003466/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	170,00	12	1
21/02/2020	004150/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	163,46	12	1
28/02/2020	004336/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	163,46	12	1
10/02/2020	003435/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	163,40	12	1
21/02/2020	003713/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	156,70	12	1
02/01/2020	001679/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	156,43	12	1
03/02/2020	002895/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	156,43	12	1
10/02/2020	003405/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	155,70	12	1
21/02/2020	003739/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	153,70	12	1
21/02/2020	004143/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	153,70	12	1
21/02/2020	003740/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	153,52	12	1
03/02/2020	002870/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	151,45	12	1
02/01/2020	001647/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	149,60	12	1
02/01/2020	001666/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	149,04	12	1
03/02/2020	002885/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	149,04	12	1
10/02/2020	003408/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	149,04	12	1
10/02/2020	003391/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	146,35	12	1
21/02/2020	004140/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	145,75	12	1
21/02/2020	003924/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	145,09	12	1
10/02/2020	003378/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	144,90	12	1
02/01/2020	001628/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	143,80	12	1
02/01/2020	001629/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	142,15	12	1
10/02/2020	003440/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	139,24	12	1
10/02/2020	003414/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	138,85	12	1
02/01/2020	001856/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	137,10	12	1
03/02/2020	002893/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	133,70	12	1
28/02/2020	004809/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	132,80	12	1
21/02/2020	004144/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	130,78	12	1
03/02/2020	002892/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	126,90	12	1
03/02/2020	002897/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	126,90	12	1
28/02/2020	004794/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	126,58	12	1
03/02/2020	002903/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	125,63	12	1
28/02/2020	004793/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	125,20	12	1
02/01/2020	001651/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	124,20	12	1

03/02/2020	002881/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	124,20	12	1
10/02/2020	003431/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	117,90	12	1
10/02/2020	003445/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	116,20	12	1
28/02/2020	004798/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	115,95	12	1
02/01/2020	001693/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	115,34	12	1
03/02/2020	002898/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	115,10	12	1
02/01/2020	001659/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	114,64	12	1
10/02/2020	003393/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	112,08	12	1
03/02/2020	002927/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	107,50	12	1
03/02/2020	002928/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	107,50	12	1
21/02/2020	004154/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	107,50	12	1
28/02/2020	004792/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	107,50	12	1
03/02/2020	002929/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	103,20	12	1
10/02/2020	003382/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	102,00	12	1
02/01/2020	001660/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	101,50	12	1
02/01/2020	001845/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	101,25	12	1
02/01/2020	001677/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	99,36	12	1
03/02/2020	002894/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	99,36	12	1
03/02/2020	002899/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	99,36	12	1
10/02/2020	003402/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	99,36	12	1
21/02/2020	003709/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	98,75	12	1
28/02/2020	004569/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	98,75	12	1
02/01/2020	001800/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	98,64	12	1
21/02/2020	003759/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	97,30	12	1
21/02/2020	004265/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	96,15	12	1
02/01/2020	001690/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	95,43	12	1
10/02/2020	003462/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	94,40	12	1
21/02/2020	004142/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	94,15	12	1
28/02/2020	004810/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	93,25	12	1
28/02/2020	004526/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	92,25	12	1
21/02/2020	004163/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	88,40	12	1
28/02/2020	004780/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	88,40	12	1
03/02/2020	002896/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	87,50	12	1
02/01/2020	001837/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	86,90	12	1

21/02/2020	003738/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	83,25	12	1
10/02/2020	003421/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	83,07	12	1
02/01/2020	001852/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	82,76	12	1
03/02/2020	002880/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	81,60	12	1
10/02/2020	003377/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	81,60	12	1
10/02/2020	003409/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	81,60	12	1
03/02/2020	002902/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	81,36	12	1
02/01/2020	001646/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	79,96	12	1
03/02/2020	002877/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	79,96	12	1
10/02/2020	003465/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	79,96	12	1
02/01/2020	001841/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	79,86	12	1
21/02/2020	003729/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	76,75	12	1
21/02/2020	004132/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	76,75	12	1
03/02/2020	002882/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	76,14	12	1
10/02/2020	003410/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	76,14	12	1
21/02/2020	003748/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	75,30	12	1
21/02/2020	004148/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	75,30	12	1
28/02/2020	004334/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	75,30	12	1
28/02/2020	004777/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	75,30	12	1
02/01/2020	001726/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	75,08	12	1
02/01/2020	001672/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	74,52	12	1
02/01/2020	001709/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	74,52	12	1
03/02/2020	002888/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	74,52	12	1
03/02/2020	002910/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	74,52	12	1
10/02/2020	003389/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	74,52	12	1
10/02/2020	003406/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	74,52	12	1
21/02/2020	003726/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	74,50	12	1
10/02/2020	003401/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	69,60	12	1
10/02/2020	003428/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	68,00	12	1
28/02/2020	004804/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	67,85	12	1
02/01/2020	001842/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	67,75	12	1
10/02/2020	003392/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	67,75	12	1
02/01/2020	001644/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	66,31	12	1
02/01/2020	001813/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	64,58	12	1

21/02/2020	003762/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	64,20	12	1
28/02/2020	004786/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	64,20	12	1
10/02/2020	003398/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	64,10	12	1
03/02/2020	002883/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	62,50	12	1
03/02/2020	002874/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	62,10	12	1
03/02/2020	002876/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	62,10	12	1
10/02/2020	003449/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	61,80	12	1
03/02/2020	002868/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	60,90	12	1
10/02/2020	003416/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	60,90	12	1
02/01/2020	001830/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	60,75	12	1
02/01/2020	001683/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	59,97	12	1
03/02/2020	002900/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	59,97	12	1
10/02/2020	003390/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	59,97	12	1
10/02/2020	003411/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	59,78	12	1
21/02/2020	003735/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	57,95	12	1
21/02/2020	004139/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	57,95	12	1
02/01/2020	001667/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	57,84	12	1
28/02/2020	004753/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	56,54	12	1
21/02/2020	004266/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	55,00	12	1
02/01/2020	001831/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	54,60	12	1
21/02/2020	003724/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	54,10	12	1
28/02/2020	004566/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	54,10	12	1
02/01/2020	001719/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	53,92	12	1
10/02/2020	003370/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	53,76	12	1
10/02/2020	003403/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	52,50	12	1
28/02/2020	004560/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	52,00	12	1
02/01/2020	001807/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	50,76	12	1
10/02/2020	003397/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	50,76	12	1
10/02/2020	003400/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	50,76	12	1
28/02/2020	004801/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	50,50	12	1
21/02/2020	004267/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	50,40	12	1
02/01/2020	001652/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	49,82	12	1
02/01/2020	001643/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	49,68	12	1
03/02/2020	002871/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	49,68	12	1

10/02/2020	003415/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	49,68	12	1
21/02/2020	003745/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	47,55	12	1
21/02/2020	004257/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	44,66	12	1
03/02/2020	002879/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	44,00	12	1
21/02/2020	003721/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	43,10	12	1
02/01/2020	001632/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	40,50	12	1
02/01/2020	001699/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	39,98	12	1
03/02/2020	002906/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	39,98	12	1
03/02/2020	002911/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	39,98	12	1
10/02/2020	003395/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	39,98	12	1
02/01/2020	001710/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	39,50	12	1
21/02/2020	003718/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	35,70	12	1
28/02/2020	004563/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	35,70	12	1
02/01/2020	001684/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	34,50	12	1
10/02/2020	003451/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	34,00	12	1
02/01/2020	001804/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	33,75	12	1
21/02/2020	004151/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	33,30	12	1
21/02/2020	003741/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	32,10	12	1
21/02/2020	004145/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	32,10	12	1
28/02/2020	004795/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	32,10	12	1
03/02/2020	002787/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	30,62	12	1
21/02/2020	003725/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	29,80	12	1
02/01/2020	001697/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	28,24	12	1
02/01/2020	001673/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	28,22	12	1
03/02/2020	002909/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	28,10	12	1
03/02/2020	002890/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	27,27	12	1
02/01/2020	001692/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	26,96	12	1
21/02/2020	003715/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	25,80	12	1
02/01/2020	001696/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	24,84	12	1
03/02/2020	002904/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	24,84	12	1
10/02/2020	003394/2020	LUCIMAR BENTO DA SILVA 79493130134	24,84	12	1
21/02/2020	003712/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	22,30	12	1
28/02/2020	004557/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	22,30	12	1
02/01/2020	001836/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	21,16	12	1

10/02/2020	003388/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	21,00	12	1
03/02/2020	002905/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	20,56	12	1
21/02/2020	004166/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	19,80	12	1
02/01/2020	001682/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	19,28	12	1
10/02/2020	003452/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	18,10	12	1
03/02/2020	002889/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	16,00	12	1
28/02/2020	004771/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	16,00	12	1
02/01/2020	001792/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	13,50	12	1
02/01/2020	001828/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	13,48	12	1
28/02/2020	004763/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	12,80	12	1
28/02/2020	004730/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	12,50	12	1
02/01/2020	001638/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	11,52	12	1
03/02/2020	002901/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	11,00	12	1
28/02/2020	004527/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	11,00	12	1
21/02/2020	004135/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	10,40	12	1
21/02/2020	003922/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	9,60	12	1
28/02/2020	004748/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	9,60	12	1
03/02/2020	002907/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	9,10	12	1
02/01/2020	001859/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	8,70	12	1
10/02/2020	003444/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	8,55	12	1
10/02/2020	003450/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	8,10	12	1
02/01/2020	001678/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	8,00	12	1
02/01/2020	001705/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	8,00	12	1
02/01/2020	001714/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	8,00	12	1
02/01/2020	001797/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	7,84	12	1
02/01/2020	001700/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	6,82	12	1
02/01/2020	001711/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	6,75	12	1
21/02/2020	004126/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	6,40	12	1
28/02/2020	004734/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	6,40	12	1
28/02/2020	004752/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	6,40	12	1
09/03/2020	005064/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	5,25	12	1
10/02/2020	003396/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	4,55	12	1
21/02/2020	004136/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	4,45	12	1
28/02/2020	004807/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	4,45	12	1

02/01/2020	001702/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	4,00	12	1
02/01/2020	001811/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	3,84	12	1
03/02/2020	002891/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	3,55	12	1
21/02/2020	004122/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	3,20	12	1
28/02/2020	004738/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	3,20	12	1
28/02/2020	004756/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	3,20	12	1
02/01/2020	001631/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	2,90	12	1
02/01/2020	001803/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	2,90	12	1
02/01/2020	001817/2020	DIEGO DO CARMO 02484817118	2,90	12	1
		TOTAL	140.927,66		

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

PP09/2019 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL SA	3.3.90.30.07
PP09/2019 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL PONCE D	3.3.90.30.07
PP09/2019 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL N	3.3.90.30.07
PP09/2020 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL EUCLIDE	3.3.90.30.07
PP09/2020 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL D	3.3.90.30.07
PP09/2020 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLA DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL S	3.3.90.30.07
PP09/2019 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARECH	3.3.90.30.07
PP09/2019 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL VINICIUS	3.3.90.30.07
PP09/2019 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL PONCE D	3.3.90.30.07

CONSULTA DE EMPENHOS - AMOSTRA FONTE 1 - EDUCAÇÃO

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/2020

GERADO EM: 17/04/2021 07:44:10

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Função(código)	Dest. Rec. Có
02/01/2020	000066/2020	OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-ME	234.000,00	12	1
06/04/2020	006762/2020	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	39.566,64	12	1
24/07/2020	012184/2020	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	39.143,15	12	1
01/12/2020	019378/2020	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	23.741,40	12	1
02/01/2020	000317/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	13.205,44	12	1
30/01/2020	002415/2020	ELENICE ROSA BRUGNERA	12.481,29	12	1
02/01/2020	000438/2020	DIOCESE DE JUINA	11.244,00	12	1
06/07/2020	011196/2020	PC FORT INFORMATICA LTDA-ME	9.900,00	12	1
17/07/2020	011842/2020	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H M LTDA	8.868,21	12	1
02/01/2020	000318/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	8.605,19	12	1
30/07/2020	012532/2020	JULIANO GOMES SIMAO 48800929168	7.715,00	12	1
02/01/2020	000023/2020	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H M LTDA	7.268,58	12	1
18/08/2020	013765/2020	UNINA EDUCACIONAL LTDA	6.264,00	12	1
22/04/2020	007383/2020	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H M LTDA	5.700,46	12	1
02/01/2020	000437/2020	INVINET PROVEDOR LTDA-ME	5.040,00	12	1
12/08/2020	013365/2020	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H M LTDA	4.986,02	12	1
22/04/2020	007578/2020	GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA-ME	4.524,00	12	1
10/02/2020	003240/2020	CLARO S.A.	4.433,02	12	1
10/07/2020	011416/2020	CLARO S.A.	4.433,02	12	1
18/08/2020	013763/2020	PRIMASOFT INFORMATICA LTDA	4.350,00	12	1
02/01/2020	001746/2020	INVINET PROVEDOR LTDA-ME	4.165,00	12	1
02/07/2020	011142/2020	INVINET PROVEDOR LTDA-ME	3.999,00	12	1
30/01/2020	002416/2020	JOANA AVELINO BANDIERA	3.960,41	12	1
02/01/2020	000150/2020	PNEUS VIA NOBRE LTDA	3.948,00	12	1
02/01/2020	000152/2020	PNEUS VIA NOBRE LTDA	3.948,00	12	1
02/01/2020	000154/2020	PNEUS VIA NOBRE LTDA	3.948,00	12	1
02/01/2020	000156/2020	PNEUS VIA NOBRE LTDA	3.948,00	12	1
02/01/2020	001839/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	3.914,18	12	1
27/05/2020	009297/2020	LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA-EPP	3.900,40	12	1
02/01/2020	001116/2020	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H M LTDA	3.829,69	12	1
02/01/2020	001109/2020	CASA DO COMPUTADOR LTDA-EPP	3.788,00	12	1
02/01/2020	001747/2020	INVINET PROVEDOR LTDA-ME	3.600,00	12	1
05/06/2020	009867/2020	A. A. DALMASSO SERVICOS - ME.	3.600,00	12	1
12/06/2020	009960/2020	A. A. DALMASSO SERVICOS - ME.	3.600,00	12	1
31/01/2020	002721/2020	INVIOLAVEL JUINA MANUTENCAO E COM ELETR	3.453,00	12	1
10/02/2020	003163/2020	A. A. DALMASSO SERVICOS - ME.	3.400,00	12	1
14/12/2020	020347/2020	ROSINEIA PEREIRA DE SOUZA BOHNENBERGER	3.379,98	12	1

09/04/2020	006973/2020	OLAPER COM.E DIST.DE LUBRIF. E PNEUS EIRELI --ME	3.377,41	12	1
12/08/2020	013510/2020	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H M LTDA	3.315,35	12	1
20/10/2020	016960/2020	E T D DE LIMA SERVICOS - ME	3.200,00	12	1
02/01/2020	001543/2020	UNDIME - UNIAO DOS DIREG.DE EDUC. DE MT	3.000,00	12	1
12/06/2020	009988/2020	CLARO S.A.	2.955,35	12	1
10/09/2020	015203/2020	CLARO S.A.	2.955,35	12	1
22/04/2020	007379/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	2.954,10	12	1
24/07/2020	011997/2020	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H M LTDA	2.951,38	12	1
12/08/2020	013256/2020	ERICA DE FATIMA GENTIL-EPP	2.930,00	12	1
12/08/2020	013512/2020	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H M LTDA	2.916,28	12	1
28/08/2020	014216/2020	SOMA AUTOMECANICA MULTIMARCAS LTDA - ME	2.874,93	12	1
21/02/2020	003688/2020	MAPPE BRASIL LTDA	2.746,00	12	1
02/01/2020	001115/2020	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H M LTDA	2.649,97	12	1
02/01/2020	001236/2020	LIDIANE GALDINO COSTA 04152414138	2.625,00	12	1
02/01/2020	001475/2020	E T D DE LIMA SERVICOS - ME	2.600,00	12	1
20/10/2020	016959/2020	E T D DE LIMA SERVICOS - ME	2.600,00	12	1
21/02/2020	003908/2020	OLAPER COM.E DIST.DE LUBRIF. E PNEUS EIRELI --ME	2.534,49	12	1
26/03/2020	006099/2020	A. A. DALMASSO SERVICOS - ME.	2.400,00	12	1
02/01/2020	001834/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	2.397,07	12	1
02/01/2020	001838/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	2.344,60	12	1
28/08/2020	014559/2020	REVITALIZAR COM. DE PECAS E SERV.LTDA-ME	2.299,27	12	1
20/01/2020	002378/2020	SEVE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP	2.299,00	12	1
21/02/2020	003687/2020	OLMIR IORIS & CIA. LTDA - EPP.	2.250,00	12	1
02/01/2020	000316/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	2.102,89	12	1
22/04/2020	007388/2020	PNEUS VIA NOBRE LTDA	2.096,00	12	1
02/01/2020	001849/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	2.079,54	12	1
02/01/2020	001657/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	2.048,70	12	1
10/02/2020	003457/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	2.023,20	12	1
10/09/2020	015205/2020	VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA	2.000,00	12	1
		TOTAL	595.376,96		

OBS: Não fazem parte da amostra, as despesas do Grupo 1-Pessoal, dotação 51-Obras, da Fonte 1, bem como despesas com a educação de outras fontes de recursos.

Descrição	Dotação
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM CARTA DE EXCLUSIVIDADE PARA PREST. DE SERVIÇO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM PROGRAMAS PARA ATENDER	3.3.90.40.01
RESSARCIMENTO REFERENTE A CEDENCIA DA SERVIDORA SRA. VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA CEDIDA DA SEDUC PARA O MUNICIPIO DE JUINA NO PERIODO D	3.3.90.93.01
RESSARCIMENTO REFERENTE A CEDENCIA DA SERVIDORA SRA. VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA CEDIDA DA SEDUC PARA O MUNICIPIO DE JUINA NO PERIODO D	3.3.90.93.01
RESSARCIMENTO REFERENTE A CEDENCIA DA SERVIDORA SRA. VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA CEDIDA DA SEDUC PARA O MUNICIPIO DE JUINA NO PERIODO D	3.3.90.93.01
PAGAMENTO DE ENRGIA ELETRICA CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA 65/2019 DA UNIDADE CONSUMIDORA 6/59575-1 SECRETARIA DE EDUCACAO SECRETARIA MU	3.3.90.39.43
PGTO DE INDENIZACAO CONSIDERANDO OS CALCULOS RESCISORIOS DA EPOCA DO DEVIDO EMPENHO E POSTERIOR PAGAMENTO DE DIFERENCA DE VERBAS RESCISORI	3.3.90.93.01
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE NUMERO 104/2017 - DISPENSA 21/2017 LOCAA O DE IMOVEL PARA ATENDER AS SALAS EM ANEXO A C.E.I NOSSO	3.3.90.39.10
PE 05/2020 - AQUISICAO DE MATERIAS PERMANENTES DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA - DPTO DA MEREN	4.4.90.52.35
PP68/2019- AQUISICAO DE PRODUTOS DE PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA JUNTO OS PEQUENOS REPA	3.3.90.30.24
PAGAMENTO DE ENRGIA ELETRICA CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA 65/2019 DA UNIDADE CONSUMIDORA 6/59571-0 OFICINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA	3.3.90.39.43
PAG. CONTA 9258-4 - CONTRATO ADM. 190/2020 - PREGAO PRESENCIAL 65/2020 - AQUISICAO DE MONITORES PARA ATENDER A MONTAGEM DE LABORATORIO PARA E	4.4.90.52.35
PP68/2019 - AQUISICAO DE MATERIAIS DE PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA SECRETARIA DE ED	3.3.90.30.24
CONTRATO 201/2020 - INEXIGIBILIDADE 21/2020 - CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO COM CONTEUDO EXCLUSIVO PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL	3.3.90.40.10
PP68/2019 - AQUISICAO DE MATERIAIS DE PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.3.90.30.24
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 3/2019 - CONTRATAA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET PARA ATENDER AS	3.3.90.40.01
PP68/2019 - AQUISICAO DE MATERIAIS DE PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.3.90.30.24
PP84/2019 - AQUISICAO DE MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PEDAGOGICO MUNICIPAL COM ORIENTATIVOS DO DEPARTAMENTO - SECRETARIA	3.3.90.39.63
PREGAO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEFONIA MOVEL COM O FORNECIMENTO DE PLANO CORPORATIVO	3.3.90.39.58
PREG O PRESENCIAL 03/2020 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEFONIA MOVEL COM O FORNECIMENTO DE PLANO CORPO	3.3.90.39.58
CONTRATO ADM 200/2020 - INEXIGIBILIDADE 20/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CESSAO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE	3.3.90.40.10
PP79/2019 - PRESTACAO DE SERVIÇO DE LINKS DE ACESSO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MARIA HILDA PANAS - SECRETARIA DE EDUCACAO	3.3.90.40.04
P. PRESENCIAL 55/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINKS DE ACESSO A INTERNET COM INSTALACAO. ATENDENDO AS NECESS	3.3.90.40.04
PGTO DE INDENIZACAO CONSIDERANDO OS CALCULOS RESCISORIOS DA EPOCA DO DEVIDO EMPENHO E POSTERIOR PAGAMENTO DE DIFERENCA DE VERBAS RESCISORI	3.3.90.93.01
PP3/2019 - AQUISICAO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO VEICULO DE PLACA NPJ 3341 PREFIXO 04.27 LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.3.90.30.39
PP3/2019 - AQUISICAO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO VEICULO DE PLACA NPH 0576 PREFIXO 04.13 LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.3.90.30.39
PP3/2019 - AQUISICAO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO VEICULO DE PLACA NPL 6318 PREFIXO 04.12 LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.3.90.30.39
PP3/2019 - AQUISICAO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO VEICULO DE PLACA NPJ 2761 PREFIXO 04.16 LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.3.90.30.39
PP09/2019 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL OSVALDO CRUZ - SECRETA	3.3.90.30.07
PP80/2019 - AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.3.90.30.16
PP68/2019 - AQUISICAO DE MATERIAIS DE PEQUENOS REPAROS E REVITALIZAA O DO CENTRO DE EDUCAA O INFANTIL LUIZ FELIPE - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTU	3.3.90.30.24
PE12/2019 - AQUISICAO DE MATERIAIS DE INFOMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO POLO DA UAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	4.4.90.52.35
PP20/2019 - PRESTACAO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO POLO DA UAB - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.3.90.40.04
PP109/2019 - PRESTACAO DE SERVIÇO DE CARPINTEIRO E ALVENEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA D EDUCACAO E CULTURA	3.3.90.39.16
PP109 - PRESTACAO DE SERVIÇO DE CARPINTEIRO E ALVENEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE REPARO DO BANHEIRO DO GABINETE - DA SECRETARIA DE DUCAC	3.3.90.39.16
CONTRATAA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAA O DE ALARME E SENSOR DE MOVIMENTO NA ESCOLA RURAL ALVARES DE AZEVEDO SECRETARIA MUNICIPAL D	3.3.90.30.24
PP109/2019 - PRESTACAO DE SERVIÇO DE PEQUENOS REPAROS NA ESCOLA PADRE JOSE DE ANCHIETA NA ALA DOS BANHEIROS - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.3.90.39.16
PGTO DE INDENIZACAO CONSIDERANDO OS CALCULOS RESCISORIOS DA EPOCA DO DEVIDO EMPENHO E POSTERIOR PAGAMENTO DE DIFERENCA DE VERBAS RESCISORI	3.3.90.93.01

PP35/2019 - AQUISICAO DE PECAS POR MAIOR DESCONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO VEICULO FIAT STRADA DE PLACA NPH 9801 PREFIXO 03.48 LOTADO NA	3.3.90.30.39
PP68/2019 - AQUISICAO DE MATERIAIS DE PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.3.90.30.24
PP109/19 - PRESTACAO DE SERVICO DE DIARIA DE ELETRICISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTALACOES NAS SALAS MULTICULTURAIS E BIBLIOTECAS READECO	3.3.90.39.16
PAGAMENTO DE TAXA DE ANUIDADE DA UNDIME REFERENTE A O ANO DE 2020 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.3.90.39.25
PREGAO PRESENCIAL 03/2020 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEFONIA MOVEL COM O FORNECIMENTO DE PLANO CORP	3.3.90.39.58
PREGAO PRESENCIAL 03/2020 PAGAMENTO DE FATURA DETELEFONIA MOVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DO MUNICIPIO DE JUINA MT.	3.3.90.39.58
PP09/2020 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS KITS ALIMENTACAO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL OSVALDO CRUZ - SECR	3.3.90.30.07
PP68/2020 - AQUISICAO DE PRODUTOS PARA PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.3.90.30.24
PP37/2020 - AQUISICAO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA PADRE JOSE DE ANCHIETA NA CLIMATIZACAO DA SALA MULTICULTURAL -	4.4.90.52.34
PP68/2019 - AQUISICAO DE MATERIAIS DE PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.3.90.30.24
PE11/2020 - AQUISICAO DE PECAS POR MAIOR DESCONTO PARA O VEICULO DE PLACA NPQ 2610 PREFIXO 01.21 LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.3.90.30.39
PE12/2019 - AQUISICAO DE MATERIAIS DE CARATER PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO CAMPO E O GABINETE DA SECRETARIA DE EDUC	4.4.90.52.35
PP68/2019 - AQUISICAO DE MATERIAIS DE PEQUENOS REPAROS NO PREDIO DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.3.90.30.24
PP08/2020 - PRESTACAO DE SERVICO DE VIDEO E EDICAO PARA O EVENTO DO PDI REFERENTE A PARTICIPACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.3.90.39.05
PP109/2019 - PRESTACAO DE SERVICO DE ELETRICISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA RURAL MARECHAL HERMES - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTUR	3.3.90.39.16
PP 109/2019 - PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS NA PARTE ELETRICA DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA - MARCENARIA E SALA FINANCEIRO	3.3.90.39.16
PP35/2019 - AQUISICAO DE PECAS POR MAIOR DESCONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO VEICULO L200 TRITON DE PLACA OBH 8658 PREFIXO 03.40 LOTADO NA	3.3.90.30.39
PP109/2019 - PRESTACAO DE SERVICO DE DIARIAS DE ALVENARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LAVA JATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTUR	3.3.90.39.16
PP09/2019 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL ALVARES DE AZEVEDO - SE	3.3.90.30.07
PP09/2019 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL OSVALDO CRUZ - SECRETARIA	3.3.90.30.07
PE11/2020 - AQUISICAO DE PECAS POR MAIOR DESCONTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO VEICULO DE PLACA JZM 3830 PREFIXO 06.03 LOTADO NA SECRETARIA D	3.3.90.30.39
PP109/2019 - AQUISICAO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA - SECRETARIA DE EDUCACAO E C	4.4.90.52.34
PE12/2019 - AQUISICAO DE MATERIAIS DE CARATER PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO CAMPO E O GABINETE DA SECRETARIA DE EDUC	4.4.90.52.35
PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA CONFORME O PRCESSO DE DISPENSA 65/2019 DA UNIDADE CONSUMIDORA 6/59566-0 MARCENARIA SEC DE EDUCACAO SECRETAR	3.3.90.39.43
PP08/2020 - AQUISICAO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO VEICULO DE PLACA NPL 1274 PREFIXO 03.33 LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTUR	3.3.90.30.39
PP09/2019 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSE DE ANCHIETA - SECR	3.3.90.30.07
PP09/2019 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CRIANCA FELIZ - SEC	3.3.90.30.07
PP09/2019 - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE - SECRETARIA DE E	3.3.90.30.07
PGTO DE ADIANTAMENTO PARA COBERTURA SERVICOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CONFORME DOC. ANEXO.	3.3.90.39.96



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Saúde

APÊNDICE - F

Saúde

CONSULTA DE EMPENHOS - AMOSTRA SAÚDE - FONTE 2**UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/2020****GERADO EM: 17/04/2021 07:44:10**

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Função(códig	Dest. Rec. Có
31/03/2020	006372/2020	HOSPCON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	663.000,00	10	2
02/01/2020	002119/2020	AM TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME	288.600,00	10	2
01/07/2020	011115/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	187.329,41	10	2
30/04/2020	008182/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	186.530,58	10	2
20/10/2020	017254/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	184.471,32	10	2
10/07/2020	011684/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	178.864,10	10	2
30/01/2020	002670/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	177.298,32	10	2
03/11/2020	018155/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	175.986,94	10	2
01/06/2020	009667/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	173.075,15	10	2
01/10/2020	016243/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	170.307,81	10	2
01/10/2020	016241/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	162.903,77	10	2
03/11/2020	018139/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	157.987,17	10	2
01/09/2020	014753/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	156.942,35	10	2
30/04/2020	008170/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	152.422,33	10	2
03/08/2020	012927/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	147.816,06	10	2
11/05/2020	008509/2020	CASA DE APOIO O BOM PASTOR	146.450,00	10	2
09/04/2020	007030/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	135.305,62	10	2
28/02/2020	004936/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	123.566,93	10	2
02/01/2020	002139/2020	CASA DE APOIO O BOM PASTOR	112.085,00	10	2
30/01/2020	002658/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	104.047,42	10	2
01/09/2020	014754/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	97.235,95	10	2
03/11/2020	018151/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	94.828,40	10	2
02/01/2020	002077/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	92.128,13	10	2
02/01/2020	001458/2020	HOSPITAL BENEFICENCIA JUINA LTDA	90.666,68	10	2
01/09/2020	014746/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	88.962,89	10	2
01/10/2020	016247/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	87.563,77	10	2
03/08/2020	012931/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	86.175,97	10	2
29/06/2020	010770/2020	M.S. DIAGNOSTICA LTDA	84.609,04	10	2
28/02/2020	004933/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	83.634,18	10	2

01/06/2020	009665/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	82.357,32	10	2
01/07/2020	011104/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	80.235,70	10	2
28/08/2020	014643/2020	M.S. DIAGNOSTICA LTDA	79.021,48	10	2
02/01/2020	001039/2020	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	74.817,00	10	2
26/06/2020	010673/2020	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	74.122,75	10	2
03/08/2020	012936/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	73.366,48	10	2
04/05/2020	008215/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	72.377,76	10	2
18/09/2020	015440/2020	A. A. DALMASSO SERVICOS - ME.	71.151,59	10	2
01/07/2020	011113/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	70.009,06	10	2
01/10/2020	016242/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	69.419,86	10	2
30/01/2020	002657/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	67.844,83	10	2
08/04/2020	006874/2020	HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI	65.000,00	10	2
03/11/2020	018154/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	64.878,66	10	2
10/09/2020	015284/2020	MERCADAO DA LIMPEZA LTDA-ME	63.631,00	10	2
01/04/2020	006434/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	61.251,94	10	2
03/04/2020	006447/2020	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETTRONICOS EIREL	59.700,00	10	2
28/02/2020	004932/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	59.170,22	10	2
23/11/2020	018923/2020	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	56.294,81	10	2
30/01/2020	002660/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	52.598,16	10	2
01/09/2020	014755/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	48.090,89	10	2
01/12/2020	019501/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	47.145,19	10	2
06/10/2020	016374/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	46.476,99	10	2
03/11/2020	017842/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	45.481,57	10	2
02/01/2020	001434/2020	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA ME	45.078,00	10	2
26/03/2020	006314/2020	RINALDI E COGO LTDA ME	44.870,00	10	2
16/11/2020	018391/2020	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA ME	44.670,00	10	2
03/08/2020	012934/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	44.454,00	10	2
23/12/2020	020424/2020	MERCADAO DA LIMPEZA LTDA-ME	41.519,00	10	2
03/04/2020	006441/2020	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	41.180,00	10	2
03/08/2020	012940/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	41.087,56	10	2
02/01/2020	002069/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	40.374,55	10	2
01/09/2020	014750/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	39.381,80	10	2
02/01/2020	002080/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	37.664,42	10	2
02/01/2020	001444/2020	RINALDI E COGO LTDA ME	35.760,00	10	2

30/04/2020	008167/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	34.451,52	10	2
01/06/2020	009664/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	34.343,79	10	2
17/08/2020	013630/2020	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA ME	33.250,80	10	2
17/08/2020	013631/2020	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MED.E PROD.P/SAUDE EIREL	32.751,90	10	2
03/02/2020	002978/2020	LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA-EPP	31.700,00	10	2
01/09/2020	014751/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	30.111,11	10	2
02/01/2020	001229/2020	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA ME	30.095,20	10	2
09/04/2020	007059/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	29.424,77	10	2
10/01/2020	002166/2020	VALENIR ALBERTON PAVAN	29.195,00	10	2
30/04/2020	008169/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	28.386,47	10	2
30/01/2020	002659/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	28.025,40	10	2
28/02/2020	004934/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	28.025,40	10	2
17/04/2020	007210/2020	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA ME	27.850,00	10	2
02/01/2020	002079/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	27.747,18	10	2
02/01/2020	000583/2020	INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	27.600,00	10	2
02/01/2020	001530/2020	CASIANA BASILIO	27.600,00	10	2
28/02/2020	004941/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	27.540,70	10	2
02/01/2020	002074/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	26.993,97	10	2
02/01/2020	001296/2020	AM TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME	25.000,00	10	2
01/09/2020	014756/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	24.763,20	10	2
17/04/2020	007212/2020	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA ME	24.350,00	10	2
02/01/2020	001223/2020	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME	24.063,25	10	2
01/06/2020	009652/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	23.778,22	10	2
28/02/2020	004906/2020	MERCADAO DA LIMPEZA LTDA-ME	23.565,00	10	2
02/01/2020	001245/2020	ROSA MARIA DA COSTA MARQUES	23.508,00	10	2
17/06/2020	010125/2020	ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI	23.089,40	10	2
26/03/2020	006342/2020	MERCADAO DA LIMPEZA LTDA-ME	22.497,00	10	2
30/01/2020	002650/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	22.159,61	10	2
30/01/2020	002671/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	21.947,98	10	2
29/09/2020	016194/2020	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME	21.700,00	10	2
28/02/2020	004940/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	21.646,80	10	2
02/01/2020	001248/2020	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	21.600,00	10	2
02/01/2020	000555/2020	GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP	21.250,00	10	2
16/11/2020	018349/2020	INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	21.060,00	10	2

29/06/2020	011002/2020	RINALDI E COGO LTDA ME	20.931,70	10	2
26/10/2020	017725/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.910,65	10	2
03/08/2020	012924/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.826,15	10	2
09/04/2020	007031/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.817,06	10	2
30/04/2020	008171/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.754,80	10	2
06/04/2020	006860/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.272,55	10	2
06/04/2020	006848/2020	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME	20.166,48	10	2
02/01/2020	001433/2020	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA ME	20.160,00	10	2
02/01/2020	001226/2020	RINALDI E COGO LTDA ME	20.138,91	10	2
26/06/2020	010678/2020	M. S. DIAGNOSTICA LTDA	20.112,00	10	2
23/11/2020	018681/2020	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	20.080,00	10	2
07/04/2020	006871/2020	CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.950,00	10	2
02/01/2020	000301/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	19.927,95	10	2
17/06/2020	010109/2020	MEDCOM COMERCIO DE MED.HOSP.LTDA	19.900,00	10	2
03/08/2020	012937/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	19.842,13	10	2
02/01/2020	001443/2020	RINALDI E COGO LTDA ME	19.826,00	10	2
03/11/2020	018149/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	19.818,42	10	2
23/12/2020	020411/2020	G L COMERCIO DE GASES LTDA-ME	19.591,00	10	2
17/08/2020	013629/2020	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA ME	19.400,00	10	2
28/08/2020	014540/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	19.369,00	10	2
26/03/2020	006306/2020	RINALDI E COGO LTDA ME	19.190,40	10	2
09/12/2020	019901/2020	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H M LTDA	19.188,00	10	2
29/12/2020	020484/2020	G L COMERCIO DE GASES LTDA-ME	19.090,00	10	2
02/01/2020	000260/2020	MERCADAO DA LIMPEZA LTDA-ME	18.914,00	10	2
13/03/2020	005445/2020	MED VITTA COMERCIO DE PRODDUTOS HOSPITARES LTDA-ME	18.900,00	10	2
13/07/2020	011688/2020	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-ME	18.700,00	10	2
02/01/2020	000563/2020	RINALDI E COGO LTDA ME	18.550,00	10	2
01/06/2020	009656/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	18.493,47	10	2
28/02/2020	004931/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	18.401,04	10	2
21/12/2020	020362/2020	TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA	17.823,00	10	2
30/01/2020	002702/2020	MERCADAO DA LIMPEZA LTDA-ME	17.668,00	10	2
01/07/2020	011103/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	17.619,16	10	2
05/10/2020	016297/2020	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA ME	17.535,00	10	2
23/11/2020	019319/2020	PADOVANI & PADOVANI LTDA ME	17.510,00	10	2

10/07/2020	011611/2020	LIGIA MARIA CARNEIRO-ME	17.500,00	10	2
18/09/2020	015433/2020	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MED.E PROD.P/SAUDE EIREL	17.395,05	10	2
17/06/2020	010121/2020	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	17.010,00	10	2
05/06/2020	009718/2020	E T D DE LIMA SERVICOS - ME	17.003,28	10	2
02/01/2020	002147/2020	MANOEL GONCALVES DA SILVA - ME	16.923,46	10	2
17/04/2020	007214/2020	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA ME	16.658,00	10	2
02/01/2020	002132/2020	ROSA DE SARON CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO EIRELI	16.582,50	10	2
17/08/2020	013628/2020	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	16.430,00	10	2
21/12/2020	020387/2020	DROGARIA SAO JORGE LTDA - EPP	16.020,00	10	2
29/06/2020	010946/2020	MERCADAO DA LIMPEZA LTDA-ME	15.965,00	10	2
10/07/2020	011610/2020	MEDCOM COMERCIO DE MED.HOSP.LTDA	15.920,00	10	2
17/06/2020	010129/2020	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA ME	15.444,00	10	2
12/11/2020	018273/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	14.964,02	10	2
06/10/2020	016577/2020	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA ME	14.948,50	10	2
28/09/2020	016179/2020	PADOVANI & PADOVANI LTDA ME	14.650,00	10	2
30/01/2020	002652/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	14.642,10	10	2
03/03/2020	005004/2020	M.S. DIAGNOSTICA LTDA	14.368,00	10	2
14/05/2020	008831/2020	AILTON CANDIDO FERREIRA	13.967,50	10	2
17/07/2020	011883/2020	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME	13.890,00	10	2
23/11/2020	018935/2020	M.S. DIAGNOSTICA LTDA	13.790,40	10	2
17/06/2020	010126/2020	LIGIA MARIA CARNEIRO-ME	13.480,00	10	2
10/09/2020	015279/2020	MERCADAO DA LIMPEZA LTDA-ME	13.464,00	10	2
03/11/2020	018211/2020	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	13.349,70	10	2
03/11/2020	018150/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	13.266,44	10	2
23/11/2020	018910/2020	A. J. DA SILVA COM. VAR. DE ALIMENTOS ME	13.237,00	10	2
30/03/2020	006369/2020	POSTO 77 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.194,37	10	2
01/09/2020	014759/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	13.115,53	10	2
01/09/2020	014752/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	13.105,60	10	2
15/10/2020	016743/2020	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	12.971,20	10	2
21/08/2020	013828/2020	ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI	12.940,00	10	2
01/06/2020	009668/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.933,84	10	2
17/06/2020	010119/2020	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA	12.784,00	10	2
03/08/2020	012935/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.778,25	10	2
17/06/2020	010084/2020	LIGIA MARIA CARNEIRO-ME	12.754,70	10	2

01/07/2020	011102/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.736,70	10	2
01/07/2020	011109/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.674,80	10	2
09/04/2020	007029/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.575,76	10	2
19/10/2020	016826/2020	PIZARRO HOSPITAL DIA LTDA	12.500,00	10	2
22/09/2020	015744/2020	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME	12.498,00	10	2
01/06/2020	009662/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.413,75	10	2
03/08/2020	012932/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.407,79	10	2
15/10/2020	016752/2020	RINALDI E COGO LTDA ME	12.398,30	10	2
30/04/2020	008183/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.397,89	10	2
01/09/2020	014757/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.382,85	10	2
28/02/2020	004937/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.296,15	10	2
06/04/2020	006858/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.296,15	10	2
01/06/2020	009663/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.296,15	10	2
02/01/2020	001531/2020	LUANA CARLA LIMA VERDE RODRIGUES SPAGNOL	12.000,00	10	2
10/07/2020	011612/2020	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.000,00	10	2
02/10/2020	016295/2020	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA ME	11.970,00	10	2
15/10/2020	016758/2020	MEDCOM COMERCIO DE MED.HOSP.LTDA	11.940,00	10	2
03/11/2020	018147/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.922,21	10	2
23/11/2020	018919/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	11.876,01	10	2
10/02/2020	003239/2020	CLARO S.A.	11.821,40	10	2
01/10/2020	016245/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.818,02	10	2
02/01/2020	002073/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.814,79	10	2
02/01/2020	002102/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.758,73	10	2
04/09/2020	014995/2020	EMERSON LUIZ GABRIELLI	11.666,68	10	2
30/01/2020	002418/2020	ETIENY MARCELINO FRACAROLLI	11.640,59	10	2
02/01/2020	000554/2020	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	11.600,00	10	2
30/04/2020	008168/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.580,94	10	2
29/06/2020	010988/2020	RINALDI E COGO LTDA ME	11.421,20	10	2
17/07/2020	011884/2020	AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11.400,00	10	2
28/08/2020	014644/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	11.398,34	10	2
02/01/2020	001441/2020	RINALDI E COGO LTDA ME	11.280,00	10	2
26/10/2020	017721/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.259,67	10	2
17/06/2020	010117/2020	JC PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA	11.234,40	10	2
02/10/2020	016272/2020	JP SIMAO ASSISTENCIA TECNICA EM INF LTDA-ME	11.185,00	10	2

23/12/2020	020422/2020	MERCADAO DA LIMPEZA LTDA-ME	11.097,00	10	2
02/10/2020	016273/2020	NUTRICENTER DIST.DE PRODUTOS NUTRIC.E HOSP.LTDA-ME	10.988,20	10	2
20/10/2020	017227/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	10.985,29	10	2
26/03/2020	005885/2020	PADOVANI & PADOVANI LTDA ME	10.935,00	10	2
30/04/2020	008173/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.856,63	10	2
03/08/2020	012926/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.835,82	10	2
28/02/2020	004935/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.782,89	10	2
17/06/2020	010116/2020	GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP	10.667,00	10	2
21/08/2020	014144/2020	GENESIS BUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP	10.605,06	10	2
17/06/2020	010102/2020	INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	10.530,00	10	2
02/01/2020	002075/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.487,53	10	2
17/08/2020	013726/2020	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	10.395,00	10	2
03/04/2020	006450/2020	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H M LTDA	10.100,31	10	2
17/06/2020	010127/2020	LIGIA MARIA CARNEIRO-ME	10.060,00	10	2
06/04/2020	006859/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.052,55	10	2
03/11/2020	018152/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.011,94	10	2
21/08/2020	014142/2020	A. A. DALMASSO SERVICOS - ME.	10.000,00	10	2
24/09/2020	015772/2020	SUELLEN DANIELEN ALLIEND	10.000,00	10	2
28/08/2020	014577/2020	LEONICE DA S. A. MACIEL - EPP	9.900,00	10	2
02/01/2020	000582/2020	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME	9.897,45	10	2
02/01/2020	001445/2020	RINALDI E COGO LTDA ME	9.888,00	10	2
21/08/2020	014143/2020	G.. DE M. LOPES CIA LTDA - ME	9.882,00	10	2
17/06/2020	010113/2020	LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	9.825,70	10	2
17/08/2020	013723/2020	HIPERDENTAL C .E REP..DE P. ODONT.E MED.HOSP.L.EPP	9.745,00	10	2
15/10/2020	016759/2020	JC PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA	9.738,00	10	2
26/10/2020	017696/2020	SANTANA & CIA LTDA-ME	9.646,29	10	2
26/03/2020	006100/2020	S. ALVES DE SOUZA TRANSPORTE- ME	9.500,00	10	2
01/10/2020	016240/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	9.461,81	10	2
02/01/2020	001246/2020	JOSE CARLOS RODRIGUES DE MORAIS	9.456,00	10	2
17/08/2020	013727/2020	RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MED.E PROD.P/SAUDE EIREL	9.435,00	10	2
02/01/2020	002076/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	9.423,93	10	2
21/12/2020	020397/2020	TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA	9.419,00	10	2
01/07/2020	011108/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	9.416,32	10	2
17/03/2020	005514/2020	AM TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME	9.381,11	10	2

29/06/2020	010768/2020	ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA-ME	9.154,60	10	2
26/03/2020	006092/2020	A. A. DALMASSO SERVICOS - ME.	9.116,00	10	2
03/08/2020	012933/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	9.114,91	10	2
01/09/2020	014758/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	9.114,16	10	2
22/05/2020	009022/2020	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME	9.028,80	10	2
02/01/2020	001439/2020	RINALDI E COGO LTDA ME	8.970,00	10	2
03/11/2020	018148/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.915,74	10	2
01/10/2020	016246/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.910,40	10	2
30/01/2020	002662/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.874,66	10	2
04/12/2020	019642/2020	FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	8.750,00	10	2
17/06/2020	010130/2020	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA	8.600,00	10	2
17/06/2020	010111/2020	INOVAMED COM DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	8.578,80	10	2
15/10/2020	016745/2020	ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI	8.537,40	10	2
16/11/2020	018390/2020	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA ME	8.530,00	10	2
17/07/2020	011923/2020	CENTERMEDI COMERCIO PRODUTOS HOSPITALAR	8.400,00	10	2
17/08/2020	013627/2020	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME	8.400,00	10	2
30/01/2020	002651/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.368,26	10	2
28/02/2020	004929/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.368,26	10	2
02/01/2020	001438/2020	RINALDI E COGO LTDA ME	8.327,00	10	2
02/01/2020	001440/2020	RINALDI E COGO LTDA ME	8.295,00	10	2
03/03/2020	004994/2020	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIAOS P/ LABORATORIOS LTDA-	8.272,60	10	2
02/01/2020	001459/2020	AILTON CANDIDO FERREIRA	8.232,50	10	2
02/01/2020	001436/2020	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA ME	8.188,00	10	2
02/01/2020	002123/2020	MANOEL GONCALVES DA SILVA - ME	8.178,45	10	2
02/01/2020	001231/2020	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	8.170,00	10	2
17/04/2020	007290/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.164,96	10	2
29/06/2020	010987/2020	GOLDENPLUS-COM.DE MED.EPROD.HOSP.LTDA ME	8.149,28	10	2
02/01/2020	000290/2020	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	8.089,03	10	2
23/12/2020	020460/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.000,00	10	2
		TOTAL	9.587.839,77		

OBS: Não fazem parte da amostra, as despesas do Grupo 1-Pessoal, dotação 51-Obras, da Fonte 2, bem como despesas com a Saúde de outras fontes de recursos.

Descrição	Dotação
DISPENSA Nº 024/2020 CONTRATO ADM. 047/2020 - AQUISIA O DE MATERIAIS CONFORME PROJETO SOCIAL 096/2020 JUNTO AO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	4.4.90.52.08
CONTRATO 02/2020 PP 117/2019 - CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES DE PACIENTES E ACOMPANHANTES PA	3.3.90.39.79
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. SERVICOS PRESTADOS NO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - REEMBOLSO DO PREJETO.	3.3.90.39.48
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - CUSTO OPERACIONAL	3.3.90.39.48
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - CUSTO OPERACIONAL	3.3.90.39.48
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - CUSTO OPERACIONAL	3.3.90.39.48
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. O MES OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. O MES OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
PP 42/2018 SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO ADM. 76/2018 - CONTRATACAO DE CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIAIES P	3.3.90.39.80
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADM. 076/2018 EM QUE FAZEM O MUNICIPIO DE JUINA E CASA APOIO O BOM PASTOR PARA ATENDER AOS PACIE	3.3.90.39.80
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 073/2019 - LOCAA O DE 02 SALAS DE CIRURGIAS PARA REALIZAA O DE CIRURGIAS DE M DIOS PORTES E PEQUENOS P	3.3.90.39.10
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO- TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
PP11/2020 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABO	3.3.90.30.35
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50

RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
PP11/2020 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO KITS REAGENTES E MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATORIO MUNICIPAL SECRETARIA	3.3.90.30.35
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADM 163/2017 - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS ATENDENDO AS NECES	3.3.90.30.36
PP11/2020 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABO	3.3.90.30.35
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
DISPENSA N? 114/2020 CONTRATO N? 235/2020 RECURSO PROPRIO - CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E ADEQUACOES INCLUSO MATERIAIS	3.3.90.39.05
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. SERVICOS PRESTADOS NO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. O MES OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
32539-2 DISPENSA 032-2020 32.539-2 -AQUISICAO DE MATERIAL - TESTE RAPIDO EM CASSETE PARA DETECA O QUALI. DE ANTICORPO IGG/IGM PARA COVID-19 EM AM	3.3.90.30.35
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
PP 78/2019 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.30.22
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
PGTO C/C. 32.959-2 - DISPENSA DE LICITACAO 026/2020 CONTRATO ADM 049/2020 AQUISIA O DE ALCOOL GEL 70? 500ML PARA ATENDER O PLANO DE CONTENA O E	3.3.90.30.22
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
PP 11/2020 - RECURSO FINANCEIRO PROPRIO- AQUISICAO DE MATERIAIS INSUMOS E REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL.	3.3.90.30.35
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
DISPENSA 122/2020 PAGAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELETRICA DO HOSPITAL MUNICIPAL UC 6/59563-7 ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SAUDE JUINA MT	3.3.90.39.43
DISPENSA 122/2020 PAGAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELETRICA DO HOSPITAL MUNICIPAL UC 6/59563-7 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPA	3.3.90.39.43
DISPENSA 122/2020 PAGAMENTO DE FATURA DE ENERGIA ELETRICA DO HOSPITAL MUNICIPAL UNIDADE CONSUMIDORA 6/59563-7 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA	3.3.90.39.43
PP 118/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA M	3.3.90.30.36
PP 69/2019 - RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA.	3.3.90.30.22
PP118/2019 RECURSO VINCULADO C/C 624050-2 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DR. HIDEO S	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
PP078/2019 REC. VINC. C/C 624050-2-SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITA	3.3.90.30.22
CONTA PAGT 32959-2 DISPENSA 028/2020 AQUISIA O DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CAR-TER EMERGENCIAL PARA ATENDER O PLANO DE CONTENA O E EVITAR	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
PP 118/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPA	3.3.90.30.09

RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
PP069/2020 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMACIA BASICA SECRETARIA MUNICIPAL DE	3.3.90.30.36
PP069/2020 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMACIA BASICA SECRETARIA MUNICIPAL DE	3.3.90.30.36
PP 80/2019 - RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	3.3.90.30.16
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
PP 118/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA M	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
DISPENSA 001/2020 - LOCAAO DE IMOVEL PARA INSTALACAO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITACAO DE JUINA SITUADO NA RUA EVALDO BRAGA N? 39	3.3.90.36.15
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
PP 51/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA SE	3.3.90.30.09
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
PP 51/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA M	3.3.90.30.36
PGTO DE AUXILIO ALIMENTACAO E MORADIA AOS MEDICOS INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MEDICOS PARA O BRASIL.....	3.3.90.48.01
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
DISPENSA 077/2019 CONTRATAA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAA O DE VEICULO VAM DE 12(DOZE) LUGARES COM MOTORISTA PARA PRESTAA O DE SERV	3.3.90.39.79
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
PP 51/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA SE	3.3.90.30.36
PP 118/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA M	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
PP 078/2019 - RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PESADA HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.30.22
LOCAAO DE IMOVEL URBANO PARA O FUNCIONAMENTO DO CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL	3.3.90.36.15
PE 10/2020 - RECURSO FINAN. PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATEDNER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA.	3.3.90.30.36
PP 78/2019 - RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PESADA HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.30.22
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
DISPENSA N? 119/2020 CONTRATO N? 244/2020 C/C 32959-2 - AQUISICAO DE MEDICAMENTO (RONCURONIO) 10 MG/ML 5 ML PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA	3.3.90.30.09
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
CONTRATO 001/2020 PP 119/2019 - SOFTWARE DE GEST O P BLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENAS DE USO SUPORTE T CNICO E ATUALIZAA O LEGAL E	3.3.90.40.04
PP 69/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA M	3.3.90.30.09
PE10/2020-RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS FARMACOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA	3.3.90.30.36

PP 69/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO- SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS DE EPI PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAUDE QUE ATUAM NO HOSP	3.3.90.30.22
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
PP 11/2020 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL DE JUINA.	3.3.90.30.35
PP 118/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA M	3.3.90.30.09
PP 118/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA M	3.3.90.30.36
DISP. LICIT. 82/2020 CONT. N. 147/2020 - LOCAA O DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR - ANALISADOR DE GASES SANGUINEOS E AQUISIA O DE REAGENTES ATEND	3.3.90.39.12
PP 11/2020 AQUISICAO DE INSUMOS PARA MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL DE JUINA	3.3.90.30.35
DISPENSA 030/2020 CONTR. 053/2020 AQUISICAO DE MASCARA N.95 E PROTETOR FACIAL ANTIGOTAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR	3.3.90.30.35
PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA CONFORME O PRCESSO DE DISPENSA 65/2019 DA UNIDADE CONSUMIDORA 6/921220-0 FARMACIA BASICA SECRETARI MUNICIPAL	3.3.90.39.43
PE 10/2020 - RECURSO FINAN. PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATEDNER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA.	3.3.90.30.09
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
PP 118/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA M	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
CARONA ATA DE REGISTRO DE PREAOS N? 106/2020 PP N? 050/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE CONTRATO N? 229/2020 REC. VINCULADO C/C 624050-2. PAR	3.3.90.30.36
PP069/2020 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMACIA BASICA SECRETARIA MUNICIPAL DE J	3.3.90.30.09
PP 073/2019 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUN	3.3.90.30.07
PP 118/2019 - RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAODE DE MEDICAMENTOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.	3.3.90.30.36
PP 116/2020 MATERIAIS PARA MANUTENCAO PREDIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA O FORRO E CHAO DEVIDO A INFILTRAAIES CAUSADAS PELA CHUVAS RECORREN	3.3.90.30.24
TERMO DE ADITAMENTO 006/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREAOS N? 106/2020 PREGAO PRESENCIAL N? 050/2020 PARA AQUISICAO DE OXIGENIO MEDICINAL A SER U	3.3.90.30.36
PP 78/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - REQUISICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PESADA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.30.22
PP 051/2019 - RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA.	3.3.90.30.36
PP069/2019 RECURSO VINCULADO C/C 32959-2 - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA COVID DO H	3.3.90.30.36
PP 69/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA M	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
DISPENSA 145/2020 - CONT. ADM. 279/2020 - LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MANUTENCAO E TROCA DE PEAAS	3.3.90.30.36
PP 078/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDE	3.3.90.30.22
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
PP68/2020- RECURSO FINANCEIRO PROPRIO- SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.30.22
PP 082/2020 - RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - PRESTACAO DE SERVICO EM MANUTENCAO PREVENTIVA / CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE PARA	3.3.90.39.05

PE 10/2020 RECURSO PROPRIO C/C 32959-2 - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA COVID DO HOSP	3.3.90.30.09
PP 069/2020- RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA CENTRAL	3.3.90.30.36
PE 10/2020 - RECURSO FINAN. PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA.	3.3.90.30.36
DISPENSA 81/2019 - CONTRATACAO EMERGENCIAL DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93 DE EMPRESA ESPEC. EM MANUTENCAO DE INSTALAC	3.3.90.39.79
PP 82/2019 - AQUISICAO DE MATERIAIS CIRURGICOS ORTOPEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.	3.3.90.30.36
PP 118/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA	3.3.90.30.36
DISPENSA 68/2019 CONTRATAA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL PROCES	3.3.90.91.01
PP069/2020 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMACIA BASICA SECRETARIA MUNICIPAL DE	3.3.90.30.36
DISPENSA N? 129/2020 CONTRATO N? 257/2020 REC. VINCULADO C/C 624050-2 - AQUISICAO DE MATERIAL ORTOPEDICO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITA	3.3.90.30.36
PP 78/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - SOLICITACAO DE AQUISICAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.30.22
PE 10/2020 RECURSO PROPRIO C/C 32959-2 - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA COVID DO HOSP	3.3.90.30.09
PE 10/2020 - RECURSO FINAN. PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA.	3.3.90.30.36
PP 111/2020 - RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE GENERO ALIMENTICIOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO.	3.3.90.30.07
PP118/2019 -RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS FARMACOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASI	3.3.90.30.36
PP 082/2020 - RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - PRESTACAO DE SERVICO EM MANUTENCAO PREVENTIVA / CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE PARA	3.3.90.39.05
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
11/2020 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL D	3.3.90.30.35
PRIMEIRO TERMO DE ADIT. CONT. 80/2019 - LOCACAO DE IMOVEL PARA INSTALACAO PROVISORIA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA-PSF EQUIPE 03 LOCALIZ	3.3.90.36.15
PP69/2019 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO.	3.3.90.30.36
PP11/2020 RECURSO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE	3.3.90.30.35
PE 10/2020 - RECURSO FINAN. PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA.	3.3.90.30.09
PP 78/2019 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAK	3.3.90.30.22
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADM 163/2017 - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS ATENDENDO AS NECES	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
PP111/2020 RECURSO PROPRIO - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA	3.3.90.30.07
PP 015/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECER OS VEICULO LOTADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	3.3.90.30.01
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
PP118/2019 -RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS FARMACOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASI	3.3.90.30.36
PE 10/2020 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA - SECRETARIA MUNICIPA	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
PE 10/2020 - RECURSO FINAN. PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA.	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
PE 10/2020 - RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA.	3.3.90.30.09

RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
DISPENSA 128/2020 - CONT. ADM. 256/2020 - LICITACAO PARA CONTRTACAO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS EM	3.3.90.91.01
PP118/2019- RECURSO FINACENCIRO PROPRIO - SOLICITACAO DE AQUISICAO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA DA SECRETARIA	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
PP118/2019 -RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS FARMACOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
PGTO DE AUXILIO ALIMENTACAO AOS MEDICOS INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MEDICOS PARA O BRASIL.....	3.3.90.48.01
PE 10/2020 RECURSO PROPRIO C/C 32959-2 - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NA ALA COVID DO HOSPITAL	3.3.90.30.36
PP118/2019- RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HILTON	3.3.90.30.36
PE10/2020-RECURSO FINANCEIRO PROPRIO -	3.3.90.30.09
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
PP952020 RECURSO PROPRIO - AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO NO MES DE DEZEMBRO	3.3.90.30.07
PREGAO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRTACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEFONIA MOVEL COM O FORNECIMENTO DE PLANO CORPORATIVO	3.3.90.39.58
RECURSO PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
SOLICITACAO DE REALIZACAO PARA CONCURSO DE PROJETOS VISANDO A CELEBRAA O DE TERMO DE PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNIC-PIO DE JUINA-	3.3.90.39.50
DISPENSA 112/2020 CONT. ADM. 226/2020DE - PARA CONTRTACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNACAO COMPULSORIA DE MENOR DO SEXO FEMININO ATÉ	3.3.90.91.01
PGTO DE INDENIZACAO CONSIDERANDO OS CALCULOS RESCISORIOS DA EPOCA DO DEVIDO EMPENHO E POSTERIOR PAGAMENTO DE DIFERENCA DE VERBAS RESCISORIAS	3.3.90.93.01
PP 69/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
PP 118/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMACIA	3.3.90.30.36
PP69/2019 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO.	3.3.90.30.09
PP 073/2019 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO	3.3.90.30.07
PP 69/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO- TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
PE 10/2020 - RECURSO FINAN. PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATEDNER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA.	3.3.90.30.36
1 TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO 186/2019 REC. PROPRIO - CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS	3.3.90.40.10

PP 78/2019 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO A	3.3.90.30.22
PP104/2019- RECURSO FINANCEIRO PROPRIO- SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.30.07
PP95/2020- RECURSO FINANCEIRO PROPRIO- AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA QUINZENAL NO MES DE NOVEMBRO DO HOSPITAL	3.3.90.30.07
PP 030/2019 MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SEC MU	3.3.90.39.05
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
PE 10/2020 - RECURSO FINAN. PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATEDNER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA.	3.3.90.30.36
PP 75/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - PRESTACAO DE SERVICO NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA	3.3.90.39.79
PE 10/2020 - RECURSO FINAN. PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATEDNER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA.	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
PP068/2020 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMACIA BASICA SECRETARIA MUNICIPAL	3.3.90.30.36
PP 68/2019 - RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS DE PEQUENOS REPAROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. HIDEO SAKUNO	3.3.90.30.24
PE 10/2020 - RECURSO FINAN. PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATEDNER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA.	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
PP 109/2019 - RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - PRESTACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MAO DE OBRA PARA MANUTENCAO PREDIAL SENDO CARPINTEIRO E ALV	3.3.90.39.16
COMPRA DIRETA DE ACORDO COM A LEI N? 1901/2019 CONTRAT 240/2020 SERV DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NOS PROCESSOS DE FATURAMENTO	3.3.90.36.35
PP 073/2019 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE GAS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO NO M	3.3.90.30.04
PP 51/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA M	3.3.90.30.36
PP 118/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.30.36
PP 75/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - PRESTACAO DE SERVICO NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA	3.3.90.39.79
PE 10/2020 - RECURSO FINAN. PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATEDNER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA.	3.3.90.30.36
PP068/2020 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAL HOSPITALR PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMACIA BASICA SECRETARIA MUNICIPAL	3.3.90.30.35
PE10/2020-RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS FARMACOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA	3.3.90.30.36
PP095/2020- RECURSO FINANCEIRO PROPRIO- AQUISIA O DE GENEROS ALIMENCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR HIDEO SAKUNO DUR	3.3.90.30.07
COMPRA DIRETA DE ACORDO COM A LEI 1.722/2017 PARA PAGTO DE FRETE TRANSPORTE COM SEGURO DOS EQUIPAMENTOS RESPIRADOS E AFINS PARA O COMBATE	3.3.90.39.74
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. O MES OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
SEXTO TERMO DE ADITIVO - DISPENSA DE LICITAA O N? 008/2015 LOCAA O DE IMOVEL URBANO SITUADO NA RUA PRINCIPAL S/N - DISTRITO DE FILADELFIA DESTINAD	3.3.90.36.15
PP068/2020 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAL HOSPITALR PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMACIA BASICA SECRETARIA MUNICIPAL	3.3.90.30.22
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
DISPENSA 145/2020 - CONT. ADM. 279/2020 - LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MANUTENCAO E TROCA DE PEAAS	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
CONTRATO 033/2020 PP 014/2020 CONTRATAA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAA O DE SERVIAOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES NO PERIMETRO URBANO	3.3.90.39.79

PP069/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO. SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA	3.3.90.30.36
PP 109/2019 DIARIA DE SERVIAO DE ALVENEIRO - CARPINTEIRO - ENCANADOR E PINTURA A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA PARA PREPARAAO	3.3.90.39.16
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
PP 069/2019 - RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO.	3.3.90.30.36
PP 69/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA M	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
DISPENSA 143/2020 - CONT. ADM. 277/2020 - PARA AQUISICAO DE MARMITA TERMICA PLASTICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO	3.3.90.30.07
PE 10/2020 - RECURSO FINAN. PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATEDNER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA.	3.3.90.30.36
PE 10/2020 - RECURSO FINAN. PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATEDNER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA.	3.3.90.30.36
PE10/2020-RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS FARMACOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA	3.3.90.30.36
PP118/2019 RECURSO VINCULADO C/C 624050-2 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DR. HIDEO	3.3.90.30.09
PP69/2019 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA DESTE MUNICIPIO.	3.3.90.30.09
PP069/2020 RECURSO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMACIA BASICA SECRETARIA MUNICIPAL DE J	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARCO/2020	3.3.90.39.50
PP 69/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA M	3.3.90.30.22
PP 69/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.30.22
11/2020 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL D	3.3.90.30.35
LOCAAO DE IMOVEL PARA INSTALAAO PROVISORIA DA UNIDADE B-SICA DE SA DE DA FAMILIA-PSF EQUIPE 03 LOCALIZADO NO MODULO 05- PARA REFORMA E AMPLIA	3.3.90.36.15
PP 118/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA M	3.3.90.30.36
PP 082/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MATERIAIS CIRURGICOS ORTOPEDICOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HI	3.3.90.30.36
PP 118/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMACIA BASICA M	3.3.90.30.36
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
PP 118/2019 RECURSO FINANCEIRO PROPRIO - SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMAC	3.3.90.30.36
PAGAMENTO DE ENRGIA ELETRICA CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA 65/2019 DA UNIDADE CONSUMIDORA 6/629992-9 POSTO DE SAUDE TERRA ROXA SECRETAR	3.3.90.39.43
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS	3.3.90.39.50



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Pessoal

APÊNDICE - G

Pessoal

CONSULTA DE EMPENHOS**UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/2020****GERADO EM: 17/04/2021 07:44:10**

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Função(cód)	Dest. Rec.
10/01/2020	002167/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	505.050,00	4	0
02/01/2020	001007/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	21.004,21	4	0
11/09/2020	015363/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	1.640.859,45	4	0
01/07/2020	011118/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	807.282,50	4	0
02/03/2020	004951/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	647.610,00	4	0
22/06/2020	010331/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	548.500,00	4	0
17/07/2020	011722/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	388.897,39	4	0
11/05/2020	008514/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	29.557,61	4	0
		TOTAL	4.588.761,16		

DESCRIÇÃO NE: OBJETO PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS

Descrição	Dotação
ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS N? 081/2019 ORIUNDA PREGAO PRESENCIAL N? 143/2019 - MUNICIPIO DE SORRISO MATO GROSSO	3.3.90.39.79
ADES O A ATA DE REGISTRO DE PREAOS N? 081/2019 ORIUNDA PREGAO PRESENCIAL N? 143/2019 - MUNICIPIO DE SORRISO MATO GROSSO	3.3.90.39.79
PREGAO PRESENCIAL 080/2020 - CONTRATO ADM 230/2020 PARA CONTRATACAO DE SERV DE MAO DE OBRA APOIO AS ATIVIDADES SUBSI	3.3.90.39.05
ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS 25/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 58/2020 - ADESAO 01/2020 - PRESTACA	3.3.90.39.05
ADESAO 1001/2020 - CONTRATO 025/2020 PARA CONTRA DE EMP. ESPECIALIZA NA PRESTACAO DE SERVIAOS DE MAO DE OBRA DE APOIO	3.3.90.39.05
ADES O 1001/2020 ORIUNDA PREGAO PRESENCIAL N? 051/2019 - MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE MATO GROSSO OBJETO PRESTA	3.3.90.39.05
ADESAO 1001/2020 - CONTRATO 025/2020 PARA CONTRA DE EMP. ESPECIALIZA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA DE APOIO	3.3.90.39.05
ADESAO 1001/2020 - CONTRATO 025/2020 PARA CONTRA DE EMP. ESPECIALIZA NA PRESTACAO DE SERVIAOS DE MAO DE OBRA DE APOIO	3.3.90.39.05

Cód. CBO	Cód. cargo	Cargo	Natureza	Vagas auto	Ativo**	Efetivo	Estável	Livre nome	Temporári	Total
2410.05	548	Advogado	Técnico ou	2		1				1
5151.05	6	Agente comunitário de saúde	Profissiona	110		1		38		39
3522.10	54	Agente de saúde pública	Profissiona	10		2				2
3522.10	26	Agente de saúde pública	Profissiona	10		2				2
4110.10	2	Assistente administrativo	Administra	20		2				2
4110.10	495	Assistente administrativo	Administra	25		3				3
4110.10	4	Assistente administrativo	Administra	75		23				23
4110.10	132	Assistente administrativo	Administra	220		7				7
4110.10	118	Assistente administrativo	Técnico ou	100		1				1
4110.10	117	Assistente administrativo	Técnico ou	220		1				1
2516.05	432	Assistente social	Profissiona	4		1				1
2516.05	158	Assistente social	Profissiona	6		4				4
2516.05	11	Assistente social	Técnico ou	10		2				2
2516.05	476	Assistente social	Técnico ou	20		5				5
3224.15	232	Atendente de Consultório Dentário	Administra	13					3	3
3224.15	15	Atendente de Consultório Dentário	Profissiona	10		7				7
5151.10	71	Atendente de enfermagem	Profissiona	10		1				1
5151.10	5	Atendente de enfermagem	Profissiona	30			1	7		8
5151.10	13	Atendente de enfermagem	Profissiona	35		16				16
2522.05	14	Auditor (contadores e afins)	Técnico ou	5		1				1
3311.10	524	Auxiliar de desenvolvimento infantil	Administra	200		81			14	95
3222.30	16	Auxiliar de enfermagem	Profissiona	35		2			3	5
9921.15	23	Borracheiro	Administra	5		1				1
9921.15	25	Borracheiro	Administra	20		1				1
7155.05	27	Carpinteiro	Administra	10		1				1
2232.08	145	Cirurgião dentista - clínico geral	Profissiona	6		1				1
2232.08	79	Cirurgião dentista - clínico geral	Profissiona	6		1				1
2232.08	80	Cirurgião dentista - clínico geral	Profissiona	13					2	2
5142.05	458	Coletor de lixo	Administra	50		16				16
2522.10	453	Contador	Técnico ou	3		1				1
7632.15	500	Costureiro, a máquina na confecção em sér	Administra	8		1				1
1231.05	567	Diretor administrativo	Direção	1				1		1
1231.05	572	Diretor administrativo	Técnico ou	1				1		1

2235.05	40	Enfermeiro	Profissiona	1					3	3
2235.05	39	Enfermeiro	Profissiona	1					3	3
2235.05	41	Enfermeiro	Profissiona	15					18	18
2235.05	42	Enfermeiro	Profissiona	20		5				5
2235.05	410	Enfermeiro	Profissiona	20		7				7
2235.05	552	Enfermeiro	Técnico ou	10		8				8
2221.05	43	Engenheiro agrícola	Técnico ou	2		1				1
2221.10	580	Engenheiro agrônomo	Técnico ou	1				1		1
2142.05	153	Engenheiro civil	Técnico ou	2		1				1
2234.05	48	Farmacêutico	Profissiona	5		2				2
2234.10	22	Farmacêutico bioquímico	Profissiona	15		10				10
2544.05	49	Fiscal de tributos estadual	Administra	8		4				4
2544.05	52	Fiscal de tributos estadual	Administra	18		5				5
2544.10	522	Fiscal de tributos municipal	Técnico ou	1		1				1
2236.05	55	Fisioterapeuta	Profissiona	8		4				4
2238.10	56	Fonoaudiólogo	Profissiona	5		2				2
5142.15	457	Gari	Administra	50		8				8
3331.10	419	Instrutor de cursos livres	Técnico ou	16		3				3
7711.05	60	Marceneiro	Administra	6		1				1
7711.05	61	Marceneiro	Administra	20		2				2
9113.05	64	Mecânico de manutenção de máquinas, em	Administra	20		1				1
9113.05	63	Mecânico de manutenção de máquinas, em	Administra	20		3				3
2233.05	70	Médico veterinário	Técnico ou	10		1				1
2233.05	155	Médico veterinário	Técnico ou	10		1				1
7823.05	502	Motorista de carro de passeio	Administra	10		1				1
7823.05	73	Motorista de carro de passeio	Administra	25		10				10
7823.05	74	Motorista de carro de passeio	Administra	40		16				16
7823.05	447	Motorista de carro de passeio	Técnico ou	100		14			1	15
7151.15	86	Operador de escavadeira	Administra	4		1				1
7151.25	85	Operador de máquinas de construção civil e	Administra	4		1				1
7151.30	82	Operador de motoniveladora	Administra	12		2				2
7151.35	83	Operador de pá carregadeira	Administra	12		5				5
7151.45	89	Operador de trator de lâmina	Administra	6		1				1
7151.45	88	Operador de trator de lâmina	Administra	7		3				3

2394.10	497	Orientador educacional	Administra	10		1			1
2394.10	460	Orientador educacional	Administra	15		1			1
2394.10	490	Orientador educacional	Técnico ou	8		1			1
7152.10	90	Pedreiro	Administra	10		1			1
7166.10	91	Pintor de obras	Administra	6		1			1
1112.50	374	Prefeito	Eletivo	2					1
2313.15	124	Professor de educação física do ensino fund	Técnico ou	10		1			1
2313.15	122	Professor de educação física do ensino fund	Técnico ou	20		1			1
2313.15	123	Professor de educação física do ensino fund	Técnico ou	20		1			1
2313.15	125	Professor de educação física do ensino fund	Técnico ou	20		1			1
3311.05	448	Professor de nível médio na educação infan	Administra	80				2	2
2312.10	439	Professor de nível superior do ensino funda	Professor	80		1			1
2312.10	97	Professor de nível superior do ensino funda	Professor	250		9			9
2312.10	440	Professor de nível superior do ensino funda	Professor	420		26			26
2312.10	441	Professor de nível superior do ensino funda	Professor	450		47			47
2515.10	146	Psicólogo clínico	Profissiona	5		1			1
2515.10	436	Psicólogo clínico	Profissiona	5		2			2
2515.10	104	Psicólogo clínico	Técnico ou	4		1			1
2515.10	477	Psicólogo clínico	Técnico ou	10		1			1
4221.05	105	Recepcionista, em geral	Administra	15		1			1
7243.15	112	Soldador	Administra	4		1			1
3211.05	114	Técnico agrícola	Técnico ou	15		3			3
3252.05	444	Técnico de alimentos	Administra	200		23		2	25
3222.05	116	Técnico de enfermagem	Profissiona	150		35		3	38
3222.05	491	Técnico de enfermagem	Técnico ou	10				4	4
3242.05	438	Técnico em patologia clínica	Técnico ou	10		1			1
3241.15	120	Técnico em radiologia e imagenologia	Profissiona	10		1			1
3123.20	20	Topógrafo	Administra	8		2			2
5142.25	501	Trabalhador de serviços de manutenção de	Administra	35		4			4
5142.25	19	Trabalhador de serviços de manutenção de	Administra	250		85			85
5142.25	445	Trabalhador de serviços de manutenção de	Administra	300		31		1	32
1112.55	394	Vice-Prefeito	Eletivo	1					1
5174.20	504	Vigia	Administra	15		1			1
5174.20	138	Vigia	Administra	50		15	1		16

5173.30	446	Vigilante	Técnico ou	300		6				6

CONSULTA DE EMPENHOS - SISTEMA APLIC
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/2020
GERADO EM: 17/04/2021 07:44:10

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Função(có	Dest. Rec.
03/08/2020	012942/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	361.458,17	10	46
01/12/2020	019595/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	278.145,74	10	46
01/10/2020	016238/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	330.272,18	10	46
03/11/2020	018159/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	317.394,87	10	46
01/09/2020	014735/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	307.690,54	10	46
01/07/2020	011116/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	238.049,15	10	46
01/07/2020	011115/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	187.329,41	10	2
03/11/2020	018155/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	175.986,94	10	2
01/06/2020	009667/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	173.075,15	10	2
01/10/2020	016243/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	170.307,81	10	2
01/10/2020	016241/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	162.903,77	10	2
03/11/2020	018139/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	157.987,17	10	2
01/09/2020	014753/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	156.942,35	10	2
30/04/2020	008170/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	152.422,33	10	2
03/08/2020	012927/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	147.816,06	10	2
01/04/2020	006392/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	145.600,00	10	46
02/01/2020	002083/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	145.533,18	10	46
09/04/2020	007030/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	135.305,62	10	2
01/07/2020	011114/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	134.454,30	10	46
01/07/2020	011097/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	133.000,00	10	42
01/06/2020	009644/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	131.019,76	10	46
01/04/2020	006391/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	130.025,00	10	42
01/10/2020	016215/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	85.225,00	10	42
02/01/2020	002084/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	127.400,00	10	42
28/02/2020	004936/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	123.566,93	10	2
01/10/2020	016216/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	97.600,00	10	46
30/01/2020	002658/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	104.047,42	10	2
01/12/2020	019626/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	96.638,00	10	42
01/06/2020	009651/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	101.295,81	10	46

01/07/2020	011094/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	101.200,00	10	46
01/10/2020	016221/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	67.100,00	10	46
02/01/2020	002087/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	100.100,00	10	46
01/04/2020	006387/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	100.100,00	10	46
01/09/2020	014754/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	97.235,95	10	2
03/11/2020	018151/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	94.828,40	10	2
02/01/2020	002077/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	92.128,13	10	2
02/01/2020	002085/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	91.000,00	10	42
01/04/2020	006389/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	91.000,00	10	42
01/04/2020	006437/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	90.417,18	10	46
01/09/2020	014746/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	88.962,89	10	2
01/10/2020	016247/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	87.563,77	10	2
30/04/2020	008180/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	87.465,78	10	46
03/08/2020	012931/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	86.175,97	10	2
28/02/2020	004933/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	83.634,18	10	2
01/07/2020	011095/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	82.800,00	10	46
01/10/2020	016218/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	54.900,00	10	46
01/06/2020	009665/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	82.357,32	10	2
02/01/2020	002086/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	81.900,00	10	46
01/04/2020	006388/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	81.900,00	10	46
01/07/2020	011104/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	80.235,70	10	2
03/08/2020	012936/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	73.366,48	10	2
02/01/2020	002082/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	72.800,00	10	46
01/04/2020	006390/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	72.800,00	10	46
04/05/2020	008215/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	72.377,76	10	2
01/07/2020	011113/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	70.009,06	10	2
01/10/2020	016242/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	69.419,86	10	2
01/10/2020	016249/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	68.000,00	10	42
30/01/2020	002657/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	67.844,83	10	2
03/11/2020	018154/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	64.878,66	10	2
01/07/2020	011089/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	62.250,00	10	42
01/04/2020	006434/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	61.251,94	10	2
01/07/2020	011078/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	60.000,00	10	42
01/07/2020	011096/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	60.000,00	10	46

01/10/2020	016237/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	60.000,00	10	42
28/02/2020	004932/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	59.170,22	10	2
22/05/2020	008989/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	54.273,43	10	46
01/04/2020	006399/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	52.972,72	10	46
30/01/2020	002660/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	52.598,16	10	2
02/01/2020	002092/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	51.544,51	10	46
03/08/2020	012941/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	49.600,00	10	46
01/07/2020	011086/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	48.390,91	10	46
01/09/2020	014755/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	48.090,89	10	2
01/04/2020	006398/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	48.000,00	10	46
01/04/2020	006401/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	48.000,00	10	46
01/07/2020	011085/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	48.000,00	10	46
01/09/2020	014761/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	48.000,00	10	46
01/10/2020	016225/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	32.000,00	10	46
01/10/2020	016231/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	31.272,72	10	46
01/07/2020	011088/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	47.238,10	10	46
01/10/2020	016226/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	30.139,23	10	46
02/01/2020	002091/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	45.991,23	10	46
01/04/2020	006394/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	45.906,69	10	46
01/10/2020	016227/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	27.797,38	10	46
03/08/2020	012922/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	45.633,38	10	46
01/10/2020	016235/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	29.484,85	10	46
01/10/2020	016229/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	29.311,48	10	46
02/01/2020	002095/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	44.659,25	10	46
03/08/2020	012934/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	44.454,00	10	2
02/01/2020	002093/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	44.067,71	10	46
02/01/2020	002097/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	44.035,70	10	46
01/10/2020	016232/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	28.026,90	10	46
02/01/2020	002090/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	43.873,68	10	46
01/07/2020	011084/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	43.785,92	10	46
01/04/2020	006393/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	43.753,60	10	46
01/10/2020	016230/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	27.704,68	10	46
01/04/2020	006400/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	43.418,22	10	46
01/07/2020	011087/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	43.127,44	10	46

01/04/2020	006395/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	42.065,55	10	46
01/07/2020	011083/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	41.173,46	10	46
02/01/2020	002096/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	41.152,86	10	46
03/08/2020	012940/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	41.087,56	10	2
02/01/2020	002069/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	40.374,55	10	2
01/04/2020	006397/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	40.113,86	10	46
04/05/2020	008211/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	40.000,00	10	42
01/10/2020	016234/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	23.513,77	10	46
01/09/2020	014750/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	39.381,80	10	2
01/06/2020	009702/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	39.182,51	10	46
01/07/2020	011081/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	38.967,18	10	46
02/01/2020	002098/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	38.486,19	10	46
01/10/2020	016217/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.250,00	10	42
02/01/2020	002080/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	37.664,42	10	2
03/08/2020	012921/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	37.600,00	10	42
30/04/2020	008179/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	36.690,42	10	46
01/10/2020	016228/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.571,43	10	46
01/07/2020	011090/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	35.613,33	10	46
30/04/2020	008167/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	34.451,52	10	2
01/04/2020	006424/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	34.424,56	10	46
01/06/2020	009664/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	34.343,79	10	2
01/07/2020	011082/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	33.696,14	10	46
01/07/2020	011077/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	32.873,66	10	46
22/12/2020	020401/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	32.300,00	10	46
02/01/2020	002094/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	32.095,46	10	46
01/09/2020	014751/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	30.111,11	10	2
09/04/2020	007059/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	29.424,77	10	2
30/04/2020	008169/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	28.386,47	10	2
30/01/2020	002659/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	28.025,40	10	2
28/02/2020	004934/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	28.025,40	10	2
02/01/2020	002079/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	27.747,18	10	2
28/02/2020	004941/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	27.540,70	10	2
02/01/2020	002074/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	26.993,97	10	2
01/07/2020	011112/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	26.800,13	10	46

01/04/2020	006396/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	25.817,59	10	46
01/09/2020	014756/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	24.763,20	10	2
01/06/2020	009652/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	23.778,22	10	2
01/10/2020	016244/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	22.400,00	10	46
30/01/2020	002650/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	22.159,61	10	2
30/01/2020	002671/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	21.947,98	10	2
28/02/2020	004940/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	21.646,80	10	2
26/10/2020	017725/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.910,65	10	2
03/08/2020	012924/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.826,15	10	2
09/04/2020	007031/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.817,06	10	2
30/04/2020	008171/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.754,80	10	2
06/04/2020	006860/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.272,55	10	2
23/12/2020	020459/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.000,00	10	46
03/08/2020	012937/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	19.842,13	10	2
03/11/2020	018149/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	19.818,42	10	2
01/09/2020	014762/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	18.750,00	10	42
01/06/2020	009656/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	18.493,47	10	2
28/02/2020	004931/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	18.401,04	10	2
01/07/2020	011103/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	17.619,16	10	2
01/09/2020	014767/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	15.288,89	10	46
30/01/2020	002652/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	14.642,10	10	2
03/11/2020	018150/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	13.266,44	10	2
01/09/2020	014759/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	13.115,53	10	2
01/09/2020	014752/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	13.105,60	10	2
01/06/2020	009668/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.933,84	10	2
03/08/2020	012935/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.778,25	10	2
01/07/2020	011102/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.736,70	10	2
01/07/2020	011109/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.674,80	10	2
09/04/2020	007029/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.575,76	10	2
01/06/2020	009662/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.413,75	10	2
03/08/2020	012932/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.407,79	10	2
30/04/2020	008183/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.397,89	10	2
01/09/2020	014757/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.382,85	10	2
28/02/2020	004937/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.296,15	10	2

06/04/2020	006858/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.296,15	10	2
01/06/2020	009663/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.296,15	10	2
03/11/2020	018147/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.922,21	10	2
01/10/2020	016245/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.818,02	10	2
02/01/2020	002073/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.814,79	10	2
02/01/2020	002102/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.758,73	10	2
30/04/2020	008168/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.580,94	10	2
26/10/2020	017721/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.259,67	10	2
04/12/2020	019639/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.200,00	10	46
30/04/2020	008173/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.856,63	10	2
03/08/2020	012926/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.835,82	10	2
28/02/2020	004935/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.782,89	10	2
02/01/2020	002075/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.487,53	10	2
05/06/2020	009952/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.134,23	10	46
06/04/2020	006859/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.052,55	10	2
03/11/2020	018152/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.011,94	10	2
17/04/2020	007292/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.000,00	10	42
01/10/2020	016240/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	9.461,81	10	2
02/01/2020	002076/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	9.423,93	10	2
01/07/2020	011108/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	9.416,32	10	2
03/08/2020	012933/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	9.114,91	10	2
01/09/2020	014758/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	9.114,16	10	2
03/11/2020	018148/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.915,74	10	2
01/10/2020	016246/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.910,40	10	2
30/01/2020	002662/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.874,66	10	2
30/01/2020	002651/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.368,26	10	2
28/02/2020	004929/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.368,26	10	2
17/04/2020	007290/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.164,96	10	2
23/12/2020	020460/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.000,00	10	2
01/06/2020	009666/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	7.352,10	10	2
01/07/2020	011100/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	6.932,50	10	2
28/02/2020	004938/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	6.647,67	10	2
30/04/2020	008181/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	6.634,11	10	2
01/06/2020	009661/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	6.088,63	10	2

01/09/2020	014747/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	5.753,84	10	2
30/01/2020	002654/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	4.799,14	10	2
02/01/2020	002071/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	4.696,51	10	2
28/02/2020	004947/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	4.545,45	10	42
03/11/2020	018153/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	4.446,79	10	2
30/01/2020	002661/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	4.292,47	10	2
06/04/2020	006857/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.781,33	10	2
28/02/2020	004928/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.601,79	10	2
30/04/2020	008172/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.601,79	10	2
02/01/2020	002078/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.445,57	10	2
30/01/2020	002653/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.445,57	10	2
30/01/2020	002656/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.422,32	10	2
30/01/2020	002673/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.000,00	10	42
02/01/2020	002062/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	2.727,27	10	42
28/02/2020	004939/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	2.650,73	10	2
02/01/2020	002070/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	2.509,90	10	2
03/08/2020	012939/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	2.457,67	10	2
30/01/2020	002655/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	2.449,33	10	2
01/09/2020	014748/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	2.420,19	10	2
30/01/2020	002672/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	1.315,79	10	42
03/08/2020	012938/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	952,43	10	2
03/11/2020	018157/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	851,00	10	2
17/06/2020	010279/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	800,00	10	46
		TOTAL	11.314.847,39		

Descrição	Dotação
RECUR. FINAN.VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARC. 001/2017 -PREST. DE SERV. DE ENFERMAGEM FISIOTERAPIA E MEDICO NO CENT	3.3.90.39.50
RECUR. FINAN.VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARC. 001/2017 -PREST. DE SERV. DE ENFERMAGEM FISIOTERAPIA E MEDICO NO CENT	3.3.90.39.50
RECUR. FINAN.VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARC. 001/2017 -PREST. DE SERV. DE ENFERMAGEM FISIOTERAPIA E MEDICO NO CENT	3.3.90.39.50
RECUR. FINAN.VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARC. 001/2017 -PREST. DE SERV. DE ENFERMAGEM FISIOTERAPIA E MEDICO NO CENT	3.3.90.39.50
RECUR. FINAN.VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARC. 001/2017 -PREST. DE SERV. DE ENFERMAGEM FISIOTERAPIA E MEDICO NO CENT	3.3.90.39.50
RECUR. FINAN.VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARC. 001/2017 -PREST. DE SERV. DE ENFERMAGEM FISIOTERAPIA E MEDICO NO CENT	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. SERVICOS PRESTADOS NO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. O MES OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. O MES OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES PRESENCIAIS - MA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES PRESENCIAIS - MA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. SERVICOS PRESTADOS NO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 62400-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTOES MEDICOS NOTURNOS NA UNIDADE DE PRONTO ATE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERVIAOS DE ENFERMAGEM FISIOTERAPIA E MEDICO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 62400-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTOES MEDICOS NOTURNOS NA UNIDADE DE PRONTO ATE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 62400-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTOES MEDICOS NOTURNOS NA UNIDADE DE PRONTO ATE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 62400-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTOES MEDICOS NOTURNOS NA UNIDADE DE PRONTO ATE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES PRESENCIAIS - MA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. - PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN.VINC. 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50

RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTIES CLINICOS MEDICOS NO PERIODO DIURNO NO HOSPI	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTIES CLINICOS MEDICOS NO PERIODO DIURNO NO HOSPI	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTIES CLINICOS MEDICOS NO PERIODO DIURNO NO HOSPI	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTIES CLINICOS MEDICOS NO PERIODO DIURNO NO HOSPI	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 26-7- TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. A PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES NO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 26-7- TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. A PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES NO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050- 2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO- TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTIES CLINICOS MEDICOS NOTURNOS NO HOSPITAL MUNI	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTIES CLINICOS MEDICOS NOTURNOS NO HOSPITAL MUNI	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTIES CLINICOS MEDICOS NOTURNOS NO HOSPITAL MUNI	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTIES CLINICOS MEDICOS NOTURNOS NO HOSPITAL MUNI	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS NA EQUIPE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS NA EQUIPE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINANC. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. SERVICOS PRESTADOS NO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. O MES OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS NA EQUIPE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 26-7- TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. A PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES NO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 32363-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CTA/UCT.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES PRESENCIAIS - MA	3.3.90.39.50

RECURSO FINAN. VINC. CONTA 32363-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CTA/UCT.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERVIAOS DE ENFERMAGEM FISIOTERAPIA E MEDIC	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 06.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 06.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES PRESENCIAIS - MA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 06.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 05 EQ. II.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF CENTRAL.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 05 EQ. II.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES PRESENCIAIS - MA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF CENTRAL.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF PADRE DUILIO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF CENTRAL.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 05 EQ. III.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF CENTRAL.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF RURAL II /POSTOS DA Z	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 06.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS NA EQUIPE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF PALMITEIRA.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 05 EQ. II.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 04.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 05 EQ. II.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF S O JOSE OPERARIO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF RURAL II /POSTOS DA Z	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 05 EQ. III.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF PALMITEIRA.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF S O JOSE OPERARIO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF S O JOSE OPERARIO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 05 EQ. III.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 05 EQ. III.	3.3.90.39.50

RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF RURAL I /POSTOS DA ZC	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 04.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF RURAL I /POSTOS DA ZC	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF PALMITEIRA.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 32363-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CTA/UCT.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 04.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF RURAL II /POSTOS DA ZC	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF RURAL I /POSTOS DA ZC	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 26-7- TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. A PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES NO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 28-3 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS NA EQUIPE INTE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 06 EQ. II	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS NA EQUIPE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF RURAL I /POSTOS DA ZC	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF S O JOSE OPERARIO	3.3.90.39.50
RECUR. FINAN.VINC.CONTA 624050-2 - PGTO DE INDENIZACAO EXCEPCIONAL DOS PROF. DE SA DE CONTRAT. TEMP. OU TERCERIZADOS EM	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF PALMITEIRA.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMNETO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF PADRE DUILIO	3.3.90.39.50

RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 04.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS NA EQUIPE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECUR. FINAN.VINC.CONTA 624050-2 - PGTO DE INDENIZACAO EXCEPCIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SA DE CONTRAT. TEMP. OU TERCERIZA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 26-7- TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. A PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES NO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF PADRE DUILIO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50

RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
SOLICITACAO DE REALIZACAO PARA CONCURSO DE PROJETOS VISANDO A CELEBRAA O DE TERMO DE PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO- TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECUR. FINAN.VINC.CONTA 624050-2 - PGTO DE INDENIZACAO EXCEPCIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SA DE CONTRAT. TEMP. OU TERCERIZA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF PADRE DUILIO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 32363-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CTA/UCT.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. O MES OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARCO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 0101/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50

RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 32363-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CTA/UCT.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARÇO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEQUENOS PROCE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 32363-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CTA/UCT REF. AO MES DE JANEIRO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 01/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARÇO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 32363-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CTA/UCT.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS NA EQUIPE	3.3.90.39.50

CONSULTA DE EMPENHOS
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/2020
GERADO EM: 17/04/2021 07:44:10

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado	Função(cód	Dest. Rec. C
03/08/2020	012942/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	361.458,17	10	46
01/12/2020	019595/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	278.145,74	10	46
01/10/2020	016238/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	330.272,18	10	46
03/11/2020	018159/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	317.394,87	10	46
01/09/2020	014735/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	307.690,54	10	46
06/04/2020	006856/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	252.000,00	10	46
01/07/2020	011116/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	238.049,15	10	46
01/07/2020	011079/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	200.850,00	10	46
01/04/2020	006408/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	193.300,00	10	46
01/07/2020	011115/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	187.329,41	10	2
01/04/2020	006385/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	178.500,00	10	46
01/07/2020	011092/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	178.500,00	10	46
03/11/2020	018155/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	175.986,94	10	2
01/06/2020	009667/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	173.075,15	10	2
01/10/2020	016243/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	170.307,81	10	2
02/01/2020	002089/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	165.000,00	10	46
01/04/2020	006384/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	165.000,00	10	46
01/07/2020	011091/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	165.000,00	10	46
01/10/2020	016241/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	162.903,77	10	2
03/11/2020	018139/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	157.987,17	10	2
01/09/2020	014753/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	156.942,35	10	2
30/04/2020	008170/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	152.422,33	10	2
03/08/2020	012927/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	147.816,06	10	2
01/04/2020	006392/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	145.600,00	10	46
02/01/2020	002083/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	145.533,18	10	46
09/04/2020	007030/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	135.305,62	10	2
01/07/2020	011114/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	134.454,30	10	46
01/07/2020	011097/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	133.000,00	10	42
01/06/2020	009644/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	131.019,76	10	46
01/04/2020	006391/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	130.025,00	10	42
01/10/2020	016215/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	85.225,00	10	42
01/10/2020	016222/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	128.050,00	10	46
30/01/2020	002667/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	128.000,00	10	46
02/01/2020	002084/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	127.400,00	10	42
01/10/2020	016220/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	126.500,00	10	46
28/02/2020	004936/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	123.566,93	10	2
01/10/2020	016216/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	97.600,00	10	46
02/01/2020	002099/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	119.000,00	10	46

01/10/2020	016223/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	119.000,00	10	46
01/10/2020	016248/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	110.992,00	10	42
01/10/2020	016224/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	110.000,00	10	46
02/01/2020	002110/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	106.398,00	10	42
30/01/2020	002658/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	104.047,42	10	2
01/12/2020	019626/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	96.638,00	10	42
01/06/2020	009651/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	101.295,81	10	46
01/07/2020	011094/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	101.200,00	10	46
01/10/2020	016221/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	67.100,00	10	46
02/01/2020	002087/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	100.100,00	10	46
01/04/2020	006387/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	100.100,00	10	46
28/02/2020	004949/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	97.533,00	10	42
01/09/2020	014754/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	97.235,95	10	2
04/05/2020	008212/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	96.787,00	10	42
30/01/2020	002678/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	95.402,00	10	42
01/04/2020	006436/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	95.130,00	10	42
03/11/2020	018151/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	94.828,40	10	2
02/01/2020	002077/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	92.128,13	10	2
02/01/2020	002085/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	91.000,00	10	42
01/04/2020	006389/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	91.000,00	10	42
01/04/2020	006437/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	90.417,18	10	46
02/01/2020	002081/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	90.000,00	10	46
01/04/2020	006383/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	90.000,00	10	46
01/10/2020	016236/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	60.000,00	10	46
03/11/2020	018144/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	89.956,00	10	42
01/09/2020	014746/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	88.962,89	10	2
01/10/2020	016247/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	87.563,77	10	2
30/04/2020	008180/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	87.465,78	10	46
03/08/2020	012931/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	86.175,97	10	2
28/02/2020	004933/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	83.634,18	10	2
03/08/2020	012930/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	83.611,00	10	42
01/07/2020	011095/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	82.800,00	10	46
01/10/2020	016218/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	54.900,00	10	46
01/06/2020	009665/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	82.357,32	10	2
02/01/2020	002086/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	81.900,00	10	46
01/04/2020	006388/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	81.900,00	10	46
01/07/2020	011080/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	81.537,96	10	46
01/07/2020	011104/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	80.235,70	10	2
01/07/2020	011101/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	74.343,00	10	46
03/08/2020	012936/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	73.366,48	10	2
02/01/2020	002082/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	72.800,00	10	46
01/04/2020	006390/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	72.800,00	10	46
04/05/2020	008215/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	72.377,76	10	2

01/07/2020	011113/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	70.009,06	10	2
01/10/2020	016242/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	69.419,86	10	2
02/01/2020	002106/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	68.500,00	10	46
01/10/2020	016249/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	68.000,00	10	42
30/01/2020	002657/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	67.844,83	10	2
02/01/2020	002109/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	67.800,00	10	46
28/02/2020	004946/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	66.380,56	10	46
03/11/2020	018154/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	64.878,66	10	2
01/09/2020	014763/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	63.500,00	10	46
03/02/2020	003110/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	62.500,00	10	46
01/07/2020	011089/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	62.250,00	10	42
01/06/2020	009657/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	62.196,00	10	42
01/04/2020	006434/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	61.251,94	10	2
02/01/2020	002063/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	60.830,00	10	42
01/09/2020	014743/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	60.675,00	10	42
01/07/2020	011078/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	60.000,00	10	42
01/07/2020	011096/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	60.000,00	10	46
01/10/2020	016237/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	60.000,00	10	42
13/03/2020	005412/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	59.500,00	10	46
28/02/2020	004932/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	59.170,22	10	2
01/07/2020	011107/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	56.634,00	10	42
22/05/2020	008989/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	54.273,43	10	46
01/04/2020	006399/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	52.972,72	10	46
30/01/2020	002660/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	52.598,16	10	2
02/01/2020	002092/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	51.544,51	10	46
03/08/2020	012941/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	49.600,00	10	46
03/11/2020	018160/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	22.000,00	10	42
30/01/2020	002668/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	48.670,00	10	42
01/07/2020	011086/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	48.390,91	10	46
01/09/2020	014755/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	48.090,89	10	2
01/04/2020	006398/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	48.000,00	10	46
01/04/2020	006401/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	48.000,00	10	46
01/07/2020	011085/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	48.000,00	10	46
01/09/2020	014761/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	48.000,00	10	46
01/10/2020	016225/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	32.000,00	10	46
01/10/2020	016231/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	31.272,72	10	46
01/07/2020	011088/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	47.238,10	10	46
01/10/2020	016226/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	30.139,23	10	46
02/01/2020	002091/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	45.991,23	10	46
01/04/2020	006394/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	45.906,69	10	46
01/10/2020	016227/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	27.797,38	10	46
03/08/2020	012922/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	45.633,38	10	46
03/08/2020	012929/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	45.500,00	10	42

01/10/2020	016235/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	29.484,85	10	46
01/10/2020	016229/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	29.311,48	10	46
02/01/2020	002095/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	44.659,25	10	46
03/08/2020	012934/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	44.454,00	10	2
02/01/2020	002093/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	44.067,71	10	46
02/01/2020	002097/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	44.035,70	10	46
01/10/2020	016232/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	28.026,90	10	46
02/01/2020	002090/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	43.873,68	10	46
01/07/2020	011084/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	43.785,92	10	46
01/04/2020	006393/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	43.753,60	10	46
01/10/2020	016230/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	27.704,68	10	46
01/04/2020	006400/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	43.418,22	10	46
01/07/2020	011087/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	43.127,44	10	46
28/02/2020	004930/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	42.850,00	10	42
01/04/2020	006395/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	42.065,55	10	46
01/07/2020	011083/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	41.173,46	10	46
02/01/2020	002096/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	41.152,86	10	46
03/08/2020	012940/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	41.087,56	10	2
02/01/2020	002069/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	40.374,55	10	2
01/04/2020	006397/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	40.113,86	10	46
04/05/2020	008211/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	40.000,00	10	42
01/10/2020	016234/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	23.513,77	10	46
01/09/2020	014750/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	39.381,80	10	2
01/06/2020	009702/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	39.182,51	10	46
01/07/2020	011081/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	38.967,18	10	46
02/01/2020	002098/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	38.486,19	10	46
01/10/2020	016217/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.250,00	10	42
02/01/2020	002080/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	37.664,42	10	2
03/08/2020	012921/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	37.600,00	10	42
30/04/2020	008179/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	36.690,42	10	46
01/10/2020	016228/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.571,43	10	46
01/07/2020	011090/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	35.613,33	10	46
30/04/2020	008167/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	34.451,52	10	2
01/04/2020	006424/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	34.424,56	10	46
01/06/2020	009664/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	34.343,79	10	2
01/12/2020	019610/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	33.990,00	10	42
01/07/2020	011082/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	33.696,14	10	46
01/07/2020	011077/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	32.873,66	10	46
22/12/2020	020401/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	32.300,00	10	46
02/01/2020	002094/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	32.095,46	10	46
01/09/2020	014751/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	30.111,11	10	2
02/01/2020	002088/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	30.000,00	10	46
01/04/2020	006386/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	30.000,00	10	46

01/07/2020	011093/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	30.000,00	10	46
01/10/2020	016219/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	19.000,00	10	46
03/11/2020	018161/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	29.594,00	10	42
09/04/2020	007059/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	29.424,77	10	2
30/04/2020	008169/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	28.386,47	10	2
01/09/2020	014738/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	28.230,00	10	42
30/01/2020	002659/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	28.025,40	10	2
28/02/2020	004934/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	28.025,40	10	2
02/01/2020	002079/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	27.747,18	10	2
28/02/2020	004941/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	27.540,70	10	2
02/01/2020	002074/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	26.993,97	10	2
01/07/2020	011112/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	26.800,13	10	46
01/04/2020	006396/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	25.817,59	10	46
01/09/2020	014756/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	24.763,20	10	2
30/04/2020	008178/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	24.742,00	10	42
01/06/2020	009652/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	23.778,22	10	2
01/10/2020	016244/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	22.400,00	10	46
30/01/2020	002650/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	22.159,61	10	2
30/01/2020	002671/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	21.947,98	10	2
28/02/2020	004940/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	21.646,80	10	2
26/10/2020	017725/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.910,65	10	2
03/08/2020	012924/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.826,15	10	2
09/04/2020	007031/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.817,06	10	2
30/04/2020	008171/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.754,80	10	2
06/04/2020	006860/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.272,55	10	2
23/12/2020	020459/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	20.000,00	10	46
03/08/2020	012937/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	19.842,13	10	2
03/11/2020	018149/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	19.818,42	10	2
01/09/2020	014762/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	18.750,00	10	42
01/06/2020	009656/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	18.493,47	10	2
28/02/2020	004931/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	18.401,04	10	2
01/06/2020	009654/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	17.900,00	10	42
01/07/2020	011103/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	17.619,16	10	2
01/09/2020	014767/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	15.288,89	10	46
30/01/2020	002652/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	14.642,10	10	2
03/08/2020	012916/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	13.770,00	10	42
03/11/2020	018150/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	13.266,44	10	2
01/09/2020	014759/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	13.115,53	10	2
01/09/2020	014752/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	13.105,60	10	2
01/06/2020	009668/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.933,84	10	2
03/08/2020	012935/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.778,25	10	2
01/07/2020	011102/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.736,70	10	2
01/07/2020	011109/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.674,80	10	2

09/04/2020	007029/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.575,76	10	2
01/06/2020	009662/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.413,75	10	2
03/08/2020	012932/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.407,79	10	2
30/04/2020	008183/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.397,89	10	2
01/09/2020	014757/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.382,85	10	2
28/02/2020	004937/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.296,15	10	2
06/04/2020	006858/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.296,15	10	2
01/06/2020	009663/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.296,15	10	2
01/09/2020	014773/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	12.020,00	10	42
03/11/2020	018147/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.922,21	10	2
01/10/2020	016245/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.818,02	10	2
02/01/2020	002073/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.814,79	10	2
02/01/2020	002102/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.758,73	10	2
30/04/2020	008168/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.580,94	10	2
26/10/2020	017721/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.259,67	10	2
04/12/2020	019639/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.200,00	10	46
28/02/2020	004948/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	11.157,00	10	42
30/04/2020	008173/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.856,63	10	2
03/08/2020	012926/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.835,82	10	2
28/02/2020	004935/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.782,89	10	2
02/01/2020	002075/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.487,53	10	2
05/06/2020	009952/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.134,23	10	46
06/04/2020	006859/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.052,55	10	2
03/11/2020	018152/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.011,94	10	2
17/04/2020	007292/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	10.000,00	10	42
01/12/2020	019440/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	9.600,00	10	46
01/10/2020	016240/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	9.461,81	10	2
02/01/2020	002076/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	9.423,93	10	2
01/07/2020	011108/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	9.416,32	10	2
03/08/2020	012933/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	9.114,91	10	2
01/09/2020	014758/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	9.114,16	10	2
03/11/2020	018148/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.915,74	10	2
01/10/2020	016246/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.910,40	10	2
30/01/2020	002662/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.874,66	10	2
30/01/2020	002651/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.368,26	10	2
28/02/2020	004929/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.368,26	10	2
17/04/2020	007290/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.164,96	10	2
23/12/2020	020460/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	8.000,00	10	2
01/06/2020	009666/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	7.352,10	10	2
01/07/2020	011100/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	6.932,50	10	2
28/02/2020	004938/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	6.647,67	10	2
30/04/2020	008181/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	6.634,11	10	2
30/01/2020	002666/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	6.298,00	10	42

01/06/2020	009661/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	6.088,63	10	2
01/09/2020	014747/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	5.753,84	10	2
02/01/2020	002107/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	5.646,00	10	42
11/05/2020	008512/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	5.580,00	10	46
30/01/2020	002654/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	4.799,14	10	2
02/01/2020	002071/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	4.696,51	10	2
01/06/2020	009658/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	4.650,00	10	46
28/02/2020	004947/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	4.545,45	10	42
03/11/2020	018153/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	4.446,79	10	2
30/01/2020	002661/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	4.292,47	10	2
30/01/2020	002664/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	4.000,00	10	46
06/04/2020	006857/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.781,33	10	2
01/09/2020	014745/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.720,00	10	42
28/02/2020	004928/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.601,79	10	2
30/04/2020	008172/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.601,79	10	2
02/01/2020	002078/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.445,57	10	2
30/01/2020	002653/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.445,57	10	2
30/01/2020	002656/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.422,32	10	2
02/01/2020	002108/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.230,00	10	46
30/01/2020	002677/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.230,00	10	46
02/01/2020	002103/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.000,00	10	46
30/01/2020	002673/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	3.000,00	10	42
02/01/2020	002062/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	2.727,27	10	42
03/08/2020	012928/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	2.672,00	10	42
28/02/2020	004939/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	2.650,73	10	2
02/01/2020	002070/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	2.509,90	10	2
03/08/2020	012939/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	2.457,67	10	2
30/01/2020	002655/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	2.449,33	10	2
01/09/2020	014748/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	2.420,19	10	2
30/01/2020	002663/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	2.000,00	10	46
01/09/2020	014744/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	1.860,00	10	42
30/01/2020	002672/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	1.315,79	10	42
02/01/2020	002101/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	1.000,00	10	46
03/08/2020	012938/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	952,43	10	2
30/01/2020	002679/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	930,00	10	46
03/11/2020	018157/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	851,00	10	2
17/06/2020	010279/2020	ASSOCIACAO DE GESTAO E PROGRAMAS-- AGAP	800,00	10	46
		TOTAL	15.840.591,91		

RECURSO FINANCEIRO VINC. 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 PRESTACAO DE SERVICO MEDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA ATE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA E OR	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGI O GER	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN - PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN.VINC. 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTIES CLINICOS MEDICOS NO PERIODO DIURNO NO HOSPITAL	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTIES CLINICOS MEDICOS NO PERIODO DIURNO NO HOSPITAL	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTIES CLINICOS MEDICOS NO PERIODO DIURNO NO HOSPITAL	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTIES CLINICOS MEDICOS NO PERIODO DIURNO NO HOSPITAL	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 -TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA E BUCO M	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA FEV. 20	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA E OR	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 26-7- TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. A PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES NO S	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 26-7- TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. A PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES NO S	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050- 2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CENTRO DE PSICISSOCIAL NA ESPE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CENTRO DE PSICISSOCIAL NA ESPE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CENTRO DE PSICISSOCIAL NA ESPE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO- TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTIES CLINICOS MEDICOS NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTIES CLINICOS MEDICOS NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTIES CLINICOS MEDICOS NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTIES CLINICOS MEDICOS NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CENTRO DE PSICISSOCIAL NA ESPE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESEPCIALIDADE DE GINECOLOGIA E	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS NA EQUIPE IN	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS NA EQUIPE IN	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50

RECURSO FINANC. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. SERVICOS PRESTADOS NO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. O MES OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRIZIA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS NA EQUIPE IN	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE ANESTESISTA.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESEPCIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRIZIA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESEPCIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRIZIA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRIZIA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. A PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES NO S	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 32363-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CTA/UCT.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES PRESENCIAIS - MATU	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 32363-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CTA/UCT.	3.3.90.39.50
RECURSO FINANCEIRO VINC. 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 PRESTACAO DE SERVICO MEDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA ATE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA E OR	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERVIAOS DE ENFERMAGEM FISIOTERAPIA E MEDICO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 06.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 06.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES PRESENCIAIS - MATU	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PLANTAO COMO MEDICO AUXILIAR NO CENTRO CIRURGICO DO HOSPIT	3.3.90.39.50
RECRUSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA FEV.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 06.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 05 EQ. II.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF CENTRAL.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 05 EQ. II.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES PRESENCIAIS - MATU	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF CENTRAL.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF PADRE DUILIO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF CENTRAL.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 05 EQ. III.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF CENTRAL.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF RURAL II /POSTOS DA ZON	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 06.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS NA EQUIPE IN	3.3.90.39.50
RECURSO FIANAN. VINC . CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM CIRURGIAS ELETIVAS	3.3.90.39.50

RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF PALMITEIRA.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 05 EQ. II.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 04.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 05 EQ. II.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF S O JOSE OPERARIO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF RURAL II /POSTOS DA ZONA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 05 EQ. III.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF PALMITEIRA.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF S O JOSE OPERARIO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF S O JOSE OPERARIO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 05 EQ. III.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 05 EQ. III.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA MARA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF RURAL I /POSTOS DA ZONA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 04.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF RURAL I /POSTOS DA ZONA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF PALMITEIRA.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 32363-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CTA/UCT.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 04.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF RURAL II /POSTOS DA ZONA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF RURAL I /POSTOS DA ZONA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 26-7- TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. A PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES NO S	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 28-3 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS NA EQUIPE INTER	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 06 EQ. II	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS NA EQUIPE IN	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF RURAL I /POSTOS DA ZONA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF S O JOSE OPERARIO	3.3.90.39.50
RECUR. FINAN.VINC.CONTA 624050-2 - PGTO DE INDENIZACAO EXCEPCIONAL DOS PROF. DE SA DE CONTRAT. TEMP. OU TERCERIZADOS EM P	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF PALMITEIRA.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA.	3.3.90.39.50

RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE BUCO MAXILO E CA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMNETO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF PADRE DUILIO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF MODULO 04.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 -TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA CARDIOL	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS NA EQUIPE IN	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECUR. FINAN.VINC.CONTA 624050-2 - PGTO DE INDENIZACAO EXCEPCIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SA DE CONTRAT. TEMP. OU TERCERIZAD	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINCULADO CONTA 26-7- TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. A PREST. DE SERV. MEDICOS PLANTOES NO S	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF PADRE DUILIO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50

RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE BUCO MAXILO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
SOLICITACAO DE REALIZACAO PARA CONCURSO DE PROJETOS VISANDO A CELEBRAA O DE TERMO DE PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO- TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECUR. FINAN.VINC.CONTA 624050-2 - PGTO DE INDENIZACAO EXCEPCIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SA DE CONTRAT. TEMP. OU TERCERIZADA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE BUCO MAXILO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA UBS/ESF PADRE DUILIO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 32363-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CTA/UCT.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM CIRURGIAS ELETIVAS	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. O MES OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE OUTUBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARCO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JULHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 0101/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. NA ESPECIALIDADE DE BUCO MAXILO FEV. 2020	3.3.90.39.50

RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JUNHO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE BUCO MAXILO - JAN	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 32363-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CTA/UCT.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM CIRURGIAS ELETIVAS COLNIZA - MT	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE ABRIL/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA - JURUE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARAO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MAIO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA - JU	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 625040-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA FE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. EM CIRURGIAS ELETIVAS - COLNIZA JANEIRO/20	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEQUENOS PROCEI	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 32363-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CTA/UCT REF. AO MES DE JANEIRO/2	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE BUCO MAXILO	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 01/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE MARCO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE JANEIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE FEVEREIRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE SETEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM CIRURGIAS ELETIVAS JURUENA FE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 26-7 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA - COLNI	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 32363-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NO CTA/UCT.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. FINAN. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. EM CIRURGIAS ELETIVAS	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO AGOSTO/2020.	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 625040-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA FE	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. PROPRIO - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PAGAMENTO REF. AO MES DE NOVEMBRO/2020	3.3.90.39.50
RECURSO FINAN. VINC. CONTA 624050-2 - TERMO DE PARCERIA 001/2017 - PREST. DE SERV. MEDICOS EM PLANTOES CLINICOS NA EQUIPE IN	3.3.90.39.50



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H - Outros Documentos

APÊNDICE - H

Outros Documentos



Ofício Circular nº	: 2/2021/SCEGOV

Cuiabá-MT, 01 de março de 2021

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Prefeito(a) Municipal

Assunto: **Solicitação de informações para subsidiar análise das Contas de Governo Municipal do exercício de 2020**

Senhor(a) Prefeito(a)

Considerando a competência técnica da Secretaria de Controle Externo de Governo para instrução das contas anuais de governo municipais, assim como a decisão do Comitê Técnico – TCE/MT sobre a aprovação do padrão do Relatório de Contas Anuais de Governo Municipal, tornou-se necessário requerer informações dos fiscalizados para subsidiar a análise dos gastos com pessoal das prefeituras.

Assim sendo, solicitamos que V. Excelência, nos encaminhe as seguintes informações/documentos em subsídio à análise que será efetuada no referido relatório:

1. Declaração quanto a existência de terceirizações de serviços com execução de atividades por Organizações Sociais - OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos;
2. Caso na declaração conste a informação de que, no exercício de 2020, houve execução de serviços no âmbito do município mediante terceirização **solicita-se que conte na referida resposta o nome das empresas terceirizadas;**
3. **Caso na declaração conste a informação de que, no exercício de 2020, houve execução de serviços no âmbito do município mediante terceirização solicita-se juntamente com a declaração o encaminhamento dos contratos firmados**





vigentes no exercício mencionado (2020);

4. Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS vigente no exercício de 2020;
5. Lotacionograma atualizado para o exercício de 2020
6. Total de pagamentos efetuados para OS, OSCIP e Cooperativas individualizando o valor da despesa de administração, conforme tabela exemplificativa a seguir:

Nome da OS, Oscip, Cooperativa ou similar (Obs.: Deverá ser elaborada uma tabela para cada instituição contratada)	
Total dos pagamentos, referentes ao exercício de 2020 EXCETO o montante da Taxa de Administração	Total dos pagamentos referentes ao exercício de 2020 referentes à Taxa de Administração
<i>Total dos pagamentos, referentes ao exercício de 2020 EXCETO o montante da Taxa de Administração</i>	<i>Total dos pagamentos referentes ao exercício de 2020 referentes à Taxa de Administração</i>

7. Ademais, solicita-se que a resposta à esta solicitação seja ratificada pelo Controlador Interno Municipal.

Considerando o início da instrução das Contas Anuais de Governo fica estabelecido como PRAZO para encaminhamento dessas informações **a data de 05 DE ABRIL de 2021.**

As informações podem ser encaminhadas via protocolo virtual (Portal das Unidades Gestoras - PUG TCE/MT) ou protocoladas fisicamente no TCE, aos cuidados da Secretaria de Controle Externo de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sendo que serão juntadas ao processo de Contas Anuais de Governo de 2020 do município fiscalizado.

Destaca-se que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 284-A, da Resolução Normativa nº 14/2007, tendo em vista que contraria o art. 215 da





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da LC 269/2007.

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Auditora Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613 7692/ 3613-7593.

Atenciosamente.

(assinatura digital)¹

Maria Felícia Santos da Silva

Secretário de Controle Externo de Receita e Governo
(em substituição – Portaria nº 30/2021)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Ofício Circular
nº 01/2021

: 01/2021/SCEGOV

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá – MT

Assunto: **Solicitação de Informações para subsidiar análise das Contas de Governo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

Senhor(a) Presidente(a),

Considerando a disposição contida no art. 31, § 3º, da Constituição Federal que estabelece: *“as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei”*;

Considerando que as contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, conforme estabelecido no art. 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso,

E com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria nas contas de governo municipal referente ao exercício de 2020, **solicita-se que seja expedida uma declaração pelo Presidente desta Câmara Municipal atestando se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2020 estão ou não à disposição dos contribuintes neste legislativo e, em caso afirmativo, a partir de qual data as Contas ficaram à disposição dos contribuintes.**





A declaração requerida deverá ser emitida e encaminhada até o dia 12/03/2021, via protocolo virtual (Portal das Unidades Gestoras - PUG TCE/MT) ou protocolada fisicamente no TCE, aos cuidados da Secretaria de Controle Externo de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sendo que a mesma será juntada ao processo de Contas Anuais de Governo do município fiscalizado.

Destaca-se que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 284-A, da Resolução Normativa nº 14/2007, tendo em vista que contraria o art. 215 da Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da LC 269/2007.

Quaisquer dúvidas entrar em contato com a Auditora Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613 7692/ 3613-7593.

Atenciosamente.

(assinatura digital)¹

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Secretário de Controle Externo de Receita e Governo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



CONSULTA SISTEMA APLIC - RAZÃO CONTÁBIL
UG/EXERCÍCIO: CAMARA MUNICIPAL DE JUINA/2020
GERADO EM: 11/07/2021 09:45:47

Data	Descrição	Val. crédito	Detalhamento
20/01/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	338.000,00	1116607 0 1 00 000000
20/02/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	338.000,00	1116607 0 1 00 000000
20/03/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	338.000,00	1116607 0 1 00 000000
17/04/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	338.000,00	1116607 0 1 00 000000
19/05/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	338.000,00	1116607 0 1 00 000000
18/06/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	338.000,00	1116607 0 1 00 000000
20/07/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	338.000,00	1116607 0 1 00 000000
20/08/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	338.000,00	1116607 0 1 00 000000
18/09/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	338.000,00	1116607 0 1 00 000000
20/10/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	338.000,00	1116607 0 1 00 000000
19/11/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	338.000,00	1116607 0 1 00 000000
17/12/2020	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	338.000,00	1116607 0 1 00 000000
	TOTAL	4.056.000,00	

CONSULTA SISTEMA APLIC - RAZÃO CONTÁBIL
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/2020
GERADO EM: 11/07/2021 09:37:08

Data	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento
29/12/2020	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS	-	43.553,19	1115740 0 1 00 000000
29/12/2020	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS	-	400.000,00	1115740 0 1 00 000000
30/12/2020	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS	-	150.123,20	1115740 0 1 00 000000
30/12/2020	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS	-	722,05	1115740 0 1 00 000000
			594.398,44	



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº. 065/2021/GP

Juina-MT., 19 de Abril de 2021.

UG: 1116607

ASSUNTO: BALANÇO GERAL DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2020

Excelentíssimo Senhor:

Vimos por meio deste, encaminhar o Balanço Geral das Contas Anuais de Governo relativo ao Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Juina-MT., para análise deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Sem mais para o momento apresentamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração, e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal de Juina

EXMO. SR.
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ – MT.



Ofício Circular nº : 3/2021/SCEGOV

Cuiabá-MT, 02 de março de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal

ASSUNTO : Solicitação de Informações para subsidiar análise das Contas de Governo do Exercício de 2020

Senhor(a) Prefeito(a),

Com fundamento na Lei Complementar nº 269 de 22 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de MT) e na Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de MT) e com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria nas Contas de Governo Municipal referente ao exercício de 2020, solicitamos os seguintes documentos e informações complementares:

- 1. Apresentar Demonstrativo das Disponibilidades Bancárias por Fonte de Recursos e Contas Bancárias do Ente, conforme modelo a seguir:**

DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES BANCÁRIAS – POR FONTES DE RECURSOS (Formato em PDF/Excell)

UNIDADE GESTORA:	
MÊS/ANO:	Dezembro/2020





Relação de contas bancárias com vinculação de fontes de recursos							
Nº da Fonte de Recursos	Banco	Agência	Conta Corrente	Descrição C/C	Saldo Final R\$		
					Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
Total da Fonte xx- (Totalizar por cada fonte)							
				Total Geral			

Totalização dos saldos por conta corrente bancária			
Conta Corrente	Saldo Final R\$		
	Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
Totais			

Totalização dos saldos das contas correntes bancárias por fontes de recursos			
Nº da Fonte de Recursos	Saldo Final R\$		
	Disponível	Aplicação Financeira	Conciliado
Totais			

Local e Data	Ass. Ordenador de Despesas	Ass. Contador

Instruções de preenchimento:

- Devem ser relacionadas todas as contas bancárias utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, apresentando os saldos finais do exercício (por conta) e sua respectiva fonte de recursos de vinculação;
- Após a descrição de cada conta bancária por fonte de recursos, os totais por fonte e por conta corrente devem ser apresentados nos quadros de Totalização;





- c) De acordo com o número de contas correntes bancárias e fontes de recursos utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, devem ser inseridas tantas quantas linhas forem necessárias nos respectivos quadros demonstrativos acima;
- d) O número das fontes de recursos deve ser inserido em ordem crescente.

- 2. **Apresentar os extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras de todas as instituições financeiras utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, comprovando o saldo ao final do exercício de 2020 (31/12/2020), podendo encaminhar apenas a última folha dos extratos bancários que demonstrem os respectivos saldos iniciais e finais desde que conste a identificação do número da conta corrente/aplicação neste documento;**
- 3. **Apresentar as conciliações bancárias dos meses de dezembro/2020 e janeiro/2021 de todas as contas correntes/aplicações financeiras utilizadas pelas unidades gestoras deste ente, demonstrando as pendências existentes, data de regularização das pendências e as divergências entre o saldo bancário e contábil;**

A declaração requerida deverá ser emitida e encaminhada até o dia 05 de abril de 2021, via protocolo virtual (Portal das Unidades Gestoras - PUG TCE/MT) ou protocolada fisicamente no TCE, aos cuidados da Secretaria de Controle Externo de Governo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sendo que a mesma será juntada ao processo de Contas Anuais de Governo do município fiscalizado (Exercício 2020).

Destaca-se que a não apresentação de documentos ou informações ao Tribunal de Contas pode ser caracterizada como sonegação, nos termos do artigo 284-A, da Resolução Normativa nº 14/2007, tendo em vista que contraria o art. 215 da Constituição Estadual e o artigo 36, § 1º, da LC 269/2007.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato pelos telefones (65) 3613-7129/ 3613-7692/3613-7593, falar com Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes.

Atenciosamente,

(assinatura digital)

Maria Felícia Santos da Silva
Secretário de Controle Externo de Governo
Em substituição - Portaria 030/2021





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 533, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Transmissão de Governo para apresentação dos documentos e informações aos representantes da nova administração do Poder Executivo Municipal de Juína-MT, para os exercícios financeiros de 2021/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato do atual Chefe do Poder Executivo do Município de Juína-MT;

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento de informações a fim de transmitir os dados da administração pública municipal para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do Prefeito eleito;

CONSIDERANDO o dever dos gestores de evitar a descontinuidade administrativa do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços destinados em benefícios da comunidade juinense, sendo esta ação efetivada mediante o repasse de informações e identificação dos documentos públicos; e,

CONSIDERANDO o dever e responsabilidade do atual Prefeito Municipal em adotar tais providências,

DECRETA:

Art. 1.º Fica constituída a Comissão de Transmissão de Governo Final da Gestão 2017/2020, composta pelos seguintes membros:

I - Membros indicados pelo Prefeito atual:

a) MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA - Secretário Municipal de Finanças e Administração;

1

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- b) NADILEY SOARES TEIXEIRA – Chefe de Gabinete;
- c) CRISTIANO ZANDONÁ – Procurador do Município, representante da Chefia da Procuradoria Geral do Município - PGM;
- d) NATANIEL TOMASINI – Contador Público do Poder Executivo; e,
- e) PAULO SÉRGIO MARKOSKI – Auditor de Controle Interno, Responsável pela Unidade de Controle Interno - UCI;

II - Membros indicados pelo Prefeito eleito, pelo Ofício de Indicação, datado de 23 de novembro de 2020, são:

- a) ANDRÉ FELIPE DE ARRUDA SALES;
- b) ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA;
- c) ELZANE DE SOUZA DIAS;
- d) JOCEMIR CORREA; e,
- e) ROBSON AMORIM MACHADO.

§ 1.º Fica designado como coordenador dos membros indicados pelo prefeito atual o Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA, e como coordenador dos membros indicados pelo prefeito eleito o senhor, ROBSON AMORIM MACHADO.

§ 2.º Na primeira reunião a equipe definirá a organização de seus trabalhos.

§ 3.º As reuniões da Comissão de Transição do Governo serão realizadas sempre nos dias úteis, em horário de expediente, mediante agendamento prévio, com registro sucinto, em atas, dos assuntos tratados, participantes, informações solicitadas e cronograma de atendimento.

§ 4.º O prazo para o atendimento das solicitações pelos órgãos municipais será fixado pela Comissão de Transição do Governo, consoante a natureza das informações e documentos requisitados.

§ 5.º Os documentos e informações necessárias ao prefeito eleito durante os trabalhos da equipe serão requisitadas por meio de seu coordenador indicado na Equipe de Transição.

§ 6.º Os documentos e relatórios entregues pela equipe do Prefeito atual serão assinados pelo coordenador indicado da Equipe de Transição;

Art. 2.º Compete à Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a apresentação dos documentos especificados na Resolução Normativa n.º 19/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, cuja cópia segue em anexo, passando a ser parte integrante do presente Decreto.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º A Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo Municipal deverá elaborar Relatório Conclusivo sobre as informações constantes dos documentos elencados no art. 2.º, do presente Decreto, dele dando ciência com cópias ao atual Prefeito e ao Prefeito eleito, devidamente assinadas pelos integrantes da referida Comissão.

Art. 4.º Todos os documentos mencionados no art. 2.º, do presente Decreto, deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, na Sede do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), pelo atual Prefeito e pelos Secretários Municipais, das áreas respectivas, ao passo que, os documentos referentes a Procuradoria Geral do Município – PGM, deverá ser assinada pelo Procurador do Município integrante da Comissão de Transição de Governo.

§ 1.º Após as providências referidas no *caput*, do presente artigo, os documentos mencionados e o Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo Municipal deverão ser encaminhados ao Prefeito eleito, até o 5.º (quinto) dia útil seguinte ao da posse.

§ 2.º Uma vez recebidos os documentos e relatório mencionados no parágrafo anterior, o novo Prefeito deverá emitir recibo ao ex Prefeito e providenciar a alteração imediata dos cartões de assinatura nos estabelecimentos bancários em que a administração mantém conta corrente, além de outras providências mencionadas na Resolução Normativa n.º 19/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Art. 5.º O Prefeito empossado deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, juntamente com as contas anuais referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2020, cópia do Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de novembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2016 – TP

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 81, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e, pelas disposições dos artigos 6º a 9º da Lei Nacional nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e,

Considerando que o dever de prestação de contas, previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deve ser observado também na transmissão de mandato de Chefes dos Poderes estaduais e municipais, bem como dos dirigentes de órgãos autônomos;

Considerando a competência legal de que dispõe o Tribunal de Contas de Mato Grosso para regulamentar e orientar acerca de matéria que envolva a gestão e a prestação de contas dos recursos públicos estaduais e municipais, inclusive quanto às providências a serem adotadas por ocasião da posse e da transmissão dos cargos entre seus titulares, objetivando assegurar a plena continuidade administrativa da gestão pública mato-grossense;

Considerando que a transmissão de mandato de Chefe de Poder estadual ou municipal e de dirigentes dos órgãos autônomos deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa fé e executoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

Considerando a necessidade de atualizar o conteúdo da Resolução Normativa TCE-MT 07/2008, para estender seu alcance também em relação a Chefes de Poderes estaduais e a dirigentes de órgãos autônomos; e,

Considerando que a transmissão de mandatos é o processo que objetiva propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Os atos e procedimentos administrativos relacionados à transmissão de mandato de Chefes de Poderes estadual ou municipal e de dirigentes de órgãos autônomos obedecerão o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 1º. As disposições desta Resolução Normativa alcançam tanto os agentes públicos que estiverem em seu último período de mandato como aqueles eleitos para os sucederem, na medida de suas responsabilidades correspondentes.

§ 2º. Considera-se, para fins desta Resolução Normativa:

I - Chefes de Poderes estaduais: os atuais e futuros Presidente da Assembleia Legislativa, Governador e Presidente do Tribunal de Justiça;

II - Chefes de Poderes municipais: os atuais e futuros Presidentes das Câmaras Municipais e Prefeitos; e,

III - dirigentes de órgãos autônomos: os atuais e futuros Procurador-Geral de Justiça, Presidente de Tribunal de Contas do Estado e Defensor Público – Geral.

§ 3º. São considerados como atuais, todos aqueles agentes públicos em exercício durante o período de transmissão de mandato, e, como futuros, os agentes eleitos para ocuparem os respectivos cargos.

Art. 2º. Considera-se como período de transmissão de mandato:

I - para os Prefeitos e para o Governador, aquele compreendido entre a data da declaração do resultado da respectiva eleição pela Justiça Eleitoral e o quinto dia útil após a posse do candidato eleito;

II - para os Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas do Estado e das Câmaras Municipais, aquele compreendido entre a data da declaração do resultado da respectiva mesa condutora da eleição e o quinto dia útil após a posse do membro eleito; e,

III - para o Procurador-Geral de Justiça e para o Defensor Público Geral, aquele compreendido entre a data da respectiva nomeação e o quinto dia útil após a posse do respectivo dirigente.

Parágrafo único. No caso de impugnação de resultado de sufrágio, a contagem, para fins de delimitação do período de transmissão de mandato, inicia-se a partir da data em que se tornar definitivo o resultado do pleito, devendo o prazo adicional à proclamação do resultado definitivo do pleito ser acrescentado ao termo final do período de transmissão do mandato.

CAPÍTULO II**DA TRANSMISSÃO DE MANDATO**

Art. 3º. Assim que começar o período de transmissão de mandato mencionado no artigo anterior, os atuais Chefes de Poderes estaduais e municipais, e dirigentes de órgãos autônomos, deverão constituir Comissão de Transmissão de Mandato em seus respectivos órgãos.

§ 1º. O ato de constituição da Comissão deverá ser publicado na imprensa oficial e no endereço eletrônico do órgão, visando possibilitar o exercício do controle social.

§ 2º. A composição da Comissão de Transmissão de Mandato no âmbito dos Poderes e órgãos autônomos deverá necessariamente contemplar membros indicados pelos futuros mandatários, sob pena de nulidade do ato de constituição, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos ao erário comprovadamente decorrentes da conduta omissiva da autoridade sucedida.

SEÇÃO I

Da Composição da Comissão de Transmissão de Mandato

Art. 4º. Deverão compor a Comissão de Transmissão de Mandato em todos os Poderes municipais e estaduais e órgãos autônomos:

- a) o atual Responsável pela Unidade de Controle Interno;
- b) o atual Contabilista responsável;
- c) o atual Chefe da Procuradoria Jurídica;
- d) outros agentes públicos atualmente responsáveis pelas áreas finalísticas e da gestão do órgão; e,
- e) representantes livremente indicados pelo Prefeito ou Governador eleitos, ou pelo mandatário eleito, conforme o caso.

§ 1º. Os respectivos sucessores deverão protocolar no órgão público onde ocorrerá a transmissão de cargo, a relação dos representantes indicados livremente.

§ 2º. Recebida a relação mencionada no parágrafo anterior, o atual mandatário deverá publicar o ato de instalação da Comissão e designação dos seus membros em até dois dias úteis, para início imediato dos trabalhos de transmissão do mandato.

§ 3º. A designação dos agentes públicos é compulsória, não lhes cabendo oposição, salvo quando demonstrada falta de qualificação necessária à consecução das atividades da Comissão de Transmissão de Mandato ou razão outra devidamente justificável, hipótese em que a autoridade designante deverá substituir o designado por agente público apto ao exercício da função.

SEÇÃO II

Das Competências da Comissão de Transmissão de Mandato

Art. 5º. Compete à Comissão de Transmissão de Mandato dos Poderes Executivos municipais e estadual providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pelas respectivas administrações, a coleta, guarda, análise e apresentação dos seguintes documentos aos Chefes dos Poderes Executivos eleitos:

I - plano plurianual - PPA, lei orçamentária anual - LOA e lei de diretrizes orçamentárias - LDO, para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo-se anexar a esta documentação:

- a) leis e atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária;
- b) especificação de medidas de combate à evasão e à sonegação tributária;
- c) especificação e relação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e,
- d) especificação e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais.

II - demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:

- a) termo de conferência do saldo em caixa, se existir;
- b) termo de conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária; e,
- c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres).

III - demonstrativo dos restos a pagar referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos;

IV - relação dos informes mensais enviados via Sistemas APLIC, Geo-obras ou SIGA, bem como de eventuais remessas de informações pendentes de encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014 ou outra norma que a substitua;

V - relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;

VI - cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos quatro bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal

(RGF) dos últimos dois quadrimestres/semestres, com todos os seus anexos obrigatórios, bem como cópias das atas das audiências públicas realizadas e das respectivas publicações;

VII - inventários físico-financeiro atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Indireta, levantados no mês antecedente à transmissão do mandato ou durante seu curso;

VIII - relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração, abrangendo, necessariamente:

- a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);
- b) servidores efetivos admitidos mediante concurso público;
- c) servidores lotados em cargos de provimento em comissão;
- d) servidores contratados por prazo determinado; e,
- e) servidores cedidos e os recebidos em cessão.

IX - eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas a décimo terceiro salário;

X - relação de férias e licenças-prêmio, vencidas e a vencerem;

XI - comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio;

XII - declaração do mandatário atual, informando que:

a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, Lei Complementar 101/00);

b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inc. IV, art. 38, Lei Complementar 101/00);

c) não contraiu obrigação de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, Lei Complementar 101/00); e,

d) não realizou despesas sem prévio empenho e que não há compromissos financeiros não contabilizados.

XIII - relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades;

XIV - relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até noventa dias antes ou depois ao dia anterior à posse do eleito;

XV - relação das atas de registro de preços gerenciadas vigentes;

XVI - relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes;

XVII - processos de tomada de contas especial instaurados no exercício findo e nos três anteriores;

XVIII - avaliação atuarial do regime próprio de previdência do exercício anterior;

XIX - relação dos repasses constitucionais "duodécimos" a serem efetuados aos demais Poderes e órgãos autônomos, bem como das transferências legais e constitucionais a serem efetuadas aos Municípios, compreendendo todo o exercício após a transmissão de mandato;

XX - relação das Cartas de Crédito emitidas, discriminadas por beneficiário, contemplando o valor atualizado e a respectiva ordem de exigibilidade;

XXI - informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença;

XXII - relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;

XXIII - relação dos assuntos de interesse do Estado ou Município em tramitação juntamente a outros entes federados;

XXIV - cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil – RFB, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras;

XXV - relação das operações de crédito em andamento, autorizadas e pleiteadas, discriminando o número do processo do pleito, o instrumento contratual, o credor, a finalidade, o valor original e a vigência da obrigação, bem como o nível de execução financeira da avença;

XXVI - cópia dos comprovantes de entrega do SICONFI à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativamente aos últimos três exercícios;

XXVII - legislação básica do Ente e documentos correlatos, tais como:

- a) Constituição ou Lei Orgânica;
- b) Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;
- c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;
- d) Estatuto dos Servidores Públicos;
- e) Lei de Parcelamento do Uso do Solo ou Código Ambiental;
- f) Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente;
- g) Código de Ética ou diploma equivalente;
- h) Legislação tributária codificada;
- i) Plano Diretor, quando exigido por legislação específica;
- j) Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido por legislação específica;
- k) Plano Estadual ou Municipal de Educação;
- l) Plano Estadual ou Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- m) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;
- n) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público;
- o) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas do Estado; e,
- p) Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento.

§ 1º. Para cada convênio em que a Administração Pública é concedente de recursos financeiros, deverá ser informado, ainda:

- a) se a respectiva prestação de contas lhe foi apresentada e, em caso positivo, se foi analisada e aprovada;
- b) as providências adotadas com vistas à reparação de eventual dano no caso da prestação de contas não ter sido apresentada ou ter sido reprovada.

§ 2º. Para cada convênio em que a Administração Pública é beneficiária de recursos financeiros, deverá ser informado, ainda:

- a) o grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos; e,
- b) a existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes.

Art. 6º. Compete à Comissão de Transmissão de Mandato da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, dos órgãos autônomos e da Câmara Municipal, providenciar, no que couber, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pelas respectivas administrações, a coleta, guarda, análise e apresentação dos documentos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXI, XXII, XXIV e XXVII (alíneas c, g, m, n, o, p), do art. 5º desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. A apresentação de documentação sobre envio de informações via Sistemas APLIC, Geo-obras ou SIGA ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, disposta no inciso IV do artigo 5º desta Resolução Normativa, aplica-se à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, aos órgãos autônomos e à Câmara Municipal, observados os termos da Resolução Normativa TCE-MT 31/2014 ou outra norma que a substitua.

Art. 7º. As Comissões de Transmissão de Mandatos, instituídas em cada Poder estadual ou municipal e nos órgãos autônomos, devem solicitar junto aos setores administrativos competentes as decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, em relação ao exercício findo e àquele anterior, que tenham:

I - julgado as contas de gestão dos órgãos e/ou entidades em sede de prestação de contas, de tomada de contas ordinária ou de tomada de contas especial;

II - imputado débitos em face da constatação de danos ao erário;

III - julgado procedentes Denúncias e Representações relacionadas à gestão dos órgãos e/ou entidades;

IV - determinado medidas corretivas aos órgãos e/ou entidades, fixando prazo para o seu cumprimento;

V - recomendado aos Poderes Legislativos que determinassem medidas corretivas nos julgamentos das contas de governo dos Chefes dos Poderes Executivos.

Art. 8º. Todos os documentos elencados nos artigos 5º e 6º desta Resolução deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, no âmbito de cada Poder ou órgão autônomo, pelo atual Chefe ou dirigente, pelo Secretário – ou equivalente – da área fornecedora da documentação e pelo agente público responsável pelo setor financeiro, quando for o caso.

Parágrafo único. Alternativamente, os documentos elencados nos artigos 5º e 6º desta Resolução podem ser apresentados em meio digital, hipótese em que deverão ser assinados digitalmente, seguindo parâmetros usuais alusivos à segurança da informação. No caso de informações geradas e disponíveis em bancos eletrônicos de dados, poderão ser apresentados arquivos em meio magnético, desde que possível a verificação, a qualquer tempo, dos dados e dos responsáveis pela informação.

Art. 9º. A Comissão de Transmissão de Mandato de cada um dos Poderes estaduais e municipais e dos órgãos autônomos, atentando-se para a natureza dos documentos elencados nos artigos 5º e 6º desta Resolução Normativa, deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, encaminhando-o em conjunto com o respectivo rol documental aos atuais e futuros mandatários, até o quinto dia útil após a posse do agente público eleito.

§ 1º. Havendo sonegação de documentos e/ou informações elencadas nesta Resolução ou, ainda, no caso de constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, a Comissão de Transmissão de Mandato deve representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis.

§ 2º. O relatório de que trata o caput, deverá conter conclusões objetivas sobre a situação da gestão que se encerra, posicionando-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários, operacionais/gerências, patrimoniais e fiscais do Poder ou órgão.

SEÇÃO III

Das Providências a Serem Adotadas pelos Novos Mandatários

Art. 10º. Uma vez empossados, aos mandatários sucessores cabem as seguintes providências:

I - promover a alteração dos cartões de assinaturas nas agências bancárias e nos cartórios públicos;

II - proceder as alterações e/ou trocas de senhas em Bancos e em todas as demais entidades públicas ou privadas, nas quais a Administração mantenha registros cadastrais;

III - receber, por meio de "recibo", até o quinto dia útil após a sua posse, os documentos, as informações e o relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato anteriormente mencionados, ficando ressalvado que a exatidão dos números consignados será objeto de conferência posterior e só então validados;

IV - nomear Comissão Técnica Especial de Conferência, composta de pessoas de sua confiança, com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato;

V - remeter ao Tribunal de Contas do Estado cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato.

§ 1º. À Comissão Técnica Especial de Conferência cabe:

- a) conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;
- b) conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;
- c) levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte;
- d) conferir as demais informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário;

§ 2º. Após a posse, havendo a constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, o mandatário empossado deve representar os fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis, bem como instaurar, se for o caso, tomadas de contas especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A prestação de contas do exercício que se finda deve ser elaborada e apresentada pelo gestor sucessor, não lhe cabendo responsabilidade pelos atos praticados pelo ex-mandatário.

Parágrafo único. Deve ser facultado aos mandatários sucedidos acompanhar, pessoalmente ou por representante designado, a elaboração da prestação de contas referida no caput deste artigo.

Art. 12. Deve ser facultado aos mandatários sucedidos, a qualquer tempo, o acesso a todas as informações e documentos que representem os atos praticados em sua gestão, contemplando-se o fornecimento, pela gestão sucessora, de cópias de documentos eventualmente solicitadas.

Art. 13. O descumprimento injustificado dos termos desta Resolução Normativa deverá ser objeto de Representação ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, para a adoção de medidas corretivas e sancionatórias cabíveis, previstas na Lei Complementar Estadual 269/2007.

Parágrafo único. São responsáveis pela providência prevista no *caput* o Chefe ou dirigente, atual ou futuro, do Poder ou órgão cujo mandato esteja sob transmissão, bem como o respectivo responsável pela Unidade de Controle Interno, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 14. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Resolução Normativa aos agentes públicos envolvidos no processo de transmissão de mandato não eletivo ou cargo no âmbito de entidades da Administração Indireta, estadual ou municipal.

Art. 15. De forma a conferir maior concretude ao processo de transmissão de mandato, é recomendável que os Chefes do Poder Executivo estadual e municipal façam elaborar projeto de Lei a ser encaminhado para a respectiva Casa Legislativa, observando, minimamente, os termos propostos no Anexo Único desta Resolução Normativa.

Art. 16. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução Normativa 07/2008 e as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2020 - BIMESTRE SETEMBRO /OUTUBRO

em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
ATIVO	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Despesa com a prestação de serviços de terceiros dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com a prestação de serviços de terceiros independentes (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com a prestação de serviços de terceiros dependentes (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com a prestação de serviços de terceiros independentes (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com a prestação de serviços de terceiros dependentes (V)	98.042.268,13	115.294.512,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com a prestação de serviços de terceiros independentes (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com a prestação de serviços de terceiros dependentes (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com a prestação de serviços de terceiros independentes (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CARLOS AMADEU SIRENA
 Prefeito(a)

MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA
 Contador(a)

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
 Secretário (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DECRETO 534-2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - DAES - JUÍNA2020

DECRETO N.º 534, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2020 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES
Unidade Orçamentária: 001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função: 17	Saneamento
Sub Função: 512	Saneamento Básico Urbano
Programa: 0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade: 2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto-DAES
Elemento Despesa: 390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 3000000000	35.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 35.000,00

2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados, a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de recur-

dos oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de novembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO 533-2020 - CONSTITUI COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO - JUÍNA2020

DECRETO N.º 533, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Transição de Governo para apresentação dos documentos e informações aos representantes da nova administração do Poder Executivo Municipal de Juína-MT, para os exercícios financeiros de 2021/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato do atual Chefe do Poder Executivo do Município de Juína-MT;

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento de informações a fim de transmitir os dados da administração pública municipal para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do Prefeito eleito;

CONSIDERANDO o dever dos gestores de evitar a descontinuidade administrativa do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços destinados em benefícios da comunidade juíense, sendo esta ação efetivada mediante o repasse de informações e identificação dos documentos públicos; e,

CONSIDERANDO o dever e responsabilidade do atual Prefeito Municipal em adotar tais providências,

DECRETA:

Art. 1.º Fica constituída a Comissão de Transmissão de Governo Final da Gestão 2017/2020, composta pelos seguintes membros:

I - Membros indicados pelo Prefeito atual:

a) MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA - Secretário Municipal de Finanças e Administração;

b) NADILEY SOARES TEIXEIRA - Chefe de Gabinete;

c) CRISTIANO ZANDONÁ - Procurador do Município, representante da Chefia da Procuradoria Geral do Município - PGM;

d) NATANIEL TOMASINI - Contador Público do Poder Executivo; e,

e) NÍLO SÉRGIO MARKOSKI - Auditor de Controle Interno, Responsável pela Unidade de Controle Interno - UCI;

II - Membros indicados pelo Prefeito eleito, pelo Ofício de Indicação, data de 23 de novembro de 2020, são:

a) ANDRÉ FELIPE DE ARRUDA SALES;

b) ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA;

c) ELZANE DE SOUZA DIAS;

d) JOCEMIR CORREA; e,

e) ROBSON AMORIM MACHADO.

§ 1.º Fica designado como coordenador dos membros indicados pelo prefeito atual o Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA, e como coordenador dos membros indicados pelo prefeito eleito o senhor, ROBSON AMORIM MACHADO.

§ 2.º Na primeira reunião a equipe definirá a organização de seus trabalhos.

§ 3.º As reuniões da Comissão de Transição do Governo serão realizadas sempre nos dias úteis, em horário de expediente, mediante agendamento prévio com registro sucinto, em atas, dos assuntos tratados, participantes, informações solicitadas e cronograma de atendimento.

§ 4.º O prazo para o atendimento das solicitações pelos órgãos municipais será fixado pela Comissão de Transição do Governo, consoante a natureza das informações e documentos requisitados.

§ 5.º Os documentos e informações necessárias ao prefeito eleito durante os trabalhos da equipe serão requisitadas por meio de seu coordenador indicado na Equipe de Transição.

§ 6.º Os documentos e relatórios entregues pela equipe do Prefeito atual serão assinados pelo coordenador indicado da Equipe de Transição;

Art. 2.º Compete à Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pe-

la administração, a apresentação dos documentos especificados na Resolução Normativa n.º 19/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, cuja cópia segue em anexo, passando a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 3.º A Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo Municipal deverá elaborar Relatório Conclusivo sobre as informações constantes dos documentos elencados no art. 2.º, do presente Decreto, dele dando ciência com cópias ao atual Prefeito e ao Prefeito eleito, devidamente assinadas pelos integrantes da referida Comissão.

Art. 4.º Todos os documentos mencionados no art. 2.º, do presente Decreto, deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, na Sede do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), pelo atual Prefeito e pelos Secretários Municipais, das áreas respectivas, ao passo que, os documentos referentes a Procuradoria Geral do Município - PGM, deverá ser assinada pelo Procurador do Município integrante da Comissão de Transição de Governo.

§ 1.º Após as providências referidas no *caput*, do presente artigo, os documentos mencionados e o Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo Municipal deverão ser encaminhados ao Prefeito eleito, até o 5.º (quinto) dia útil seguinte ao da posse.

§ 2.º Uma vez recebidos os documentos e relatório mencionados no parágrafo anterior, o novo Prefeito deverá emitir recibo ao ex Prefeito e providenciar a alteração imediata dos cartões de assinatura nos estabelecimentos bancários em que a administração mantém conta corrente, além de outras providências mencionadas na Resolução Normativa n.º 19/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT.

Art. 5.º O Prefeito empossado deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, juntamente com as contas anuais referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2020, cópia do Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de novembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO N° 082/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Reavel Veiculos Eireli

OBJETO: "Aquisição De Veiculo Zero KM, Tipo Ambulância, Para Atender As Necessidades Da Administração Municipal"

PRAZO: 12 (doze) Meses

VALOR: R\$ 217.000,00 (Duzentos Dezessete Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Reavel Veiculos Eireli - CNPJ: 30.260.538/0001-04



Tribunal de Contas
Mato Grosso
GOVERNAMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ata 9.ª de 2020

De 10/12/2020 às 08h00m

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 10/12/2020 HORARIO 08h00m

Local: Paço Municipal "José Peres" Prefeitura Municipal de Jauru - Situada na Rua do Comércio, 480, Centro - Jauru - MT, CEP 78.255-000.

Pregoeiro - Anderson Pavini
Telefone: (65) 3244-1849 (setor de Licitação)
www.jauru.mt.gov.br
E-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

DECRETO N.º 533, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Transmissão de Governo para apresentação dos documentos e informações aos representantes da nova administração do Poder Executivo Municipal de Juína-MT, para os exercícios financeiros de 2021/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato do atual Chefe do Poder Executivo do Município de Juína-MT;

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento de informações a fim de transmitir os dados da administração pública municipal para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do Prefeito eleito;

CONSIDERANDO o dever dos gestores de evitar a descontinuidade administrativa do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços destinados em benefício da comunidade juíense, sendo esta ação efetivada mediante o repasse de informações e identificação dos documentos públicos; e,

CONSIDERANDO o dever e responsabilidade do atual Prefeito Municipal em adotar tais providências;

DECRETA:

Art. 1.º Fica constituída a Comissão de Transmissão de Governo Final da Gestão 2017/2020, composta pelos seguintes membros:

I - Membros indicados pelo Prefeito atual:

a) MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA - Secretário Municipal de Finanças e Administração;

b) NADILEY SOARES TEIXEIRA - Chefe de Gabinete;

c) CRISTIANO ZANDONI - Procurador do Município, representante da Chefia da Procuradoria Geral do Município - PGM;

d) NATANIEL TOMASINI - Contador Público do Poder Executivo; e,

e) PAULO SÉRGIO MARKOSKI - Auditor de Controle Interno, Responsável pela Unidade de Controle Interno - UCI;

II - Membros indicados pelo Prefeito eleito, pelo Ofício de Indicação, datado de 23 de novembro de 2020, são:

a) ANDRÉ FELIPE DE ARRUDA SALES

b) ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA;

c) ELZANE DE SOUZA DIAS;

d) JOCEMIR CORREA; e,

e) ROSSON AMORIM MACHADO.

§ 1.º Fica designado como coordenador dos membros indicados pelo prefeito atual o Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA, e como coordenador dos membros indicados pelo prefeito eleito o senhor, ROSSON AMORIM MACHADO.

§ 2.º Na primeira reunião a equipe definirá a organização de seus trabalhos.

§ 3.º As reuniões da Comissão de Transição do Governo serão realizadas sempre nos dias úteis, em horário de expediente, mediante agendamento prévio, com registro sucinto, em atas, dos assuntos tratados, participantes, informações solicitadas e cronograma de atendimento.

§ 4.º O prazo para o atendimento das solicitações pelos órgãos municipais será fixado pela Comissão de Transição do Governo, consoante a natureza das informações e documentos requisitados.

§ 5.º Os documentos e informações necessárias ao prefeito eleito durante os trabalhos da equipe serão requisitados por meio de seu coordenador indicado na Equipe de Transição.

§ 6.º Os documentos e relatórios entregues pela equipe do Prefeito atual serão assinados pelo coordenador indicado da Equipe de Transição.

Art. 2.º Compete à Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso providenciar, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a apresentação dos documentos especificados na Resolução Normativa n.º 19/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, cuja cópia segue em anexo, passando a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 3.º A Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo Municipal deverá elaborar Relatório Conclusivo sobre as informações constantes dos documentos elencados no art. 2.º, do presente Decreto, dele dando ciência com cópias ao atual Prefeito e ao Prefeito eleito, devidamente assinadas pelos integrantes da referida Comissão.

Art. 4.º Todos os documentos mencionados no art. 2.º, do presente Decreto, deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, na Sede do Poder Executivo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL), pelo atual Prefeito e pelos Secretários Municipais, das áreas respectivas, ao passo que, os documentos referentes a Procuradoria Geral do Município - PGM, deverá ser assinada pelo Procurador do Município integrante da Comissão de Transição de Governo.

§ 1.º Após as providências referidas no caput, do presente artigo, os documentos mencionados e o Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo do Poder Executivo Municipal deverão ser encaminhados ao Prefeito eleito, até o 5.º (quinto) dia útil seguinte ao da posse.

§ 2.º Uma vez recebidos os documentos e relatório mencionados no parágrafo anterior, o novo Prefeito deverá emitir recibo ao ex Prefeito e providenciar a alteração imediata dos cartões de assinatura nos estabelecimentos bancários em que a administração mantém conta corrente, além de outras providências mencionadas na Resolução Normativa n.º 19/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT.

Art. 5.º O Prefeito empossado deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, juntamente com as contas anuais referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2020, cópia do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Governo.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de novembro de 2020

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO N.º 534, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2020 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, destinados ao reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 11	Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
Unidade Orçamentária: 001	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
Função: 17	Saneamento
Sub Função: 512	Saneamento Básico Urbano
Programa: 0022	Gestão do Saneamento Ambiental
Projeto/Atividade: 2981	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto-DAES
Elemento Despesa: 3390390000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 3000000000	R\$ 35.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 35.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados, a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, de acordo com o art. 43, § 1.º inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial do

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso
Coordenador SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Ofício 028/2021
Código TC: 1115740
Câmara Municipal de Juína

Juína-MT, 12 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Primeiramente honra-nos sobremaneira cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade responder ao Ofício Circular 001/2021 do TCE-MT.

No ensejo reiteramos nossos votos de estima e apreço e colocamo-nos a Vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Zulmar Curzel
Presidente 2021/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

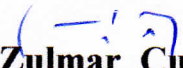
www.juina.mt.leg.br

Sra. Jakelyne Dias Barreto – Secretária de Controle Externo de Receita e Governo
Tribuna de Contas do Estado de Mato Grosso

Eu, Zulmar Curzel, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Juína, no uso de minhas atribuições legais, DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que o Balancete e o Balanço de Contas da Prefeitura Municipal de Juína estão a disposição dos contribuintes na sede deste Poder Legislativo Municipal, desde dia 12 de fevereiro de 2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Juina- MT, 08 de março de 2021


Zulmar Curzel
Presidente Gestão 2021-2022

Av. Jambos nº 519 N – Praça dos Três Poderes – Centro Juína/MT CEP:78320-000

66 3566-8900 – 66 3566-8927 (Diretoria Geral) email:diretoriageral@juina.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUINA
ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
EXERCÍCIO DE 2020
** CONSOLIDADO **

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS

AUTORIZAÇÕES					SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA		VALOR EMIÇÃO	EMIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
1766/2017	XCMG BRASIL INDUSTRIAL LTDA	25	19	02/01/2018	1.330.000,00	149.625,00			149.625,00		6	
TOTAL					1.330.000,00	149.625,00			149.625,00		6	

DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA	VALOR EMIÇÃO		EMIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
1881/2019	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FINISA	60	6	01/06/2020	4.005.000,00		1.721.921,48	27.298,71	27.298,71		54	1.721.921,48
1954/2020	PARCELAMENTO DIVIDA PASEP RFB	60	1	17/12/2020	916.189,73		774.750,00		12.912,50		59	761.837,50
262/1992	PARCELAMENTO INSS	194	16	28/04/1992	13.792.479,83	2.968.162,02			171.292,80		178	2.796.869,22
TOTAL					18.713.669,56	2.968.162,02	2.496.671,48	27.298,71	211.504,01		291	5.280.628,20
TOTAL GERAL					20.043.669,56	3.117.787,02	2.496.671,48	27.298,71	361.129,01		297	5.280.628,20